ANNO LXXIV — Terça-feira — 11 de Janeiro de 1898 — NUMERO 7

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — WITRUVIO PINTO BANDEIRA, MANOEL ARÃO, PINTO MENDES E ANTONIO COELHO PINHEIRO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	30$000
Por seis mezes »	15$000
Por tres mezes »	8$000
Numero avulso	$200

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇOES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris — 18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	33$000
Por seis mezes »	16$500
Por trimestre »	9$000

AVISO

Seguindo a praxe por nós estabelecida desde muitos annos, offerecemos aos nossos bons assignantes e amigos, que mandarem, até o dia 15 do corrente, abonar suas assignaturas do anno de 1898, dous volumes da collecção de romances que estarão a vista para escolha, no escriptorio do «Diario», de 8 horas da manhã ás 5 da tarde de todos os dias uteis.

!

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro, ás 9 horas e 40 minutos da noite (recebido na estação ás 11 horas e 15 minutos).

Consta que o contra almirante Alves Barbosa, ministro da marinha, deixa a parta em consequencia da questão dos frigoriferes.

— O cruzador *Qninze de Novembro* parte amanhã para o Paraná, levando sentenciados.

— O ministro da guerra vai ordenar o reforço das guarnições das fronteiras do Perú e da Bolivia.

— Foram cassadas as honras que foram conferidas a Jonathas de Castro.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro, ás 5 horas e 25 minutos da tarde (recebido na estação ás 9 horas e 20 minutos da noite e entregue ás 9 horas e 35 minutos).

O inquerito sobre o attentado de 5 de Novembro, já foi aposentado, mas ainda não foi publicado.

— O capitão Pereira Bastos foi reformado em major.

— Foi nomeado tenente-coronel chefe do estado-maior da guarda nacional do municipio de Villa-Bella Honorio Lopes de Siqueira Brandão

— Seguio hoje para o norte o deputado paraense Pedro Chermont.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 11 DE JANEIRO DE 1898

Questão do Amapá

Um jornal francez que tem-se imposto á ingloria missão de açular o odio do seu paiz contra o Brazil, explorando quanto possivel a questão de limites com a Guyana franceza, revelou agora a falta de sinceridade absoluta com que tratava d'esta questão; infenso a todas as soluções possiveis, só lhe convinha a que fosse dada pela força, e toda a vez que ia-se excluindo esta hypothese brutal, as suas irritações manifestavam-se mais accentuadas, os seus argumentos vavariavam de dia a dia; adversario do arbitramento, combatia entretanto os que repelliam o tratado de 10 de Abril, o seu desejo era que este tratado fosse recusado pelo congresso do Brazil. Então teria occasião de dizer que o Brazil rejeitou um meio racional e proprio de resolver o litigio, e que lhe fora proporcionado pela generosidade da França.

Confirmado o tratado pelo congresso, faltando apenas a approvação das camaras francezas para que elle venha ser posto em execução; o tratado considerado em França como um triumpho da diplomacia franceza, e se não enganamo-nos, o Sr. Hanotaux assim o considerou, aquelle jornal proclama-o prejudicial aos interesses da causa franceza e diz que as camaras devem recusal-o.

No Brazil era um dever acceitar o tratado, em França o patriotismo impunha a recusa. D'onde se deprehende que censurando os antagonistas do tratado de 10 de Abril, o jornal francez applaudia-os intimamente, e hoje deseja que façam as camaras do seu paiz o que não fizeram as do Brazil.

Fica ahi patente a deslealdade d'aquelle orgão da imprensa franceza, a sua acrimonia, o seu odio consubstanciando-se n'uma propaganda malevola, na exploração de todos os factos e incidentes que se prendem ao territorio litigioso. Outra orientação teve, nem podia deixar de ter o governo francez, apezar de não ser de todo correcto o seu procedimento. Não quiz elle abertamente recorrer ao direito da força que tambem já o tem prejudicado.

Dado que as camaras francezas recusem o tratado de 10 de Abril, a consequencia logica e fatal é ficar a questão no *statu quo*, que finalmente já se tinha tornado uma situação desagradavel, desde que os francezes desrespeitando a neutralidade do territorio, installaram-se em Calsoene, explorando minas cujos trabalhos provocam uma immigração crescente, d'onde resulta uma população adventicia que irá plantando o dominio francez, que até então não existia nem de facto nem de direito.

E' assim que o territorio litigioso vai se colonisando com o elemento francez, de que não havia traços, em prejuizo do que ia lentamente desenvolvendo-se e de origem brazileira.

As vantagens do *statu quo* em proveito do Brazil, e dando logar a que naturalmente o contestado fosse se tornando um prolongamento d'este paiz pela visinhança e approximação do povo do Pará e do Amazonas, e toda a sorte de influencia em virtude da qual as povoações que surgiram eram brazileiras, estão sendo prejudicadas por uma população adventicia que installa-se em demanda da exploração das minas, attrahida pela cobiça do ouro e de outros mineraes.

Esta invasão de immigrantes sem consentimento do governo local constituido pelas povoações alli formadas, foi uma violação do tratado que estabeleceu a neutralidade do territorio contestado.

A anarchia alli plantada, o desrespeito aos direitos do Brazil com esta colonisação tornada uma empresa que a França incumbio-se de suscitar e desenvolver, vão transformando as condições em que achava-se durante seculos o territorio contestado; e a posse que ella assim vai adquirindo d'aquelle territorio, procurando estabelecer o predominio do elemento francez, irá excluindo o brazileiro, principalmente quando este é representado por pequenas povoações.

A França prosegue desde algum tempo na obra da colonisação do Amapá, e nada agora póde demovel-a d'estes intuitos.

Desde que pela força não podesse ser repellida esta invasão, o *statu quo* viria trazer-lhe todas as vantagens futuras.

Eis porque a solução do litigio mais do que nunca tornou-se uma necessidade, o meio de evitar repetidos conflictos que resultariam d'este estado de cousas.

A solução foi dada ha mais de dous seculos; mas não foi respeitada pela França, que finalmente conseguio do Brazil considerar contestado um territorio de que sempre este paiz achou-se de posse, e em que foi-lhe facultado reedificar os fortes Araquary, Camaú ou Macapá, que existiam anteriormente ao tratado de Utrecht, tratado que reconheceu esta posse e permittio os meios mais francos de assegural-a. Se o Oyapock fosse o Araguary, como pretende o grosseiro sophisma dos francezes, certamente esses fortes não teriam sido mandados reedificar no territorio que fica ao norte d'este rio, como o contestado.

A França permittia a Portugal a construcção d'aquelles como de outros fortes que foram demolidos, reconheceu-lhe o direito de fortificar aquelle territorio; e assim se ella considerasse como sendo o Oyapock, ou Japoc, o rio Araguary, como agora pretende, teria commettido a extravagancia, o absurdo de consentir que uma nação estrangeira fortificasse um territorio seu e d'elle tomasse posse definitiva. Seria mais que irrisoria uma tal asserção.

E' isso uma prova de que o rio Japoc ou Vicente Pinson, de que falla o tratado de Utrecht é o nosso Oyapok, e não o Araquary mais ao sul, ficando entre os dous rios o territorio contestado sobre o qual estavam situados diversos fortes construidos por Portugal, depois demolidos, vindo posteriormente ser reconhecido o direito de reconstruil-os a aquelle paiz, pelo tratado de Utrecht.

E' uma teimosia, obstinacia franceza, sustentar o contrario, resistindo á toda a evidencia.

Já foi muito conceder ou admittir como contestado um territorio evidentemente brazileiro, como se fez, cedendo ás exigencias de Napoleão III.

Hoje as aggressões francezas determinaram o Brazil a admittir o arbitramento para solver o litigio, mantido por uma obstinacia que nenhuma razão ou argumento faz desapparecer.

A approvação do tratado de 10 de Abril pelas camaras francezas póde ter-se como certo. Não fogem sempre aos juizes os que têm uma demanda injusta a sustentar; o recurso da chicana, a confiança na fraqueza de outrem, despertam esperanças que não procedem da consciencia do direito.

CORRIGENDA

No vigesimo periodo de nosso ultimo artigo, terceira linha, onde está escripto: e o deficit do emprestimo, leia-se; deficit do exercicio.

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 2.771—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1897

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida no art. 2.° n. IV, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 29 de Dezembro de 1897, 9.° da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto de consumo dos phosphoros a que se refere o decreto n. 2773, desta data.

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DOS PHOSPHOROS

Art. 1.° O imposto de consumo dos phosphoros será cobrado por meio de estampilhas, e pelas taxas estabelecidas no art. 4.° do presente regulamento.

Art. 2.° O imposto recahe sobre phosphoros de madeira, de cêra, ou de qualquer outra qualidade, ou productos semelhantes que os substituam, destinados ao mesmo uso e identico fim, tanto de fabricação nacional como de procedencia estrangeira, que já tenham pago, ou estejam sujeitos a direitos de importação.

Art. 3.° O imposto é exigivel na sahida do producto das fabricas para entrar em consumo, quando tratar-se do de fabricação nacional, e ao ser retirado dos depositos da alfandega ou armazens alfandegados, quando recahir sobre producto importado do estrangeiro.

Art. 4.° O imposto será pago, pelas seguintes taxas:

Por caixa de phosphoros de madeira de qualquer procedencia, contendo cada uma até 60 phosphoros	20 réis.
De cada 60 phosphoros, ou fracção desta unidade, contidos a mais na mesma caixa	20 réis.
Por caixa de phosphoros de qualquer outra qualidade, contendo cada uma até 60 phosphoros	30 réis.
De cada 60 phosphoros, ou fracção desta unidade, contidos a mais na mesma caixa	30 réis.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 5.° Todos os fabricantes de phosphoros, qualquer que seja a qualidade destes, estabelecidos em territorio nacional, poderão registrar annualmente até 31 de Janeiro a fabrica ou fabricas que lhes pertencerem.

Art. 6.° Para o registro apresentarão os fabricantes a repartição fiscal competente uma nota em duplicata, na qual se declare o nome e domicilio dos proprietarios da fabrica, o capital empregado na industria, o local onde está ella situada, a qualidade do producto fabricado, as marcas especiaes que tem, e bem assim o nome da pessoa autorisada para assignar os documentos relativos ao regimen do imposto.

Art. 7.° Pelo registro cobrar-se-ha como emolumento, de cada fabrica de phosphoros, ou estabelecimento industrial de fabricação de producto semelhante, a quantia de 100$000.

Art. 8.° O registro terá por fim dar ao Thesouro, e ás repartições arrecadadoras do imposto, exacto conhecimento do local e do capital das fabricas, que se applicarem a producção dos phosphoros.

Art. 9.° Os registros são intransferiveis.

Art. 10. As fabricas que se fecharem ou suspenderem a producção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto, por intermedio do respectivo fiscal, á repartição competente, para que esta providencie como convém á fiscalisação, e não poderão recomeçar os trabalhos, nem ser de novo abertas, sem que tambem communiquem á mesma estação fiscal a continuação das suas operações.

CAPITULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 11. As estampilhas para pagamento do imposto de consumo dos phosphoros serão especiaes, e vendidas pela Recebedoria e Alfandega na Capital Federal, pelas alfandegas, delegacias, mesas de rendas e agencias fiscaes nos Estados.

Art. 12. Essas estampilhas serão todas do mesmo modelo mas de duas côres para cada valor, sendo uma para os phophoros de producção nacional, e outra para os de procedencia estrangeira.

Art. 13. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda, ou na repartição que o Ministro da Fazenda determinar

Art. 14. Da Casa da Moeda, ou da Repartição que tiver a seu cargo esse serviço, serão as estampilhas remettidas na Capital Federal á Recebedoria e Alfandega, de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

Paragrapho unico. A remessa ás estações arrecadadoras dos Estados mencionados no art. 11 será feita mediante ordem da Directoria das Rendas Publicas, á vista de requisição dos chefes dessas repartições.

Art. 15. A Casa da Moeda, ou a repartição encarregada do serviço de fabricação das estampilhas, terá um registro especial, do qual constará a data e o que comoçou a distribuição das estampilhas, e os valores e typos destas.

Art. 16. Somente ás pessoas habilitadas na fórma do art. 5.° será permittido o fornecimento de estampilhas de phosphoros de fabricação nacional nas estações competentes.

Art. 17. A venda de estampilhas, destinadas aos phosphoros de procedencia estrangeira, será feita nas alfandegas a todos os importadores, que as reclamarem para pagamento do imposto de consumo do genero, contido em volumes que estejam em despacho, e serão realisados na occasião do pagamento dos direitos de importação. devidos pelos mesmos volumes, e na exacta proporção das quantidadrs do genero despachado.

Art. 18. A venda das estampilhas aos fabricantes será effectuada mediante pedido apresentado á repartição competente, devidamente rubricado pelo fiscal, no qual se especifiquem as quantidades de cada valor necessarias para o consumo nunca excedente de um mez.

Art. 19. Aos fabricantes de phosphoros nacionaes, em cujos estabelecimentos a fabricação e venda do producto de mandar para pagamento do imposto de consumo estampilhas no valor pelo menos de...... 5:000$000 mensaes, se farão adiantamentos das estampilhas que lhes forem precisas.

Art. 20 A importancia das estampilhas adiantadas em cada mez ao fabricante será paga na repartição, que as fornecer, sessenta dias depois de terminado o mez em que tiver sido feito o adiantamento.

Art. 21. Os adiantamentos de que trata o art. 19 não poderão realizar-se sem que os fabricantes, que os solicitarem prestem caução ou fiança, nos termos da Legislação de Fazenda, pela importancia das estampilhas que receberem, e provem ter satisfeito o disposto no cap. 2° arts. 5 a 8.

Art. 22 Não se farão adiantamentos de valor inferior a 5:000$000 mensaes. Os pedidos apresentados para supprimento de estampilhas em taes condições serão arrecadados em dinheiro.

Art 23. Na falta de pagamento de adiantamento vencido, a repartição denegará ao fabricante a entrega de mais estampilha a prazo.

Art. 24. Prestando fiança idonea, aos negociantes importadores de phosphoros poderão ser vendidas as estampilhas de que carecerem para enviarem a seus correspondentes no exterior, afim de que a collocação das estampilhas nas caixas se faça nas fabricas, devendo elles dar conta, dentro de seis mezes, do uso que dellas houverem feito.

Essa fiança não exclue o pagamento á vista da importancia correspondente ás estampilhas fornecidas.

Art. 25. As estampilhas serão colladas, pelos fabricantes antes da sahida da mercadoria das fabricas, para entrarem no commercio e em consumo, e pelos importadores antes da sahida dos armazens da Alfandega, os depositos alfandegados.

§ 1.° A cada caixa pelo lado externo do envoltorio será applicada a estampilha, collada de fórma que parte fique presa á tampa ou capa, e parte á gaveta ou compartimento, onde se acharem os phosphoros, de maneira que o envoltorio se não possa abrir sem romper a mesma estampilha.

§ 2.° Quando os phosphoros estiverem acondicionados em carteiras ou em maços, a estampilha deve ser collada nos fechos.

Art. 26. Sempre que haja necessidade de applicar-se mais de uma estampilha, não devem ser ellas sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que se houver collocado por ultimo.

Art. 27. As estampilhas consideram-se inutilisadas, e sem effeito legal, quando fragmentadas, ou em valor inferior ao devido, ou colladas de modo a poderem ser transferidas e novamente usadas.

Art. 28 Nenhum volume, sob pretexto algum, poderá sahir dos depositos da Alfandega para o consumo, sem satisfazer o imposto devido, e sem estar applicada pela fórma indicada no art. 25, a cada caixa, a estampilha que fôr correspondente.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Para o serviço de fiscalisação serão designados pelo Ministro da Fazenda os fiscaes do imposto do fumo na Capital Federal e em Nitheroy, todos sujeitos á Recebedoria.

Sendo necessario, poderá nomear fiscaes especiaes.

Art 30. Nos outros Estados a fiscalisação será feita pelas Alfandegas ou Mesas de Rendas e pelas Delegacias, conforme a situação das fabricas, por empregados designados pelos respectivos chefes.

Em caso de necessidade poderão nomear pessoas idoneas, ficando a nomeação dependente de approvação do Ministro.

Art. 31. Os fiscaes residirão na maior proximidade das fabricas, e nellas diariamente comparecerão, para a examinarem a escripturação dos livros de que trata o art. 33, fazerem corrigir as irregularidades que encontrarem, e darem conta á autoridade superior das occurrencias, que julgarem prejudiciaes aos interesses do fisco, e das infracções possiveis de pena.

Art. 32. Todas as fabricas deverão ter, além dos livros exigidos pelo Codigo Commercial, os seguintes:

1) De entrada de todas e de cada uma das materias primas empregadas na fabricação.

2) Da producção, e sahida das quantidades fabricadas, e de registro de entrada e sahida de estampilhas, no qual se escripturará diariamente o numero das empregadas na producção quotidiana.

Art. 33. Estes livros serão sellados e rubricados nas respectivas repartições fiscaes, dos empregados destinados no fórma do art. 35, podendo ser corroborada a exactidão da respectiva escripta pelo exame da escripta geral.

Art. 34. Os chefes das repartições fiscaes poderão, quando julgarem necessario, nomear um empregado das suas repartições, para inspeccionar o serviço de fiscalisação, e proceder o minucioso exame na escripturação, depositos e armazens das fabricas, abonando-se a esse funccionario uma gratificação para despezas de transporto, quando o serviço seja fóra da séde da repartição, não excedendo ao vencimento mensal dos fiscaes.

Logo que assim procederem os chefes communicarão o facto a autoridade superior, justificando-o, ficando entendido que se dessa inspecção resultar culpabilidade para o fiscal será proposta ou concedida sua exoneração.

Art. 35. As gratificações dos fiscaes especiaes serão:

Na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas-Geraes, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Rio-Grande do Sul 250$ mensaes, nos outros Estados 200$000.

§ 1.° Nos impedimentos por molestia vencerão sómente metade dessa gratificação, competindo a outra metade aos seus substitutos.

§ 2.° Aos fiscaes que forem empregados de Fazenda serão abonadas, como retribuição do serviço, a porcentagem do imposto arrecadado e das multas impostas na fórma do art. 36.

Art. 36. Serão igualmente abonados aos fiscaes especiaes:

a) até 5 % do producto liquido da renda arrecadada nas zonas por elles fiscalizadas, limitada essa porcentagem ao valor maximo de 300$000.

b) 50 % das multas impostas em virtude de diligencia sua e effectivamente arrecadadas.

Art. 37. Os fiscaes são obrigados a apresentar mensalmente á repartição fiscal, a que forem subordinados, um relatorio succinto dos factos e duvidas que occorrerem na execução do presente regulamento, acompanhando-os de um mappa demonstrativo das quantidades fabricadas durante o mez, e das que entrarem para o consumo, e bem assim da renda que produziram.

Esses serão remettidos, com informação dos chefes das repartições, a Directoria das Rendas Publicas

Art. 38. Nas estações fiscaes a escripturação será feita nos termos seguintes:

a) de inscripção ou registro.

b) de suprimentos e venda de estampilhas.

Art. 39. Não serão nas alfandegas admittidos a despacho phosphoros, de qualquer qualidade ou procedencia, que não estejam aconddicionados em caixas, maços ou carteira, de modo a facilitar e assegurar a arrecadação do imposto.

Aos phosphoros de producção nacional, que não satisfaçam a essas condições, não será permittida a sahida das fabricas, nem serem postos á venda.

Art. 40. Todo fabricante de phosphoros nacionaes é obrigado a empregar nas caixas e pacotes rotulos com a declaração do titulo da fabrica, marca registrada, si a tiver, e o nome do lugar onde estiver situado o estabelecimento.

Art. 41. Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte lingua estrangeira, nem tambem a importação de phosphoros fabricados no exterior, que trouxerem rotulos no todo ou em parte lingua portugueza, salvo quando importados de em Portugal. Exceptuam-se os que se acharem nas condições do art 9° do Dec 2.742, de 17 de Dezembro de 1897.

Art. 42. Os rotulos presentemente em uso nas fabricas nacionaes, que não satisfaçam as condições do art. 41, serão tolerados pelo prazo de oito mezes, prorogaveis a juizo do Ministro da Fazenda.

Art 43. As pessoas que desacatarem, ou injuriarem por qualquer modo, os funccionarios encarregados da fiscalização do imposto do consumo dos phosperos no exercicio de suas funcções, serão punidas de conformidade com o disposto no Codigo Criminal, podendo o funccionario offendido prender o offensor na fórma da lei, e solicitar para esse fim o auxilio das autoridades policiaes.

Além das providencias que a autoridade policial tomar sobre o facto, o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição fiscal enviado ao promotor publico.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 44. Ficam sujeitos é multa de..... 1:000$ a 5:000$ e ao dobro na reincidencia:

a) Os fabricantes que se oppuzerem ao exame da escripturação especial ou que não tiverem essa escripturação:

b) Os fabricantes de cujos estabelecimentos sahirem productos sem estarem devidamente estampilhados:

c) Os negociantes que, dentro de seus estabelecimentos commerciaes, tiverem phosphoros em caixas, sem estampilhas, ou com estampilhas de valor insufficiente, ou com estampilhas que apresentem indicios de já terem servido;

d) Os que usarem ou fabricarem estampilhas falsas, os quaes além d'isto, ficarão sujeitos ás penas do Codigo Criminal;

Art. 45. Ficam sujeitos á multa de 100$ a 2:000$ e ao dobro na reincidencia;

a) Os fabricantes que tiverem atrasada a escripturação especial da producção e sahida de phosphoros, e movimento de estampilhas, ou que fabricarem caixas e maços com rotulos fóra das condições do art. 41:

b) Os negociantes que expozerem á venda sem observancia dos requisitos exigidos no art. 40.

Art. 46. Ficam sujeitos á multa de 100$ a 300$ e ao dobro na reincidencia os fabricantes que colarem estampilhas em desaccordo com o disposto no art. 26, e os commerciantes que expuzerem á venda mercadoria sellada de modo que possam as estampilhas ser de novo aproveitadas.

Art. 47. As multas serão impostas pelos chefes das estações encarregadas da venda das estampilhas, e fiscalisação do imposto mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção.

§ 1.° Este auto será lavrado:

a) pelos fiscaes;

b) por qualquer pessoa;

§ 2.° Quando o auto fôr lavrado por pessoa que não seja fiscal, ou empregado de Fazenda, seja assignado pela pessoa que a lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas, e no caso contrario, pelo contrario, pelo fiscal ou empregado de Fazenda, e pelo infractor.

§ 3.° Recusando-se o infractor a assignal-o, será isto declarado no auto.

Art. 48. A importancia das multas que não forem pagas amigavelmente será cobrada por meio executivo.

Art. 49. As multas impostas pelo presente regulamento serão applicadas no maximo ás fabricas que não tiverem o competente registro.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 50. Das decisões das repartições arrecadadoras haverá recurso:

1.° Na Capital Federal e Nithroy para o Ministro da Fazenda;

2.° Nos outros Estados para a Delegacia Fiscal, e desta para o Ministro da Fazenda.

Art 51. Os recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos.

Art. 52. Quando o recurso versar sobre multa não será recebido sem prévio deposito da importancia, ou prestação de fiança idonea.

Art. 53. Recurso perempto não será encaminhado á instancia superior, e se o fôr, não será tomado em consideração.

Art. Os recursos serão remettidos á instancia superior com o respectivo processo, e devidamente informados pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 55. Desde que esteja nomeado, cada fiscal se apresentará na fabrica sob sua fiscalisação, e procederá ao arrolamento de todos os volumes contendo productos fabricados e promptos, com especificação das quantidades, qualidades e especie do genero sujeito ao imposto, lavrando de tudo um termo em duplicata, que será assignado pelo mesmo fiscal, e pelo gerente, administrador ou proprietario da fabrica.

Uma das vias do termo será remettida á estação fiscal competente, e a outra ficará na fabrica para servir de base á escripturação especial.

Art. 56. Na mesma data começará nas fabricas, no livro respectivo, a escripturação da existencia das materias primas e da producção e consumo, segundo o artigo 32.

Art. 57. Dessa data em diante nenhum volume com phosphoros de fabricação nacional poderá sahir das fabricas, e nem com genero de procedencia estrangeira ser retirado da Alfandega, trapiches ou armasens alfandegados, embora já tenha page os direitos de importação, sem que previamente satisfaça o pagamento do imposto de consumo devido.

Art. 58. Emquanto não fôr annunciada pelas repartições fiscaes a venda das estampilhas para arrecadação do imposto de consumo de phosphoros, este será cobrado por meio de guias, feitas pelo fabricante ou importador.

Art. 59. As guias do imposto de phosphoros de fabricação nacional serão apresentadas á estação fiscal, sob cuja jurisdição se achar a fabrica, procedendo-se de conformidade com o disposto nos arts. 19 a 23 em relação ao respectivo pagamento.

Art. 60. As guias relativas aos phosphoros de procedencia estrangeira serão pagas nas alfandegas, em moeda corrente, e averbadas nos despachos de importação correspondentes, abrindo-se nos livros de receita escripturação especial para a arrecadação do imposto.

Art. 61. Logo que for annunciada a venda de estampilhas, para cobrança do imposto, as repartições arrecadadoras, nos editaes e declarações que para isso expedirem, marcarão o prazo de 60 dias, fóra do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto a venda, genero de qualquer origem que não esteja competentemente estampilhado.

Art. 62. Os negociantes em grosso ou retalhistas, que no fim desse prazo ainda tiverem em seus estabelecimentos phosphoros não estampilhados, deverão, para que possam expol-os a venda, requerer o supprimento das estampilhas necessarias, as quaes lhes serão vendidas, por excepção do art. 16, e precedendo em todo o caso informação do fiscal respectivo, pelas repartições fiscaes competentes.

Art. 63. Não é permittida a sahida de phosphoros das fabricas, nem dos armazens alfandegados, antes do nascimento nem depois do occaso do sol.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrario

Capital Federal, em 29 de Dezembro de 1897.—*Bernardino de Campos.*

DECRETO N. 2.775—de 29 de Dezembro de 1897

Dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios

O Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art 1° n. 31, da lei n. 489, de 15 do corrente mez, resolve que, para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios, se observe o regulamento annexo ao presente decreto.

Capital Federal, 29 de Dezembro de 1897, 9° da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
Bernardino de Campos.

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios a que se refere o decreto n. 2.775 desta data.

Art. 1.° São sujeitos ao pagamento do imposto:

1.° Os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica (Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1°);

2.° O subsidio dos senadores e deputados (Dec. n. 7544 de 22 de Novembro de 1879, art. 1° § 1° e lei n. 25 de 30 de Dezembro de 1991, art. 1°);

3.° As vantagens que dos cofres publicos federaes, salvo as exempções do art. 2°, percebem o pessoal activo e inactivo (Dec. n. 7544, art. 1° § 2°);

4.° As pensões, meios-soldos, monte-pios e tenças (Dec. n 7544, art. 1° § 3°);

5.° Os emolumentos (*a*), custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherente aos lugares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios de justiça de qualquer instancia (Dec. n. 7544, art. 1° § 4° e Ord. n. 96 de 20 de Junho de 1890 (*b*).

Art. 2.° Estão isentos da contribuição:

1.° Os vencimentos dos empregados abonados pelos cofres estadoaes e municipaes (*c*) (Const. art. 10 e Ord. n. 100 de 11 de Maio de 1892);

2.° Os emolumentos, custas e qualquer outro rendimento pago pelas partes e inherentes ás serventias de cartorios e officios de justiça que passarão a ser estadoaes em virtude da reforma judiciaria (Ord. n. 39 de 12 de Março de 1894);

3.° Os vencimentos militares de mar e terra em campanha os jornaes ou diarias que se abonam aos serventes, operarios e outros que não entram na categoria de empregados publicos (Dec. n. 7544, art 3° § 2°, av. n. 695 de 20 de Dezembro de 1879, ord. n. 83 de 11 de Junho de 1890 add. e av. n. 61 de 28 de Abril de 1894);

4.° As multas que couberem aos empregados nos termos dos regulamentos em vigor (Dec. n. 7544, art. 3° § 3°);

5.° As gratificações (*d*) pagaveis por uma só vez em remuneração de serviços extraordinarios (Dec. n 7544, art. 3° § 4°);

6.° As sommas que são entregues aos funccionarios para o pagamento de ajudas de custo, aluguel de casa e expediente de repartição, não devendo, porém, ser consideradas ajudas de custo as diarias abonadas aos engenheiros e mais empregados que se acharem em serviço de campo (Dec. n. 7544, art. 3° § 5° e av. n. 40 de 4 de Abril de 1881 add.)

ILEGÍVEL

Art. 3.º accumulando o funccionario vencimentos variaveis e fixos, dever-se-ha, para a cobrança do imposto, reunir as quantias em que estiverem ou forem administrativamente lotados os primeiros á somma dos segundos (Dec. n. 7544, art. 5º).

Art. 4.º O imposto incidirá sobre os vencimentos até 1:200$ na razão de 2 %;

Do excesso de 1:200$ até 5:000$ na razão de 4 %;

Do excesso de 5:000$ até 10:000$ na razão de 7 %;

Do excesso de 10:000$ na razão de 10 %;

Paragrapho unico. O Presidente e Vice-Presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagarão 10 % sobre os respectivos vencimento e subsidios.

Art. 5.º A quota do imposto é devida, quando aos vencimentos, da importancia que effectivamente for abonada, attendidos os descontos legaes por motivo de molestia, licença, montepio do exercito e da armada (g) (Dec. n. 7544, art. 6.º, circ. n. 591 de 4 de Dezembro, av. n. 599 de 7 de Dezembro de 1890 e av. n. 26 de 14 de Março de 1887).

Paragrapho unico. O pagamento, para [illegible] do sello a que se acham obrigados os funccionarios no primeiro anno de exercicio, a intermissão de qualquer adeantamento que lhe haja sido feito não prejudicam a cobrança do imposto (Dec. n. 7544, art. 6.º).

Art. 6.º Si as vantagens de que gosar o funccionario forem pagas pelos cofres publicos, a arrecadação do imposto realisar-se-ha por desconto demonstrado na folha ou nos recibos; si taes vantagens, porém, provierem de emolumentos e custas cobradas das partes, far-se-ha a collecta mediante lançamento organisado annualmente de accordo com a lotação feita nos termos das disposições em vigor (Dec. n. 7544, arts. 8.º e 9.º e Ord. 460 de 11 de Março de 1889).

§ 1.º Da folha ou do recibo, que servir para o pagamento, constará a importancia dos vencimentos, a do imposto e o liquido que deve ser entregue ao empregado (Dec. n. 7544, art. 10).

§ 2.º Do lançamento constará a importancia da lotação e a quota do imposto.

§ 3.º A cobrança no primeiro caso, ficará a cargo a repartição que abonar os vencimentos, e no segundo, na estação incumbida da collecta das rendas internas.

Art. 7.º Para facilidade dos pagamentos effectuados por meio de folhas e recibos, cobrar-se-ha nos primeiros 11 mezes a duodecima parte relativa aos vencimentos integraes, procedendo-se no decimo segundo mez á liquidação do imposto devido nos termos do art. 5.º e levando-se em conta a differença que, porventura, se der. Proceder-se-ha tambem á liquidação em qualquer tempo nos casos de promoção, remoção, aposentadoria ou exoneração.

Na hypothese dos vencimentos constarem de ordenado e quota, tomar-se-ha para o calculo o duodecimo da importancia em que estiver lotado o emprego.

Art. 8.º Os membros do Corpo Diplomatico e Consular sacarão pela importancia, de seus vencimentos liquido do imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharem as letras a declaração exigida pelo § 1º do art. 6º (Dec. n. 7544, art. 12) e procedendo quanto aos descontos nos termos do art. 8.º

Art. 9.º A parte do imposto que for lançada, de conformidade com o art. 6.º, ou provier de porcentagens pela arrecadação de rendas, poderá ser recebida por mezes vencidos, ou por trimestres ou annos adiantados, como for preferido pelo contribuinte (Dec. n. 7544, art. 11).

Art. 10. Consistindo unicamente em porcentagens os vencimentos pagos pelos cofres publicos, restituir-se-ha no fim do exercicio o que tiver sido descontado ao empregado, si as ditas porcentagens não se elevarem, em todo o anno, á quantia de 1:000$ (Dec. n. 7544, art. 7.º).

Art. 11. Quando os vencimentos forem abonados, parte por uma repartição, parte por outra, em virtude de consignações estabelecidas por empregados, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos empregados (Dec. n. 7544, art. 12, Ord. 126 de 23 de Julho de 1884 e Ord. 32 de 17 de Junho de 1889); quando, porém, for consignado o vencimento integral, o desconto do imposto far-se-ha na repartição em que se abonar a consignação (Ord. 186 de 6 de Abril de 1880 a av. 487 de 6 de Outubro de 1880).

Art. 12. A repartição que organisar os balanços, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará no primeiro caso figurado no art. 6.º e na despeza convenientemente discriminada a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto (Dec. n. 7544, art. 10).

Art. 13. O imposto principiará a ser cobravel de conformidade com este decreto a partir de 1 de Janeiro proximo futuro, devendo os membros do Corpo Diplomatico e Consular que tiverem sacado para o pagamento relativo ao primeiro quartel do exercicio de 1898, sem attenderem ao augmento da contribuição, indemnisar a differença no primeiro saque.

Art. 14. Pela arrecadação desta renda não se dará porcentagem ás repartições que se effectuarem.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de Dezembro de 1897. —*Bernardino de Campos.*

Governo do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 8 de Janeiro de 1898

Bacharel Pedro Jorge de Souza, juiz de direito do municipio da Pedra, pedindo sua remoção para igual cargo no de Bonito.—Informe o Sr. Dr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Bacharel Augusto Frederico de Siqueira Cavalcante, juiz de direito do municipio de Alagôa de Baixo, pedindo para que seja autorizado o pagamento de seus vencimentos relativos dos mezes de Outubro e Novembro passado, pela collectoria daquelle municipio.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Pereira Carneiro & C., agentes da Companhia Lloyd Brasileiro neste Estado, pedindo pagamento da conta inclusa de n. 23.149 na importancia de 21$000, proveniente de passagens a duas praças para o porto do Natal.—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Marcolino Monteiro de Lima Botelho, pedindo ser provido nos officios de partidor e distribuidor do fôro de Olinda.—Attendido, por acto desta data.

Manoel Soares dos Santos, Francisco Alves e Felix Antonio de Souza, sentenciados, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a cadeia do municipio do Bom Jardim, afim d'alli serem submettidos a novo jury.—Não tem lugar o que pretendem os supplicantes á vista das informações dos juizes de direito dos municipios de Bom Jardim e Nazareth.

Manoel de Souza Rolim, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Informe o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Luiz Maria Ribeiro Guimarães e Fernandes Junior & C., pedindo pagamento da quantia de 318$700, que já se acha escripturada, e proveniente de fornecimento feito ás praças de policia.—Aguardem os peticionarios que o Congresso do Estado vote o necessario credito.

Antonio Lourenço dos Santos, cabo reformado do 3.º corpo de policia, pedindo que se lhe mande pagar a importancia de sua pensão que deixou de receber por achar-se doente, durante os mezes de Abril a Junho do anno passado. [illegible]—Deferido, nos termos do officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Ovidio Pereira da Silva, procurador de D. Suzana Mendes de Souza e seu filho menor Agapito Jordão proprietario da casa que serve de quartel e cadeia do municipio da Bôa-Vista, pedindo que se lhe mande pagar a importancia de 60$000, correspondente aos alugueis da alludida casa, relativos aos mezes de Julho, Agosto, Setembro e Novembro do anno proximo findo.—Deferido com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Carlos José de Medeiros, pedindo para que seja encaminhada ao Sr. Ministro da Marinha a petição e os documentos inclusos obrigando-se ao pagamento do respectivo porte.—Encaminhe-se, pagando o supplicante a importancia do sello no correio.

O porteiro,
C. Moraes.

Secretaria da Industria—2. Directoria

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE DO ESTADO

Expediente do dia 5 de Janeiro de 1895

Foram considerados em condições hygienicas para serem habitados os predios n. 7 da rua de S. José e o n. 136 da rua Augusta.

— Dia 7 —

Foram considerados em condições hygienicas para serem habitados os seguintes predios:

O de n. 4 da rua Riachuelo;
O de n. 2 da rua Saldanha Marinho;
O de n. 2 da rua Duque de Caxias;
O de n. 14 da rua do Calabouço.

— Dia 8 —

Amorim Fernandes & C., pedindo exame em 11 saccas com café em grão, marca estiva.—Ao Sr. Dr. Ajudante para examinar.

Foi considerado em condições hygienicas, para ser habitado o predio n. 30 da rua da Alegria.

Secretaria da Inspectoria Geral de Hygiene do Estado de Pernambuco, em 10 de Janeiro de 1898.

O 2.º official interino,
Gastão Borges Diniz.

QUESTURA POLICIAL

2.ª Secção.—N. 6.—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 10 de Janeiro de 1898.

Ao cidadão Dr. Joaquim Corrêa d'Araujo, muito digno governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 8:

A' ordem do delegado do 1.º districto da capital, Ovidio Thiago José do Nascimento e Francisco Pinheiro de Lyra, por uso de jogos prohibidos.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da freguezia da Bôa-Vista, Josepha Francisca de Souza e Joanna de tal, como alienadas, até que tenham o conveniente destino.

A' ordem do subdelegado do 3.º districto da freguezia da Graça, Pedro Nunes da Silva como gatuno.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da freguezia do Poço da Panella, João Amaro dos Santos, por crime de furto.

No dia 9:

A' ordem do subdelegado da freguezia de Santo Antonio, Cecilia Catharina da Silva, Maria Francisca de Amorim, por crime de furto e Salvina Farias do Nascimento, por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da freguezia da Bôa-Vista, João Gonçalves da Silva, João Marcellino da Silva, como desordeiros e Maria Luiza Benedicta do Rosario, por embriaguez e disturbios.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da freguezia da Graça, Joseph Maria do Nascimento, como desordeiro.

— Communicou-me o delegado de policia do municipio de Gravatá, que no dia 6 do corrente o individuo de nome Joaquim Hermino da Luz, ferio com uma faca a Feliciano Baptista de Oliveira.

O offendido foi vistoriado e contra o offensor que foi preso em flagrante delicto, procede aquella autoridade de accordo com a lei.

— Em officio de hontem datado, participou-me o subdelegado do 2.º districto da freguezia da Bôa-Vista, que no dia anterior na travessa do Norte, do mesmo districto, os individuos de nomes Cosme de tal e Manoel Peixoto, travaram lucta com o inglez de nome Wibert, operario da Fabrica de Vidros, resultando ser este assassinado com uma facada.

O cadaver foi transportado para o Cemiterio Publico de Santo Amaro, afim de ser vistoriado e depois inhumado, e contra os delinquentes que evadiram-se procede a mesma autoridade as diligencias da lei.

— Participou-me o delegado do 1.º districto do municipio de Olinda, que no dia 8 do corrente, estando o Dr. Apolonio Jorge banhando-se na praia do Carmo, em companhia de duas senhoras, suas parentas, succedeu submergir-se o mesmo doutor, sendo o seu cadaver encontrado no mesmo dia ás 9 horas da noute na praia de S. Francisco, junto ao pharol.

O cadaver foi transportado para a igreja do Bom-Fim, onde foi vistoriado, declarando os peritos ter sido a morte causada por apoplexia fulminante.

Nesta data foram remettidas as seguintes diligencias policiaes:

Ao Dr. 1.º promotor publico da capital, as procedidas, contra Francisco Luiz Pereira Lemos, autor do roubo que soffreu o cidadão José Antonio Couto Vianna, as procedidas contra o soldado do 40 batalhão de infanteria, autor dos ferimentos praticados em Francisco Leite de Oliveira, praça do corpo de policia urbana, e as procedidas sobre o roubo havido no dia 3 do corrente, no 2.º andar do predio n. 26, sito á rua do Commercio.

Ao Dr. 2.º promotor publico as procedidas sobre os ferimentos que soffreram Antonio Geraldo Joaquim de Souza e Pedro José da Silva e as procedidas sobre o ferimento praticado em Maria Joaquina da Luz.

O cidadão Manoel Cassiano da Costa, assumio no dia 27 de Dezembro ultimo o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Cabrobó, na qualidade de 1.º supplente e o tenente do batalhão de infanteria estadoal, João Lourenço de Góes e Vasconcellos, assumio nesta data o exercicio do cargo de subdelegado do 1.º districto do municipio de Jaboatão.

Saúde e fraternidade.

O Questor,
Antonio Pedro da Silva Marques.

ESTADOS DA UNIÃO

CAPITAL FEDERAL

Datas até 4 do corrente.

O Sr. ministro da fazenda baixou em data de 3 do corrente a seguinte circular ás repartições que lhe são subordinadas:

« Para a conveniente arrecadação do imposto de subsidios e vencimentos, na parte que trata o art. 1.º, n. 5 do decreto n. 2775, de 29 de Dezembro de 1897, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, com toda a urgencia procedam á lotação dos emolumentos, custas e quaesquer outros rendimentos pagos pelas partes e inherentes aos logares de magistratura, ás serventias de cartorios e aos officios da União e do Districto Federal, quaesquer que sejam sua instancia ou natureza.

Esta lotação deverá ser feita de accordo com o decreto n. [illegible] de [illegible] de Novembro de 1879, [illegible] regras estabelecidas no decreto n. 7.545, da mesma data, e attendidos os augmentos concedidos pelo decreto n. 2.462, de 9 de Novembro de 1896, no Districto Federal.

O presidente da Republica, por decreto do 1 do corrente resolveu de conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18 e art. 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de Novembro de 1897, extinguir o logar de adjunto do Observatorio do Rio de Janeiro, ficando assim alterado o quadro do pessoal que acompanha o decreto n. 451 A, de 31 de Maio de 1890.

— O presidente da Republica, por decreto da mesma data, considerando que, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 2.765, de 27 de Dezembro proximo findo, foram reunidas em uma só as Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas;

Considerando que o citado decreto converteu a nova Directoria Geral, em repartição technica, devendo passar a sua direcção a ser exercida por um profissional;

Considerando que por essa razão não podem ser nella aproveitados os serviços do actual director geral Joaquim Maria Machado de Assis;

Considerando, porém, que esse funccionario tem mais de 10 annos de serviço publico com direito á aposentadoria, resolveu nos termos do art. 19 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, mandar addil-o á referida Secretaria de Estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— O presidente da Republica ainda na mesma data resolveu de accordo com o disposto no art. 19 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, que fiquem addidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas os funccionarios abaixo indicados:

Chefes de secção—Augusto Alberto Fernandes, José Joaquim Nogueiros Sayão Lobato

Primeiros officiaes—Bacharel Camillo Liberalli, Antonio Manoel Xavier Bittencourt, Raymundo Gereira e Souza.

Segundos officiaes—Bacharel Augusto Moreira da Silva, Emilio Fernandes da Rocha, Thomaz Lobo Botelho

Amanuenses—Carlos José Faria da Costa, José Pinto de Azevedo Coutinho, Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.

Praticantes—Antonio Lourenço Pacheco, Antonio Baptista de Menezes.

Continuo—Florencio Fortunato Alves.

Capital Federal, 1 de Janeiro de 1898.—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

Por decretos de 31 de Dezembro findo, foram dispensados dos cargos de engenheiros-ajudantes da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o decreto n. 2.745, de 17 daquelle mez, os engenheiros João José Fernandes da Cunha, Affonso de Albuquerque Maranhão, José Feliciano Rodrigues de Moraes e João Paulo Ferreira Dias

— Por decretos de 1 do corrente:

Foram dispensados, em virtude dos arts 9.º, rubricas 6 e 10, ns. 5 a 6 da lei n. 490, de 16 de Novembro de 1897, os seguintes funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

Engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, do cargo de engenheiro chefe de districto.

Arthurbelio, Clodoaldo Celso da Silva Dias, Alfredo Lopes de Aguiar, Odilpho Cardoso, Ernesto Seixas, Angelo José da Silva Netto, José Augusto Pereira da Silva, José Carlos Cabral, Guilherme Gonçalves de Farias, Affonso Soares, Luiz Carneiro da Silva Braga, Vicente Paula Montezuma, José Ewerton e Leopoldo Rodrigues Chaves, dos cargos de contadores das sub-contadorias.

Durval Narbal Pamplona, Clementino José Pereira de Castro, João Abrantes, Armindo de Lima, José Mayiaert, Antonio Martins Machado Junior, José Vieira de Albuquerque Peixoto, Manoel Teixeira da Cunha, Candido Rodrigues de Almeida, Pedro Leão de Campos, Antonio Souza Aguiar, Lindolpho Emygdio Jorge de Lima, Frederico Marques dos Reis e Silva, Eliseo Vieira Fernandes e Raul do Canto e Mello dos cargos de escripturarios-pagadores.

— Por decretos do 1 do corrente foram dispensados:

De conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18 e art. 10, ns. 5 e 6 da lei 490, de 16 de Dezembro de 1897, o engenheiro Jeronymo Furtado de Mendonça do cargo de chefe da commissão de melhoramentos do porto de Paranaguá

Em virtude do disposto no art. 10 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, o engenheiro Miguel Ricardo Galvão da direcção das obras da Alfandega do Rio de Janeiro, a cargo deste ministerio, por força do decreto n. 2.725, de 6 do referido mez e anno, para as quaes obras não consignou a lei citada o necessario credito.

Do cargo de 2.º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas Verissimo Ricardo Vieira.

— Foram nomeados os cidadãos Leopoldo Rodrigues Chaves, José Werthon e Pedro Cezar de Campos para os cargos de telegraphistas de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

— Por portarias de 30 de Dezembro ultimo, foram dispensados dos cargos de inspectores de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos: Joaquim Carneiro de Campos Filho, Manoel Marçal Coelho, Candido Lourenço de Souza Medeiros, Bellarmino da Silva Tavares, Manoel José Alves, Luiz Vieira de Albuquerque, Alexandre Justino Regis, Pedro Machado de Souza Galvão, Olympio dos Santos Albano, Virgilio Ricardo dos Santos, Cyriaco Domingues Mendes, Frederido Alberto Fischer, Joaquim Goulart de Andrade, Rodolpho Sergio Ferreira, Alberto Bittencourt Cutrim, Manoel Rodrigues Cajado, Benedicto Eugenio de Azevedo, Jonathas Alves de Araujo Coutinho, Augusto da Luz Bandeira de Mello, Antonio Vicente de Magalhães Filho, Manoel da Silveira Gusmão, Custavo Olympio de Miranda Fontoura, José Alves de Castro, Romualdo Antonio Barauna, Antonio Alves da Silva, José Freire do Espirito-Santo, Francisco Villas-Bôas Patury, Luiz Donker Van der Hoff, Manoel Luiz Travassos, Alberto da Cunha Gomes e Luiz Antonio Saraiva

— Por outras de 31 de Dezembro ultimo, foram exonerados dos cargos de inspectores de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Edmundo Galvão de Moura, Lacerda e Primitivo de Figueiredo.

— Por outra de 1 do corrente, foi dispensado, em virtude dos arts. 9.º, rubrica 5.º, e 10, ns. 5 e 6, da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1891, Miguel Pedro Vasco do cargo de desenhista auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por portarias de 1 do corrente e em virtude dos arts. 9, rubrica 6 e 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, foram dispensados do cargo de amanuenses da Repartição Geral dos Telegraphos: Ataliba Ferreira, Manoel de Abreu Farias, Romualdo Coutinho Soares, Aprigio Beja de Mattos, Boaventura José de Oliveira, Miguel Saraiva de Moura, Luiz Muniz Freire, Marim Braziliense e Silva, Carlos Seixas Saldanha, Manoel Benedicto da Vei a Jardim, Bernardino Adolpho de Rezende, Arthur Euclides de Moura, Carlos Marques Leite, Candido Freire Junior, Manoel Lins de Carvalho, Antonio José Mattos Silva, Dario Rocha, Augusto Diogo Tavares Guilherme Thomaz Thompson, e Pedro Cunha.

— Por portarias de 1 do corrente;

Foram nomeados amanuenses da Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas os praticantes da mesma secretaria de Estado: Elpidio de Azambuja da Oliva Maia, Antonio Paulo Vieira da Rocha, Carlos Gordonne Ramos, Francisco Manoel Leal Vellin, Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho Julio Pompeu de Albuquerque Barros;

De conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18, e art. 10, ns 5 e 6 da lei n. 490, do 16 de Dezembro de 1897, foram supprimidos os lugares de engenheiro ajudante de almoxarife e de desenhista da commissão de melhoramento do Porto do Natal Estado do Rio-Grande do Norte, ficando assim dispensado o respectivo pessoal e alteradas as instrucções approvadas por portarias de 12 de Fevereiro de 1895;

De conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18, e art. 10 ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, foram supprimidos os lugares de ajudantes de 1.ª e 2.ª classes, e secretario, de desenhista, de pagador, de amanuense, de agente e de um auxiliar, todos da commissão do Açude de Quixadá, no Estado do Ceará, ficando assim dispensado o respectivo pessoal e alteradas as instrucções approvadas por portarias de 15 de Setembro de 1892;

De conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18 e art. 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, foi dispensado o engenheiro João Barretto da Costa Rodrigues do cargo de auxiliar technico da commissão de melhoramentos do porto de Paranaguá.

De conformidade com o disposto no art. 9.º, rubrica 18 e art. 10, ns. 5 e 6 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, foi extincta a commissão de melhoramento do porto de Paranaguá e assim dispensado o respectivo pessoal.

Foram nomeados Clodoaldo Celso da Silva Dias, José Affonso Soares, Luiz Carneiro da Silva Braga, Vicente de Paula Montezuma, José Mayiaert e Candido Rodrigues de Almeida, para os cargos de telegraphistas de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhes competirem, e os cidadãos Alfredo Lopes de Aguiar, Ernesto Seixas e Durval Narbal Pamplona para o cargo de inspectores de 3.ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Lê-se no *Paiz*:

Do illustre general Carlos Eugenio recebemos as seguintes linhas para a publicidade:

« S. C. Rua Luiz de Vasconcellos n. 45, em 31 de Dezembro de 1897. — Illm. Sr. Redactor d'*O Paiz*. — Em publicação inserta na «gazetilha» do *Jornal do Commercio* de hontem, o general Savaget, procurando confirmar opiniões suas anteriormente emittidas sobre as operações de Canudos, cita a contradição em que cahio o general Arthur Oscar, ora affirmando, ora negando intuitos monarchistas aos fanaticos que se bateram contra as forças do governo.

Conhecendo eu e compartilhando de todas as opiniões do general Arthur Oscar, e tirei-me que houvesse elle negado taes intuitos por telegramma perguntei-lhe se no banquete que lhe foi offerecido pelo governador da Bahia, em Outubro ou Novembro ultimo, proferira as palavras que lhe attribue o correspondente do *Jornal do Brazil*, citadas pelo general Savaget. A resposta não se fez esperar.

O general Arthur Oscar acaba de responder-me em telegramma nos seguintes termos:

« Negai cathegoricamente que houvesse declarado que na luta de Canudos os monarchistas não tomaram parte. Convencido declarei quatro vezes ao governo que a luta era em favor dos monarchistas. O que affirmei foi que a Bahia não é monarchista, que o Dr. Luiz Vianna satisfez todas as minhas requisições e que o marechal Carlos Machado portou-se admiravelmente commigo. Sabeis que no acampamento foi este sempre a minha linguagem e mais que a luta de Canudos era a favor da monarchia. Não me illudo a mim proprio, nem digo o que não sinto. »

Vê-se, pois, que enganou-se o correspondente do *Jornal do Brazil* e que o general Arthur Oscar, como eu, continúa a acreditar que intuitos monarchistas presidiram ás operações dos fanaticos de Canudos.

Apressando-me em fazer conhecida a resposta do general Arthur Oscar, tenho em vista tornar bem claro que elle não cahio em contradicção, que podia ser levada á conta de falta de criterio ou leviandade de sua parte.»

Não é pois, exacta a base em que se firmou o general Savaget para negar os intuitos monarchistas dos fanaticos de Canudos—General *Carlos Eugenio*.»

— Escreveu a Exma. Sra. veneranda viuva do marechal Machado Bittencourt a *Gazeta de Noticias*:

« Rogo-vos a fineza de fazer uma rectificação á local de vosso jornal de 31 do passado, referente á espada que cingia o meu inolvidavel marido no dia 5 de Novembro, no arsenal de guerra, porquanto essa espada que constitue verdadeiro e idolatrado talisman de familia, acha-se em meu poder e della jamais me separei.»

— Já está formada em Londres a nova Companhia Leopoldina, com um capital de £ 5.500.000, que vae adquirir as estradas de ferro Leopoldina, Macahé e Campos, do Norte e Grão-Pará, com as suas concessões, direitos e privilegios, em troca das acções da companhia creditaes como inteiramente pagas.

A directoria da nova companhia compor-se-ha dos Srs. R. H. Benson, H. Hodgson, Edward Herdman e J. H. Wichs

— A alfandega de Santos rendeu durante o anno passado 30.250:459$155 e em 1896 teve a renda de 46.142:192$526.

Houve portanto, na renda deste anno a differença para menos sobre a do anno atrazado, de 6.892:032$371.

A recebedoria de rendas desta cidade, arrecadou de impostos de exportação o anno atrasado 35.056:046$531. Nessa quantia não estão incluidos diversos impostos no valor de 50:000$000 approximadamente.

Foram despachados 5.611.559 saccos de café em 1896.

Esta repartição rendeu o anno passado 28.591:077$232 e despachou 4.054.776 saccas de café.

Comparadas essas parcellas nota-se a differença para mais na renda de 1896, de 6.464:959$302 e nas saccas despachadas de 1.587.783 em favor do mesmo anno.

— Durante o anno findo o Tribunal de Justiça de S. Paulo funccionou em 91 sessões ordinarias e 74 extraordinarias, sendo julgado 1.324 feitos, a saber: appellações criminaes, 251; appellações civeis, 301; recursos criminaes, 167; embargos, 171; *Habeas-corpus*, 91; aggravos, 300; processos de responsabilidade, 3; recursos eleitoraes, 7; cartas testemunhaveis, 14; informações sobre petições de graça, 13; conflictos de jurisdicção, 4; reclamações sobre antiguidade de magistrados, 2.

INTERIOR

O protocollo do Amapá

E como vae ser elle executado

(Da *Provincia do Pará*)

VIII

Faz-se preciso descermos ás origens das bahias do Calçoene e Araguary. E a pergunta primeira é esta: como nasceu o Oyapock da França, o Araguary? O seu apparecimento data de 1745.

E' La Condamine que o inventa na sua viagem pelo Amazonas. E a este sabio [illegible] devemos [illegible] este mal enorme [illegible] outro ainda peior, que [illegible] dissabores nos trouxe nas [illegible] com a Hespanha,—a [illegible] phantasista, no Japurá, insuflada pelos jesuitas de Quito, do [illegible] affincado por Pedro Teixeira no Napo, em 1639.

Segundo a opinião de La Condamine, o Araguary era e não podia deixar de ser o Oyapock! Mas essa opinião não calou no espirito de Luiz XV; nem os seus ministros, nem elle proprio, a tomaram nunca ao sério. Isto é que não padece duvida.

A França ao invocar o seu Oyapock em 1856, em Paris, e não admittindo a divisa offerecida pelo Visconde do Uruguay e, agora conseguindo enganar a bôa fé do Governo brazileiro no protocollo, se contradiz e a si mesma se irroga uma injuria: a de patentear a ignorancia com que procede o Sr. Hanotaux, deslumbrado com os seus amigos russos ao ponto de não saber ao certo o que existe nos archivos da sua secretaria. E' o cumulo!

A relação de La Condamine, apezar de lida em plena Academia apezar de impressa e espalhada profusamente, não despertou nenhum enthusiasmo. E nem tão pouco convenceu Luiz XV de que seu antecessor houvesse sido illudido, assignando o tratado de Utrecht. E é facil explicar porque.

Em 1772 mr. de Boyenes apresentava uma memoria dirigida ao duque d'Aiguillon, ministro dos negocios extrangeiros de el-rei de França, a idéa de se interpretar melhor o artigo VIII d'aquelle tratado, visto como havia grande incerteza no assumpto.

Em seu parecer que a França fora prejudicada. Mas uma razão para acreditarmos, não no prejuizo, mas na falta absoluta, por parte da França, dos documentos novos a que alludia o provisional de 1700 no seu preambulo.

E, se não pôde obtel-os, porque seria ir de encontro á tradição á verdade e á [illegible] dos factos, e se o direito de Portugal continuára de pé e saíra vencedor, de quem a culpa?

Mr. de Boyenes allegava ainda que em 1700 (o que não é exacto) o limite de Cayenna ficara sendo o rio Amazonas e que pelo tratado de Utrecht fôra esse limite galgado injustamente.

A França perdera a navegação do Amazonas e as terras do cabo do Norte, oque, aliás, nunca possuira.

O Oyapock era dois rios distinctos, separados um do outro por 60 leguas. A França não podia ter cedido tal territorio nem teria a Portugal occupal-o, como então occupava de maneira indevida.

A resposta do duque d'Aiguillon foi clara e incisiva. Vamos pol-a sob os olhos do Brazil. Sobre a interpretação do artigo VIII nunca a França se lembrára de impugnal-a formalmente.

E quanto a tratal-a, no momento, fôra tudo em pura perda.

« Parece-me—accrescenta o duque d'Aiguillon—que nós não temos *fundamento algum*, para propor a Portugal de dar aos limites de suas possessões UMA RESTRICÇÃO QUE NÃO SE ACHA NOS TERMOS DO TRATADO. »

E conclue que uma nova negociação a este respeito demandaria de dados mais positivos de corographia, que não existiam naquella epocha;

Ora eis como se desfaz todo o castello architectado pelos francezes, ha quasi um seculo a atroarem céos e terra com a sua linha do Araguary, e como no final de contas, o testemunho scientista de La Condamine, que elles desenterram, em 1745 não adquire consistencia alguma nos annos em Paris e em 1771 é considerada pelo duque d'Aiguillon sem valor nenhum para merecer as honras de uma impugnação seria.

No tratado de 1797 é que apparece pela primeira vez o Calçoene e custa crêr como o governo brazileiro o incluio na latitude que dá ao arbitro para optar por elle, querendo, quando, como se irá demonstrar, quer a França, quer Portugal, nunca o ratificaram!

A tormenta do 93 desencadeara-se ferozmente na Europa. O anno terrivel presagiava alluir pelas bases os fundamentos das nações absolutistas.

Portugal, mais do que qualquer outro paiz, sentia-se fraco e ameaçado na sua existencia politica, porque, no caso de a França vencer a colligação que se formara contra ella, elle seria uma das suas primeiras victimas, alliado como se encontrava com a Inglaterra, dirigida por Pitt, o maior inimigo da republica franceza.

A alliança com a Inglaterra em 1793 dava-lhe esperanças de escapar intacto á [illegible] revolucionaria em perspectiva, pois na hypothese daquella colligação vencer, os inglezes se obrigavam a restituir lhe os territorios retidos pelo inimigo. Mas esta hypothese falhou; a colligação foi vencida e os francezes assumiram a posição de invasores.

Bonaparte assenhorea-se da Italia, bate os austriacos e inicia o seu plano de campanhas contra o norte e o sul da Europa.

Portugal vio-se então na contingencia de pedir a paz ao Directorio, abandonado como estava pela Inglaterra, pela Hespanha e por todos quantos o tinham mettido naquella funesta aventura e sob a ameaça que a França lhe impozéra, com a mediação de Hespanha, em Elvas e Badajós, de recuar o seu limite do Oyapock ao rio Negro e declarar livre a navegação do Amazonas aos hespanhóes e francezes que occupassem as suas margens.

O plenipotenciario portuguez, exactamente como o segundo reinado, em 1856, propôz ao Directorio a divisa do Calçoene, para «terminar todas as disputas», com a differença porém, de que o fez á custa propria, porquanto as instrucções que recebera lhe prohibiam sahir do tratado de Utrecht, cedendo quaesquer territorios ao norte do Amazonas. Rezavam até as instrucções que no caso da França insistir por aquella cessão, se lhe dessem em troca as ilhas de Salor e Timor e maiores sommas de dinheiro.

Demais, além de que o plenipotenciario portuguez não conseguira ver approvado o que pactuara naquelle tratado, os artigos 4 e 5 feriam a Inglaterra, que o regente dom João não desejava contrariar. Tambem, após alguns incidentes chocantes, quer a França, quer Portugal se recusaram a ratificar o que havia sido ajustado e tudo voltou á primitiva, isto é, ao tratado de Utrecht.

E é o Brazil que inclue no protocollo um limite que a França não ratificou em 1797 e não admittio em 1856!

REVISTA DIARIA

Eleições estadoaes—Resultado conhecido, até a presente data, faltando apenas os municipios de Granito, Leopoldina e Ouricury, onde a chapa republicana obteve grande maioria, não podendo, portanto, essas votações influir no resultado final da eleição:

PARA SENADORES

Chapa Republicana

	Votos
Desembargador Sigismundo	23.819
Dr. Coelho de Moraes	22.499
Coronel Porto	22.491
Vigario Carvalho	22.073
Barão de Nazareth	22.034
Dr. Joaquim Guimarães	21.712
Coronel Serra Martins	21.359
Dr. Leopoldo Lins	20.674

(Na vaga do Barão de Suassuna)

Desembargador Delfino	24.277

Chapa autonomista

Dr. Gabriel	4.807
Coronel Constantino	4.480
Dr. Albino Meira	4.425
Dr. José de Barros	4.323
Coronel Elias Gomes	4.303
Dr. Clodoaldo de Souza	4.283
Dr. Antonio Estevão	4.243

Estão eleitos senadores os oito primeiros votados e na vaga do B. de Suassuna o Desembargador Delphino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque.

PARA DEPUTADOS

Chapa Republicana

Dr. José Marcelino	23.276
Dr. Justino Motta	22.722
Dr. Elpidio Figueiredo	22.590
Dr. Celso de Souza	22.477
Dr. Costa Netto	22.457
Coronel Pereira Tejo	22.210
Dr. Bianor	22.204
Dr. Estacio Coimbra	22.168
Dr. Julio Antero	22.055
Coronel Pinheiro Ramos	21.856
Conego Idalino	21.591
Coronel Francisco Synesio	21.514
Dr. Faria Neves	21.469
Coronel Tiburcio	21.449
Dr. Gonçalves da Rocha	21.410
Dr. Lourenço Cavalcante	21.320
Dr. José Bezerra	21.055
Coronel Cornelio Padilha	20.795
Dr. Severino Barbosa	20.776
Professor Jardim	20.652
Tenente Coronel Honorato	20.317
Dr. Affonso de Barros	20.277
Tenente-Coronel Tito Galvão	20.183
Tenente-Coronel Araujo Lima	20.158
Professor Fragoso	16.918
Dr. Apollonio Jorge	16.698
Coronel Bolitreau	16.470
Vigario Zacharias	15.377
Coronel Alexandre Selva	15.178

Chapa Autonomista

Dr. Domingos de Abreu	6.945
Dr. Severiano Peixoto	5.467
Coronel Correia da Cruz	5.354
Conego Machado	5.348
Dr. J. de Godoy	5.327
Coronel Apollinario	5.290
Dr. Abel Peixoto	5.239
Dr. Rego Mello	5.116
Dr. Estevão Lacerda	5.004
Adolpho Gomes	4.953
Vigario João Baptista	4.913
Dr. Andre Gomes	4.910
Dr. Salvador dos Santos	4.892
Antonio Joaquim	4.875
Dr. Andrade Lima	4.859
Dr. Amaro Bezerra	4.852
Julio Bello	4.849
Dr. Abas Pereira	4.846
Dr. Aprigio Castro	4.834
Dr. Nobre de Lacerda	4.806
Coronel Ipyranga	4.798
Coronel Gaihardo	4.797
Dr. Mascarenhas	4.634
Dr. Salles	4.348

Estão eleitos deputados os trinta cidadãos mais votados.

Autoridades policiaes—O Exm. Sr. Dr. Governador, por acto de 8 do corrente, de accordo com a proposta do Dr. Questor, nomeou, os cidadãos Pedro Pierre de Carvalho Cavalcante, para exercer o cargo de delegado do municipio de Afogados de Ingazeira; Pedro Xavier Silveira e Pedro Alves da Silva, para exercerem os cargos de 2º e 3º supplentes do subdelegado do 1º districto do mesmo municipio, em substituição dos actuaes que foram exonerados; José Amancio da Silva Lins e Affonso Pacheco Raposo, para exercerem os cargos de 2º e 3º supplentes do subdelegado do districto do "Verde" do municipio de Bonito, em substituição dos actuaes que foram exonerados.

— Por acto de igual data, nomeou o tenente Manoel Fernandes da Silva Filho, actual 1º supplente, para exercer o cargo de subdelegado do 1º districto do municipio do Rio Formoso, e Limoeiro José de Miranda para o de 1º supplente do subdelegado do mesmo municipio, em substituição do actual que foi exonerado, á pedido.

Superior Tribunal de Justiça—Por decretos de hontem datados do Sr. Dr. Governador do Estado, foi aposentado, conforme requereu e de accordo com o art. 77 da Lei nº 15 de 14 de Novembro de 1891, o Dr. Antonio Henrique de Almeida, no cargo de Juiz do Superior Tribunal de Justiça, com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, visto achar-se physicamente impossibilitado de continuar a servir, segundo declarou a Junta Medica, perante a qual foi submettido á inspecção de saude, e nomeado, para substituil-o, o Juiz de Direito da Capital, Dr. Levino Vieira de Macêdo Lima, que deverá assumir o respectivo exercicio dentro do prazo de 15 dias.

Prorogação de licença—Por portaria da mesma data, foi prorogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o bacharel José Pedro de Almeida Pernambuco, Juiz de Direito do municipio de Bezerros.

Provimento—Por decreto de 8 do corrente, o Sr. Dr. Governador proveu Marcolino Monteiro de Lima Botelho, na serventia vitalicia dos officios de Partidor e Distribuidor do municipio de Olinda, devendo assumir o respectivo exercicio no prazo de 15 dias.

Nunes Machado—O Sr. Dr. Phaelante da Camara convida os Srs. membros da commissão popular promotora da homenagem ao grande patriota Nunes Machado, bem como os delegados da imprensa e das diversas classes sociaes, para uma reunião no Instituto Archeologico, a qual deverá ter lugar amanhã 11 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde do mesmo Instituto.

Denuncia—O Dr. Victoriano Regueira 1.º promotor publico, denunciou em data de hontem, perante o Dr. Motta Junior, juiz do 1.º districto municipal, de Maria Angelica da Silva, conhecida por Maroca Pince-nez, que incorreu no art. 278 do codigo penal por ter abusado da fraqueza e miseria da menor de 13 annos, Carolina de Oliveira, induzindo a mesma ao trafico da prostituição, prestando-lhe assistencia e habitação com o fim de tirar lucros desta especulação.

Lamentavel accidente—Sabbado ultimo, foi a praia de Olinda theatro de um acontecimento, sob todos os pontos, triste e lamentavel.

Banhavam-se alli o Dr. Francisco Apollonio Jorge e duas senhoras, uma filha e outra sobrinha do Sr. Coronel Sebastião Alves da Silva Junior, em occasião em que o mar estava bravio, offerecendo, portanto imminente perigo.

Succedeu, pois, que foram o Dr. Apollonio Jorge e as duas referidas senhoras, depois de muitos embates das ondas, arrastados inevitavelmente para logar profundo das aguas, d'onde poderam ser milagrosamente salvas as duas senhoras a esforços heroicamente empregados pelo menor Eduardo Layme, que abnegadamente arriscou a propria vida, no que foi secundado pelos banhistas Manoel Carneiro, Cyrillo Alves da Silva e Julio Carneiro.

Das duas senhoras, a filha do Sr. Sebastião Alves da Silva ficou gravemente molestada, sendo conduzida para uma casa nas proximidades da praia onde lhe foram prestados os primeiros soccorros medicos pelo Dr. Silva Ferreira que, prevenido da occurrencia, accedeu immediatamente ao chamado.

A outra senhora que tambem ficou molestada, acha-se entretanto já restabelecida.

Desgraçadamente foi impossivel salvar a vida do Dr. Apollonio Jorge que tão herculeos esforços empregára para salvar-se bem como ás duas senhoras, o que se tornou impossivel pelo ataque de congestão que lhe sobreveio em terrivel emergencia, como foi depois reconhecido pelo medico.

Entretanto para salval-o foram egualmente empregados os maiores e mais abnegados esforços, sendo, sómente encontrado o seu cadaver ás 8 1/2 horas da noite, na praia de S. Francisco.

Retirado d'agua o cadaver do desditoso joven, foi conduzido para a egreja do Bom Fim, ahi compareceram diversos medicos que, empregando os derradeiros recursos da sciencia, constataram a morte do Dr. Apollonio Jorge, tendo como origem a congestão.

Ao templo referido, compareceu egualmente grande numero de amigos do finado [illegible]

bem como pessôas de todas as classes sociaes da visinha cidade.

Ante-hontem teve lugar o enterramento do desventurado moço, no Cemiterio da mesma cidade, sendo que ao acto foi notavelmente concorrido por pessôas quer de Olinda, quer do Recife, solidarias com a dor com que o lamentavel accidente enlutou a familia do finado, a quem por nossa vez enviamos sinceras condolencias.

Foi intensa e dolorosa a impressão causada em toda a população de Olinda pelo tristissimo acontecido.

— O Sr. Francisco Apollonio Jorge contava apenas 28 annos de idade.

Bacharelou-se em sciencias juridicas e sociaes em 1892, conseguindo o titulo de doutor em 1896, um vistado de approvação unanime da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Era o finado dotado de um caracter firme a toda prova e de reconhecidos dotes intellectuaes.

Na carreira politica já havia encetado a sua vida de maneira assás lisongeira tendo sido eleito, na eleição procedida ultimamente, deputado ao Congresso Estadoal.

Passamento—Victimado por uma lesão cordiaca, que ha nove dias o atacava, tornando-se rebelde a todos os recursos da medicina, falleceu no domingo ultimo, pelas 3 horas da manhã, o cidadão Antonio Miguel de Oliveira Guimarães, contando 32 annos de idade.

O finado era irmão do nosso empregado Manoel Lydio de Oliveira Guimarães, a quem sentimentamos pela perda soffrida.

Lanterna Magica—Reencetou a sua publicação hontem esse apreciado periodico humoristico desta cidade que entra em seu 17º anno de existencia.

A edição de hontem como de costume, vem cheia de *verve* quer no texto quer nas gravuras.

Assassinato—No sabbado ultimo ás 11 horas da noute, junto a Fabrica de Vidros na rua da Aurora, W. Wiberg empregado na mesma fabrica, Cosme de tal e Manoel Peixoto por motivos que ignoramos, começaram a discutir calorosamente e d'ahi travaram lucta da qual resultou cahir Wiberg morto por effeito de uma formidavel facada que recebeu na região cardiaca.

Os delinquentes evadiram-se, escapando assim á policia.

O infeliz homem era da nacionalidade ingleza.

Bençam de Imagem—No dia 16 do corrente ás 4 horas da tarde, na capella de S. Francisco de Paula, no Caxangá, effectuar-se-ha a benção da imagem de S. Sebastião que foi offerecida á capella pelo Sr. Antonio Pinto da Silva.

Fallecimento — Ante-hontem á noute falleceu nesta cidade a Exma. Sra. D. Maria Miltana de Castro, na avançada idade de 70 annos.

O cadaver foi sepultado hontem ás 4 horas da tarde no Cemiterio de Santo Amaro com numerosa assistencia.

Companhia de Operetas Silva Pinto.

O Album—D'essa excellente revista bahiana recebemos o n. 4, da 1ª serie, com o seguinte summario:

Illustrações.—Os acontecimentos de Canudos.—Festa da imprensa no Campo Grande o retrato de seu orador official Sr. Aloysio de Carvalho.—Supplemento.—Natal.—Em França, na Russia, na Italia meridional, em Portugal, partida para a missa do Gallo.—Terra Santa.—O logar de Natividade.—Bahia.—Preparativos do baile pastoril.

Texto:—O Redemptor, J. A. Costa Pinto. Natal.—Arlindo Fragoso, Aloysio de Carvalho.—Litteratura: Mario Lavezzari. O Conego Rufino.—Pathma de Villar, Puellx. Dies Ira.—Alexandre Fernandes, Scenas da noite.—Francisco Mangabeira. Do Hostiario.—Annibal Theophilo, Sobre o tumulo de Maria.—José Mathias, Magdalena.—J. A. Costa Pinto. Leitura para meninas.—Ambrosio Gomes, Azas brancas.

Historia: Manoel de Araujo Porto Alegre.—Trecho da memoria sobre a mais antiga escola de pintura fluminense.—Chronica: Dr. Octavio dos Santos.—A quinzena.—Sciencia: Dr. José Bonifacio. Hypnotismo.—Palcos e Salões: Silio Boccanera Junior. Imprensa—Redacção.

Variedades: Os livros mais caros do mundo.

Sociedade de S. Vicente de Paulo—Na séde dessa benemerita associação que tão grandes serviços presta á nobre causa da caridade, teve lugar no domingo ultimo a distribuição do bazar dos pobres que a mesma sociedade annualmente realisa.

Festa unicamente da caridade, animada do espirito do bom, deixou em quantos assistiram-na uma impressão de satisfações gratas e incomparaveis.

Todos os objectos que constituiam o bazar, em uma sorprehendente e animadora quantidade, fora obtido da população pernambucana que mais uma vez deu uma prova bem eloquente dos seus sentimentos altruistos não recusando o seu obolo para enxugar as lagrimas do infortunio, da viuvez e da orphandade.

Inutil será accrescentar que o commercio de Pernambuco teve papel saliente no seio dos que concorreram para aquella bonita e edificante festa de caridade.

A distribuição dos lotes, em numero de mais de mil, foi com equidade feita entre os pobres que se apresentaram com os respectivos cartões, sendo de notar o benevolo e caridoso acolhimento que a todos dispensavam os dignos socios da Sociedade de S. Vicente de Paulo.

Findo o acto, cerca de 8 horas da noute, dirigio a todos uma tocante allocução o Revm. Sr. Conego Lopes que em linguagem simples e eloquente abundou em conceitos sobre a caridade.

Damos do intimo d'alma parabens a Sociedade de S. Vicente de Paulo, pedindo ao Céo que continúe a amparar-lhe os passos nessa grande e edificante jornada.

Caruarú—Escrevem-nos dessa cidade:

"Senhores redactores do *Diario de Pernambuco*. No dia 1 do corrente, os amigos do coronel Manoel Rodrigues Porto, reunidos, e tendo a frente a banda musical a Nova Eutherpe Caruaruense, dirigiram-se a sua residencia, e alli chegados o Dr. Miguel dos Anjos Barros, usou da palavra, e em bello discurso, fez offerta de um lindo alfinete de ouro cravejado de brilhantes, e uma caneta de ouro, ao referido coronel Porto, que seus amigos lhes offereciam em reconhecimento da estima que lhes tributavam, e pelos elevados serviços prestados a este municipio.

O coronel Porto agradeceu commovido, e fez sentir aos seus amigos, que redrobraria de esforços para o engrandecimento desta terra.

Depois disso foi offerecido a todos um copo d'agua, levantando-se nesta occasião muitos brindes sendo logo em seguida, convidados os seus mencionados amigos para um baile que o coronel Porto offerecia aos mesmos.

A reunião esteve bastantemente animada, tendo comparecido muitas pessôas sem distincção de cor politica".

Club Musical Areiense—Realisou-se no dia 6 de Janeiro a festa promovida pela directoria e membros do Club Musical Areiense em regosijo ao seu 7.º anniversario.

Repleta a sede daquelle club e com assistencia das commissões do Monte-Pio Popular Pernambucano, Club Musical Mathias Lima, Sociedade 15 de Janeiro, Phenix Dramatica Beneficente, teve lugar a sessão magna do Cub Areiense, fazendo-se ouvir neste acto o hymno do mesmo club.

Terminou a festa com uma *soirée* que prolongou-se até alta madrugada.

Sociedade Recreativa 10 de Março—Com solemne festividade, abrio-se ante hontem ás 9 horas da noite, á rua de Hortas esta sociedade, com as formalidades do estylo, havendo sessão na qual o distincto associado Joaquim Cruz proferio algumas palavras de saudação ás pessoas que se achavam presentes.

Foi muito concorrida a sessão, notando-se grande numero de distinctissimas senhoras e muitos cavalheiros, finda a qual seguio-se uma pomposa *soirée* que prolongou-se até ás 11 horas, reinando sempre a melhor harmonia.

Foi uma esplendida festa.

Sociedade União Beneficente dos professores—A directoria desta sociedade reune-se em sessão ordinaria, amanhã, ás 4 horas, na rua Direita n. 36, segundo andar.

Beneficente de Afogados—A Sociedade União Economica Beneficente de Afogados funciona hoje em sessão de assembléa geral ordinaria, pelas 7 horas da noite, em sua sede á rua Direita de Afogados n. 70, para tratar de assumptos de grande interesse social.

Escola publica—Os trabalhos da 3ª escola publica municipal da freguezia de Santo Antonio, sob a regencia do professor Francisco Marques da Trindade, foram abertos no sabbado ultimo, conforme preceitua o regulamento do ensino publico em vigor.

A referida escola continua funccionar na rua Marcilio Dias, antiga Direita n. 35, 2.º andar.

Dobrado Arthur Oscar—A acreditada casa Prealle & C., á rua Barão da Victoria n. 59 offereceu-nos um exemplar da segunda edição do apreciado e lindo dobrado para piano Arthur Oscar, composição do intelligente musicista Arthur N. Lima.

Dispensamo-nos de fazer apreciação do mesmo dobrado, por ser elle já bastante conhecido do publico; apenas accrescentamos que o frontispicio está mais nitido, notando-se grande perfeição no retrato do bravo general.

Renovamos recommendações da mesma musica aos leitores.

Gratos á casa Prealle & C. pela offerta.

Aventuras d'uma noviça—Assim se intitula uma lindissima novella historica hespanhola, traduzida para portuguez por Esteves Pereira, e publicada pela empreza do *Occidente*.

Essa interessante historia muito recommenda-se.

Somos obrigados á Livraria Leopoldo Silveira pelo exemplar que offereceu-nos.

Roubo—A's 7 1/2 horas da noite de sexta feira ultima, o Sr. Bomfim, estabelecido com officina de Ourives na rua das Laranjeiras n. 5, foi victima de um roubo no qual o autor revelou grande esperteza.

Aquella hora o Sr. Bomfim retirou-se da loja deixando-a entregue a um seu empregado. Logo que retirou-se chegou á sua procura um individuo que, está claro, não encontrou-o, e então fazendo-se muito jovial, encetou um dedo de prosa com o empregado ao mesmo tempo pedio para beber agua o que foi immediatamente fazer no interior do estabelecimento, em seguida retirou-se.

O empregado pouco tempo depois fechou a porta e sahio.

No sabbado pela manhã, quando o Sr. Bomfim abrio a loja, deu por falta de uma caixa de joias para concerto, no valor de 2:000$000.

Resultado final: o tal individuo quando voltou do interior da casa trouxe cautelosa e occultamente a mesma caixa e com ella safou-se.

A policia recebeu queixa do occorido.

Mala do Sul — Deixámos de receber pelo vapor *Maranhão* os numeros do *Paiz* de 30 e 31 de Dezembro ultimo, quando dos outros jornaes da Capital Federal, de nossa correspondencia, chegaram-nos completas as collecções.

Esperava-nos que o paquete seguinte trouxesse-nos os numeros faltos, mas tal não aconteceu, e a ausencia subsiste, apezar de já terem tocado neste, depois do *Maranhão*, dous outros vapores.

Fique consignado.

Sociedade Vassourinha Velhos Vasculhadores—Reune-se hoje esta sociedade em sessão extraordinaria, em sua sede á rua Direita n. 13, 1º andar, afim de se tratar assumpto de importancia referente ao proximo carnaval.

Revista da Escola Agricola—Temos a vista o 1.º numero d'essa nova publicação bahiana, orgão da Escola Agricola de S. Bento das Lages.

A *Revista da Escola Agricola* appareceu em um folheto de 16 paginas em 4.º grande, sendo de notar a nitidez da impressão.

Os seus artigo-programma, firmado pelo redactor chefe Dr. Sá Oliveira, está optimamente escripto e explica claramente os elevados fins da mesma.

Eis alguns periodos do citado artigo:

"... a *Revista*, como vehiculo de propaganda das idéas que convenham aos lavradores do estado: como arena em que se apurem o gosto e as vocações, abre desde já suas columnas ao professorado e aos estudantes do estabelecimento, e tambem aos agricultores que venham propugnar pelos interesses da classe.

Animada por esta convicção, ella pisa o caminho de seu destino, esperando acolhimento da opinião publica e dos prepostos á instrucção da mocidade, em cuja direcção intellectual devem todos cuidar, ainda que no coração dessa pleiade esperançosa palpitem elevados sentimentos.

E ousa esperal-o, pois que, através da anarchia actual e do tropel das paixões que sombream os horizontes desta bella nação, ella divulga alguma cousa que não morre e que é a nossa garantia— o patriotismo dos brazileiros.

Sim a *Revista da Escola Agricola* não ignora os accidentes da evolução, nem desconhece esse plano superior que a tudo domina com a inflexibilidade de uma lei natural, immanente ás forças eternas.

Os demais escriptos estoã dignos de apreciação.

Agradecendo a visita, desejamos ao novo collega uma vida longa e brilhante.

Reclamação—Passageiros da Estrada de Ferro do Caxangá, pedem-nos para reclamar contra o facto de os trens que descem para o Recife param antes da encruzilhada do Manguinho, com o fim de evitar desastre no cruzamento com a linha de bonds, e depois de verificada estar a linha livre os mesmos trens partem sem parar na estação que fica a 400 metros distante.

Esta irregularidade dá logar a muitos passageiros perderem a viagem, pelo que achamos justo que além do ponto de parada, na estação, o trem recebe os que lá estiverem a espera.

Enderecamos essa reclamação ao poder competente.

Passageiros—Sahidos para os portos do Norte no Vapor Brazileiro *Maranhão*.

Para a Parahyba

Eduardo Fernandes, G. Fernandes P. Sobrinho, Elias Pompilio, Euphrasio Cunha,

Para o Natal

Arthur Correia.

Para o Ceará

Cercicio Cunha, J. J. Calili, Antonio João Calili, José Galdino João de Oliveira, Dr. Educe Mamede.

Para o Pará

Henrique C. de Albuquerque, Clara U Kopneke Francisco Otto, Jeronymo de Oliveira e Silva, Lucio de Brito, João W Pontes, Maria B. da Conceição, José J. de S. Lobo e sua senhora, Pedro Lopes de Sant'Anna, Dr. Augusto Montenegro. D. Beatriz Montenegro, um filho e dous criados.

Para o Manáos

1º Tenente Francisco M. de Lemos Bastos, sua senhora e tres filhos e uma criada, Thomaz de Aquino e Joaquim de Aquino.

Chegados dos portos do Sul no Vapor Italiano *Citta di Genova*.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro de casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Antonio Salustiano de Lemos, commerciante, e Carolina dos Santos Moreira, naturaes deste Estado, solteiros e residentes na freguezia de S. José.

Segunda publicação

Manoel Moreira de Souza Pontes, viuvo, natural de Portugal, e Alice Augusta de Carvalho, solteira, natural deste Estado e residentes na freguezia de Santo Antonio.

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 9 de Janeiro de 1897.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Temp. centigrado	Barometro (º)	Tensão do vapor	Humidade
6 m	25,º9	756,mm29	18mm88	74
9 »	26,9	756mm42	18mm89	71
12 »	27,8	756mm20	18mm92	68
3 t.	26,6	755mm87	19mm69	77
6 »	26,1	755mm76	20mm05	84

Actinometro—Observações ao meio dia: Ennegrecido, 56.0 Prateado, 41,6.

Temperatura maxima 28,º75.

Temperatura minima 24,º25

Evaporação em 24 horas ao sol 6mm0 á sombra 2,mm7.

Chuva 8,mm0.

Direcção do vento:

SSW de meia noute até 0 h. 25 m. da manhã; SW até 1 h. 15 m; variavel de SSW a WSW até 3 h. 15 m.; SE e SSE alternados até 9 h. 35 m; S com interrupções de SSW e SSE até 6 h. 57 m. da tarde; SW até 7 h. 14 m.; ESE e SE alternados até 8 h. 25 m; S até 8 h. 51 m.; W até 9 h. 16 m.; SE até 10 h. 01 m., SSE até 10 h. 15 m.; S até 11 h. 5 m.; W até 11 h. 45 m.; DSE até meia noute.

Velocidade média do vento por segundo 7m,24.

Nebulosidade média 0,77.

BOLETIM DO PORTO

Dia 9 de Janeiro

O baixa-mar foi ás 11 h. 25 m. da manhã, registrando a escala 0,m04 m

O préa-mar foi ás 5 h. 55 m. da tarde, registrando a escala 2,m04.

Pelo engenheiro chefe, o encarregado *Elesbão Ribeiro*

Cemiterio Publico—Foram sepultados no dia 7 de Janeiro, no Cemiterio Publico de Santo Amaro os seguintes cadaveres:

Eduardo Paes Caminha, Pernambuco, 24 annos, casado, Santo Antonio; attestado do Dr. Seve.

Adolpho Pais d'Araujo, Pernambuco, 38 annos, solteiro, Santo Antonio; attestado do Dr. Annibal.

Ceciliano Manoel de Siqueira, Pernambuco, 32 annos, solteira, S. José; attestado do Dr. Baptista de Carvalho.

Um feto masculino, Pernambuco, Graça; attestado do Dr. Seve.

Odilon, Pernambuco, 2 dias, Santo Antonio; attestado do Dr. Mello Goms

Thessalonica Pyrrho, Pernambuco, 8 annos, attestado do Dr. Luiz José Corrêa de Sá.

Anna Maria da Conceição, Pernambuco, 24 dias, solteira, hospital Pedro II; attestado do Dr. A. Velloso.

Francisca Maria da Conceição, Pernambuco, 90 annos, solteira, Hospital Pedro II; attestado do Dr. A. Velloso.

Manoel José Vieira da Silva, Pernambuco, 45 annos, viuvo, Asylo de Mendicidade; attestado do Dr. Cario.

Francisca Maria da Cruz, Pernambuco, 53 annos, viuva, Asylo de Mendicidade; attestado do Dr. Casé.

Luiz Ladislau dos Santos, Pernambuco, 23 annos, solteiro, Asylo de Alienados; attestado do Dr. Ermirio Coutinho.

Casa de Detenção:—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, em 7 de Janeiro de 1898.

Existiam	518
Entraram	6
Sahiram	18
Existem	506
A saber:	
Nacionaes	460
Mulheres	20
Estrangeiros	26
Total	505
Arraçoados	462
Bons	431
Doentes	31
Louco	0
Loucas	2
Total	464

Movimento da Enfermaria

Teve alta Manoel Bento da Costa e Manoel Alberto da Costa.

Somuel Apollonio Carreia da Silva.

Inspectoria Geral de Hygiene do Estado de Pernambuco

Resumo quinzenal de estatistica demographo-sanitaria da cidade do Recife

MORTALIDADE DA SEGUNDAA QUINZENA DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1897

CAUSAS DE MORTE	Idade: 0 á 1 anno	1 á 7 annos	7 á 15 annos	15 á 20 annos	20 á 50 annos	Maiores de 50 ans.	Sem declaração de idade	Estado civil: Solteiros H.	Solteiros M	Casados H	Casados M	Viuvos H	Viuvos M	Sem decl. do estado civil	Nacionalid.: Nacionaes H	Nacionaes M	Estrangeiros H	Estrangeiros M	Sem decl. de nacionalid.	Total: Homens	Mulheres	Total
Variola	1	..	..	..	1	..	3	...	3	1	1	..	..	..	1	4	..	..	..	1	4	5
Malaria	..	..	2	2	13	1	..	4	5	3	4	..	2	..	6	15	1	..	..	7	11	18
Tuberculose	..	..	..	7	20	3	..	9	13	6	1	1	..	..	16	14	..	..	..	16	14	30
Cancro	..	..	..	..	1	1	..	...	..	..	1	..	1	..	...	2	..	..	..	...	2	2
Syphilis	1	..	..	..	...	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	...	..	..	..	1	...	1
Alcoolismo	..	..	..	..	1	1	..	1	..	1	..	..	..	..	2	...	..	..	..	2	...	2
Convulsões	13	2	..	..	...	..	..	8	7	..	..	..	..	..	8	7	..	..	..	8	7	15
Apopl. mol. cereb.	..	1	1	1	3	6	..	3	4	..	1	3	1	..	5	6	1	..	..	6	6	12
O. m. do syst. nerv.	1	4	1	..	5	1	..	4	6	2	..	..	..	..	6	6	..	..	..	6	6	12
M. cardio-vascul.	..	..	..	..	2	4	..	2	1	1	..	1	1	..	4	2	..	..	..	4	2	6
Bronchite	1	2	..	..	...	3	..	3	1	1	..	..	1	..	4	2	..	..	..	4	2	6
Pneum. b. pneum.	..	..	..	..	1	2	..	2	..	..	..	1	..	..	3	...	..	..	..	3	...	3
O. m. do app. resp.	..	1	..	..	...	1	..	...	1	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..	1	1	2
Diarrhéa, interite.	..	..	1	1	6	5	..	6	3	..	2	1	1	..	7	6	..	..	..	7	6	13
" infantil, athrep.	5	2	..	..	...	..	..	3	4	..	..	..	..	..	3	4	..	..	..	3	4	7
Mol. do figado	..	..	..	..	3	2	..	1	1	2	..	1	..	..	4	1	..	..	..	4	1	5
O. m. do app. digest	..	..	..	..	2	..	..	2	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	2	...	2
Mol. das vias urin.	..	..	..	1	2	2	1	...	4	..	..	1	1	..	1	5	..	..	..	1	5	6
" puerperaes	..	..	1	1	1	..	..	...	2	..	1	..	..	..	...	3	..	..	..	...	3	3
" da pelle	..	..	..	..	...	1	..	...	..	..	..	..	1	..	...	1	..	..	..	...	1	1
" da creança	13	..	..	..	...	..	..	7	6	..	..	..	..	..	7	6	..	..	..	7	6	13
Velhice	..	..	..	..	...	8	..	1	5	..	..	..	2	..	1	7	..	..	..	1	7	8
Suicidio	..	..	..	..	...	1	..	...	..	1	..	..	..	..	1	...	..	..	..	1	...	1
Homicidio	..	..	..	..	2	..	..	1	..	..	1	..	..	..	1	1	..	..	..	1	1	2
Accidentes	..	..	..	2	2	..	..	3	..	..	1	..	..	..	3	1	..	..	..	3	1	4
Outras causas	3	3	..	1	7	2	..	8	5	1	2	..	..	..	9	7	..	..	..	9	7	16
Total	33	15	6	16	72	14	4	60	71	20	15	9	11	..	96	97	2	..	..	98	97	196
Nascidos mortos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9	7	16
Somma total, inclusive nati-mortos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	212

Maxima diaria da mortalidade	19,
Media diaria da mortalidade	13,8
Minima diaria da mortalidade	6,

Coefficiente geral da mortalidade 26,2 % obitos para mil habitantes, contra 23,2 % na ultima quinzena. Relação das molestias zymoticas da quinzena passada para esta: febre amarella 1:0; febre typhoide 0:0; variola 1:5; malaria 17:18; tuberculose 26:30; sarampo 0:0; coqueluche 0:0; beriberi 0:0. Molestias do apparelho respiratorio 5:11. Mortalidade infantil de 0 a 1 anno 44:51.

O demographista.—Dr. *Octavio de Freitas*.

PERNAMBUCO

Orçamento municipal de Caruarú, para o exercicio de 1898 — afim de ser publicado.

Prefeitura Municipal de Caruarú

Lei n. 75

O Conselho Municipal de Caruarú — decreta:

Art. 1º A receita do Municipio de Caruarú, para o exercicio de 1898, é orçada em — 44:512$665

A saber:

§ 1º Saldo do exercicio anterior — 8:072$980

§ 2º Dividas activas dos exercicios passados de 1894, 1895 e 1896 — 2:418$941

§ 3º Idem os exercios corrente — 1:694$454

§ 4º Alugael de predios Municipaes — $

§ 5º Rendimento dos Cemiterios, conforme a tabella seguinte:

a) Por inhumação em Catacumba pertencente a Municipalidade vinte mil reis..... (20$000).

b) Idem, idem de particulares, Irmandades, Carneiros por 10$000;

c) Idem em terreno Commum no Cemiterio de São Roque 1$000

d) Idem para construir Carneiros jazigos, e com direito a perpetuidade do terreno, no Cemiterio de S. Miguel. 40$000, e no de S. Roque 20$000 — 500$000

§ 6º Multas por infracções de posturas Municipaes — $

§ 7º Idem segundo o Codigo Penal — $

§ 8º Idem por falta de cumprimentos municipaes e quebramento de fianças — $

§ 9º Emolumentos por titulos e provimentos de empregos municipaes—até 200$—6$000, e mais 2 % sobre o ordenado que accrescer n'aquella quantia, exceptuados os titulos dos Juizos districtaes effectivos, que pagarão 20$000 — 100$000

§ 10. Registro de qualquer postoria ou titulo de nomeações 2$000 e 1$000 pelo registro de licenças concedidas pelo Prefeito ou pelo Concelho — $

§ 11 Receita eventual — 50$000

§ 12 100$000 pelo registro de qualquer empresa ou privilegio — $

§ 13. 10$000 por termo de fiança responsabilidade ou deposito — $

§ 14. Por qualquer termo de arrematações de obras ou impostos municipaes, até 500$ 10$; de mais de 500$ até 1:000$—20$; de mais de 1:000$, até 5:000$—40$ de mais de 5:000$—80$000 sendo dada a copia gratuitamente — 500$000

§ 15. Por termo de arrematação de predios, impostos e serviços municipaes, cuja importancia não exceda de 200$ —10$000, e de mais de 200$, como no § antecedente — $

§ 16. 5$000 por averbações de transferencia de negocio commercial ou industrial, a outro dono — 50$000

§ 17. 5$000 de licença por vendedor de bilhetes de loterias — 20$000

§ 18 Pelo registro de titulos, medico, cirurgiões, dentista e pharmaceutico 10$000 — $

§ 19. 10 % de multa pela indevida retenção de impostos municipaes — 20$000

§ 20. 20$ de licença por deposito de qualquer naturesa, exceptuados os de aguardente e polvora que pagarão 150$000, e os de sal 50$000; — o deposito que contiver mais de uma classe de negocio, pagará a taxa mais elevada da primeira e metade dos demais — 500$000

§ 21. 50$ de licença por atravessador de generos de qualquer naturesa, dentro os municipio, de accordo com as posturas municipaes, pagos d'uma só vez, no mez de Janeiro — 2:000$000

§ 22. 200 réis, por cada rez recolhida ao curral Municipal, para ser abatida para o consumo — 100$000

§ 23. 5$000 de subsidio e sangria de cada rez abatida para o consummo publico; 1$ por suino e 200 réis por ovelhum e cabrum, pagando mais 500 réis quando forem trabalhados no açougue municipal — 7:826$000

§ 24 200 réis por fressura que se vender no açougue municipal — 50$000

§ 25. Dizimo ou 120 réis por cabeça de gado cabrum e 100 réis por ovelhum; creados no municipio — 100$000

§ 26. 5$ de licença para armar Circos e Cavallinhos ou de companhia gymnastica e acrobatica, em lugar designado pelo Fiscal — $

§ 27. Imposto ou licença de porta aberta pela tabella seguinte:

1 15$ por loja de fazendas e miudezas de 1ª classe

2 10$ por dita de 2ª classe

3ª 15$ por padarias, hospedarias, hoteis e refinações;

4ª 20$ por casa de bilhar e outros jogos não prohibidos, pagando mais 10$ por bilhar que exceder de um:

5ª 25$ por taverna de 1ª classe e 12$ por dita de 2ª classe, Officinas de marcineiro, sapataria, funilaria, alfaiataria, estabelecimentos de compra e venda de algodão em rama ou ensaccado; couros salgados ou espichados e pelles de bóde.

N. 6. 5$000 por cabelleireiro, barbeiro ou outra qualquer industria e profissão, exercida nos municipios aqui não especificados.

N. 7. 15$000, por engenheiro civil ou mechanico, cirurgião dentista e advogados.

N. 8. 5$000 por escrivão, tabellião, contador e partidor.

N. 9. 10$000 por cortume, olaria fabricante de tijolos, telhas e cal, em lugar designado pelo fiscal.

N. 10. 3$000 por casa de quitanda exceptuadas as collocadas as janellas na beira das estradas

N. 11. 20$ por leilão de qualquer natureza — 3:000$000

§ 28. 15:000 por mascate de fazendas e miudezas, perfumarias, quinquilharias, objectos de cobre e flandre, pagando o dobro sendo estrangeiro — 300$000

§ 20. 50$000 por mercador de ouro, prata e joias preciosas, pagando o dobro sendo estrangeiro — $

§ 30. 10$000 por cosmorama, tivoly ou outro qualquer divertimento com entrada paga — $

§ 31. 5$000 de licença por espectaculo publico com entrada paga, salvo os que forem a beneficio de igrejas e obras pias. — $

§ 32. 20$ de licença por açougue particular — 20$000

§ 33 20$000 de licença por carroça e 10$000 por carro e carroça de vender agua, dentro do municipio, numeradas pelo fiscal — 200$000

§ 31. 10$000 de licença para fabricar fogos de artificio — 50$000

§ 35. 50$000 de licença por barracas de vender generos de qualquer especie, collocado a margem da estrada de ferro em construcção — $

§ 36. 2$000 de licença para armar barracas em tempo de festas além do imposto de cordeação. — 100$000

§ 37. 5$000 de licença para collocar taboletas ou inscripções não comprehendidas as pequenas inscripções nas portas — $

§ 38. 4$000 por baixa de capim no perimetro da cidade e arredores, exceptuadas as que não forem para negocio — 50$000

§ 39. 15$000 de licença para ter machina a vapor, empregada em qualquer mister, alambique de cobre ou de barro — 30$000

§ 40. 10$ de licença para ter bolandeira, inclusive as machinas — 100$000

§ 41. Licença para edificar ou reedificar; tendo havido demolição completa, alem do imposto de cordeação: sendo casa terrea 5$ e sobrado 10$ no perimetro da cidade, e metade nos suburbios e povoações.

§ 42. Idem para rasgar, tapar ou mudar varandas e janellas 3$ nada pagando os reparos ordenados pelo fiscal

§ 43. Idem para collocar materiaes nas ruas emquanto durarem as obras inclusive o andaime 5$, sendo obrigado o dono da obra a deixar terreno limpo de materiaes, nada pagando a collocação de materiaes, até 48 horas — 100$000

§ 44 2$ por cordeação qualquer — 100$000

§ 45. 300 rs. por carga de xarque, bacalhau e outros peixes, carne de sol, linguiça, queijo, doce, assucar, rapadura, fumo, obras de coure e sellins, exposto a venda nas feiras do municipio, pagando metade os volumes inferiores á uma carga — 1:401$000

§ 46. 1$000 por carga de café vendido nas feiras do municipio, pagando metade os volumes inferiores a uma carga — 153$000

§ 47 200 rs. por carga de farinha, milho, feijão, azeite, redes, portas, taboas, cal, fructos e outros productos expostos a venda nas feiras deste municipio, pagando metade os volumes inferiores a uma carga — 1:691$000

§ 48. 1$ por carga de aguardente vendida nas feiras do municipio, ou fóra dellas, ficando sujeito ao pagamento do imposto o almocreve ou conductor que trouxer este genero para os estabelecimentos ou feiras, por sua conta ou de frete, exceptuadas as piapas e quintos que veem pelas estradas de ferro para os depositos. — 400$000

§ 49. 500 rs. por carga de lã vendida nas feiras desta cidade — 201$500

§ 50 500 reis por carga de sóla, couro salgado e espichado, pelles de bódes e couros cortidos que forem vendidas nas feiras do municipio ou fóra dellas — 251$500

§ 51 15$000 por carro de carvão fabricado neste municipio — 200$000

§ 52 50$000 de licença por pharmacias e 30$000 por drogaria existente no municipio — 100$000

§ 53 10$000 de licença para ter salgadeira de couros — $

§ 54 300 reis por barraca armada nas feiras deste municipio e 100 reis por tolda exceptuadas as dos mascates collocados — 100$000

§ 55 50 reis por cavallo recolhido ao curral municipal que trouxerem cargas as feiras desta cidade, exceptuados os que cujos donos tiverem quintal proprio em que os recolha — 200$000

§ 56 5$000 por engenhoca ou engenho de fabricar assucar ou rapadura no municipio e 5$000 por atravessador ou corrector de compras de couros, sóla e pelles de bodes — [illegible]

§ 57 10$000 de licença por cocheira no perimetro da cidade — 30$000

§ 58 200 reis por animal cavallar e muar, exposto a venda nas feiras desta cidade e outras do municipio — 50$000

§ 59 2$000 por boiada excedente de dez bois exposta a venda nas feiras desta cidade e 200 reis, por cabeça até aquelle numero, inclusive os que forem comprados para consumo — 600$000

§ 60 100 reis por taboleiro em que se vender bolinhos seccos e molhados nas feiras do municipio — 30$000

§ 61 9 % sobre o aluguel ou valor locativo de cada predio situado no perimetro da cidade, arrabaldes e povoações e 6 % quando forem occupados pelos proprietarios e estes não tiverem estabelecimentos — 6.000$000

§ 62 Dizimo de gado vaccum, cavallar e muar, em todo o municipio, sendo 1$000 por bizerro; 1$500 por poldrinho e 3$000 por burrinho, cujo imposto será arrematado em hasta publica e cobrado pelo arrematante nos mezes de Agosto e Dezembro — 1:270$000

§ 63 3 % addicionaes sobre os impostos arrematados, applicados exclusivamente a limpeza do açude desta cidade, e 3 % addicionaes sobre os impostos de lançamento, applicados a limpeza e asseio desta cidade — 600$000

§ 64 2$000 por cabeça de animal que vier d'outros municipios para ser refeito neste — $

§ 65 Aferições de pesos e medidas pela tabella seguinte:

(a) Por um metro 2$000.

(b) Por um peso até 10 kilos 1$500.

(c) Por um termo de medidas para liquidos e seccos 1$500.

(d) Medidas avulso, uma 500 réis.

(e) Balança commum, até 20 kilos 2$000.

(f) Idem até 50 kilos 3$000.

(g) Idem até 200 kilos 5$000 e até 400 kilos 10$000.

(h) Balança decimal 5$000.

(i) Idem centesimal 8$000.

(j) Ancoras ou barris empregados na conducção da venda de liquidos 300 reis cada uma.

(k) Pipas, idem, idem, 2$000 pagando tudo metade das referidas taxas nas revisões — 600$000

§ 66 Rendimento das feiras de S. Caetano da Raposa — 806$500

§ 67 Idem das do districto de Carapatós — 100$000

§ 68 Idem de Gonçalves Ferreira — 691$000

§ 69 Idem dos de Carralinho e Raiz — 301$000

§ 70 3$000 por matricula de carroceiros — 30$000

§ 71 20$000 por terreno não edificado nas ruas desta cidade — $

§ 72 50$000 annuaes, além do imposto do § 61, por casa situada no perimetro desta cidade, cujo dono não limpar e preparar a frente — $

§ 73 20$000 de licença por almocreve que conduzir cargas das ruas desta cidade e povoações para as estações da Estrada de Ferro — $

§ 74 1$000 por aluguel de cada tarimba na qual se talhe rezes no açougue publico municipal desta cidade — 600$000

§ 75 Alcance ou deficit dos ex-procuradores José Alves de Azevedo e José Alves da Cruz Azevedo — 531$780

44:512$666

Art. 12.

A despeza do municipio de Caruarú, para o exercicio financeiro de 1898, é orçada em 44:512$665 e será applicada aos serviços constantes das tabellas seguintes, a saber:

TABELLA—A

Juizes Districtaes — 1:600$000

TABELLA—B

Prefeitura:

Ordenado do Prefeito e demais empregados da Prefeitura — 7:130$000

TABELLA—C

Secretaria do Concelho — 3:300$000

TABELLA—D

Instrucção Publica Municipal — 5:100$000

TABELLA—E

Illuminação publica municipal, constante de cento e dez lampeões — 3:000$000

TABELLA—F

Despezas judiciaes — 1:330$000

TABELLA—G

Limpeza publica da cidade — 1:500$000

TABELLA—H

Segurança publica municipal — $

TABELLA—I

Eventuaes e despezas diversas — 1:305$000

TABELLA—J

Obras publicas, melhoramentos municipaes, desapropriações e construcção do novo Paço Municipal, cujo serviço foi arrematado pela quantia de 17:222$180 — 19:667$365

TABELLA EXPLICATIVA DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1898

Juiz do 1.º districto, ordenado 400$ e gratificação 200$ — 600$000

Idem do 2.º districto, ordenado 400$000 e gratificação 200$ — 600$000

Idem do 3.º districto, ordenado 240$ e gratificação 160$ — 400$000

PREFEITURA

Ordenado do Prefeito — 2:400$000

EMPREGADOS

Um secretario que será escrivão do thesoureiro collector e fará a cobrança executiva dos impostos, ordenada pelo Prefeito em falta de advogado — 1:200$000

Um advogado do Concelho, com obrigação de defender as pessoas pobres, bem como as questões que o mesmo Concelho tiver, ordenadas pelo Prefeito — 800$000

Um fiscal do districto desta cidade — 600$000

Um dito do 2.º districto de Carapatós — 120$000

Um dito do 3.º districto de S. Caetano da Raposa — 400$000

Um dito do povoado de Gonçalves Ferreira — 100$000

Um dito do povoado Curralinho — 100$000

Um administrador dos cemiterios desta cidade, com obrigação de fazer o lançamento dos obitos	360$000
Um coveiro dos mesmos obrigado a limpal-os e arborizal-os	300$000
Um agente arrecadador dos impostos não sujeitos a lançamento, do 1.º districto, percebendo 10 % do que arrecadar e mais a gratificação de 600$ pelo trabalho da aferição e mais impostos que receber fóra da cidade	600$000
Um carcereiro da cadeia da cidade	200$000
Um zelador do açougue municipal	100$000

SECRETARIA DO CONCELHO

Um secretario e archivista	1:200$000
Um porteiro e zelador do Paço Municipal	500$000
Um cordeador municipal	200$000
Um thesoureiro collector	1:800$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Um professor para o ensino primario do sexo masculino desta cidade, ordenado 900$ e gratificação 300$	1:200$000
Uma professora para o sexo feminino, ordenado 900$ e gratificação 300$	1:200$000
Uma dita mixta, para o povoado Gonçalves Ferreira, ordenado 400$ e gratificação 200$	600$000
Uma dita mixta, no povoado Curralinho, ordenado 400$ e gratificação 200$	600$000
Uma dita no povoado Malhada de Pedra, ordenado 300$ e gratificação 200$	500$000
Uma dita no povoado Riacho Doce, ordenado 300$ e gratificação 200$000	500$000
Uma dita no povoado Taquara, idem idem	500$000
Illuminação publica municipal 110 lampeões a kerosene, inclusive a manutenção e conservação dos mesmos pelo arrematante	3:000$000

DESPEZAS JUDICIAES

Ordenado do escrivão do jury, sem direito a reclamação de custas	300$000
Idem do escrivão do juiz do 1.º districto municipal	500$000
Idem do escrivão do juiz do 2.º districto municipal	300$000
Idem do escrivão do juiz do 3.º districto municipal	200$000
Idem de um official de justiça porteiro dos auditorios	60$000
Limpeza publica da cidade	1:500$000
Segurança publica municipal	$
Eventuaes e dispezas diversas	1:305$000
Expediente da prefeitura	100$000
Idem do Concelho	100$000
Assignatura do *Diario*	33$000
Jury, eleições e qualificações	300$000
Impressões	500$000
Agua e luz para a cadeia	72$000
Despezas diversas	200$000
Obras publicas, construcção do novo paço municipal, desapropriações e melhoramentos publicos	19:667$665
	44:512$665

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Ninguem poderá abrir casa de negocio ou de qualquer industria ou profissões, nem fazer qualquer obra ou concerto em predios urbanos sem prévia licença do prefeito, a qual não será concedida sem que prove ter pago os impostos a que estiver sujeito, sob pena de multa de dez mil réis.

Art. 4.º Os que puzerem nas feitas generos ou molhados, fazendas ou miudezas que não forem tirados de seus estabelecimentos, neste municipio, ou que não tenha tirado licença para mascatear, ficam sujeitos a contribuição de dez mil réis por feira a que concorrerem.

Art. 5.º Para o fim indicado no artigo antecedente, os interessados farão registrar na prefeitura, por meio de declaração por si assignada, os nomes de seus caixeiros ou empregados que mercadeijarem nas feiras, quando não possam fazel-o por si.

Art. 6.º São considerados de 1.ª classe, os estabelecimentos de fazendas, miudezas e outros de quaesquer generos que tiverem capital superior a 4:000$000; e de 2.ª classe os de capital inferior a essa quantia; taverna de 1.ª classe as de capital superior a 1:000$000 e de 2.ª classe as de capital inferior a esta quantia.

Art. 7.º O estabelecimento que contiver mais de uma classe de negocio na mesma casa, pagará integralmente a taxa mais elevada da 1.ª e metade de cada uma das demais.

Art. 8.º No mez de Janeiro de cada anno, procederá o thesoureiro-collector e o escrivão, a collecta dos impostos sujeitos a lançamento.

Art. 9.º Os impostos de decima urbana e de porta aberta, serão pagos em duas prestações: a 1.ª no mez de Abril e 2.ª no mez de Setembro, livre de multa, quando não exceder o referido prazo, e quando ditos impostos forem superiores a 16$000, menos o da decima que será pago em duas prestações, a 1.ª em Março e a 2.ª no mez de Julho, e os demais impostos sujeitos a lançamento de quantia inferior a 16$000 serão pagos de uma só vez no mez de Abril sem multa, ficando, porém sujeito a esta, quando exceder os referidos mezes.

Art. 10 Da collecta dos impostos sujeitos a lançamento, haverá recurso no prazo de dez dias, para o prefito.

Art 11. Os impostos não sujeitos a lançamento, serão pagos na occasião de exercer-se a industria.

Art. 12. Para a arrecadação dos impostos não arrecadados, ficam creados cinco lugares de agentes arrecadadores: um para o districto da cidade, outro para o 2.º districto de Carapatós; outro para o 3.º districto de S. Caetano da Raposa; outro para o povoado de Gonçalves Ferreira outro para o povoado de Curralinho e Raiz deste municipio percebendo cada um dez por cento do que arrecadar, fazendo o primeiro o recolhimento do que arrecadar quinzenalmente e os outros no fim de cada mez, prestando anteriormente fiança: o 1.º de 200$000 e de 100$000 os demais.

Art. 13. Os agentes arrecadadores, só poderão arredar os impostos sujeitos a lançamento, mediante talões numerados e rubricados pelo prefeito, entregues pelo collector, assignados por este e pelo escrivão.

Art. 14. Para fazer effectivo a cobrança das multas e impostos eventuaes, decretados na presente lei, deverão ser apprehendidos pelos agentes arrecadadores as mercadorias e bilhetes de loterias, e findo o prazo de 24 horas serão levados em hasta publica, perante o prefeito para de seu producto ser satisfeita a contribuição despeza, e o restante será recolhido a thesouraria municipal, afim de ser entregue a seu dono, logo que reclamar ao prefeito.

Art. 15. Todos os impostos, exceptuados os de lançamento, serão postos em arrematação, sob pregões, servindo de base o orçamento dos mesmos, precedendo annuncio por editaes, dez dias antes do designado para a arrematação; podendo o prefeito, caso não sejam arrematados, mandal-os cobrar administrativamente, ou botal-os, de novo em praça, com o abate que considerar rezoavel.

Art. 16. Fica o prefeito autorisado a transferir as cadeiras de instrucção primaria, que não tenham a frequencia determinada no regulamento respectivo, de um para outro lugar dentro do municipio, ou supprimil-as se assim julgar conveniente á bem dos interesses do municipio.

Art. 17. Fica ainda o Prefeito autorisado a organisar a força publica municipal de accordo com a Lei n. 10 de 21 de Dezembro de 1894, se assim julgar conveniente ao serviço publico, correndo as despeza por conta da verba eventual e obras municipaes do presente orçamento.

Art. 18. Fica igualmente autorisado o Prefeito a mandar fazer quaesquer obras municipaes, que julgar necessarias ao municipio; desapropriar qualquer casa ou terreno para embelesamento da cidade: e limpesa da mesma, com quem melhores vantagens offerecer, podendo para, isto, expedir regulamentos a respeito.

Art. 19. O Prefeito não poderá exceder sem previa autorisação do Concelho, as verbas decretadas no presente orçamento.

Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Concelho Municipal de Caruarú 7 de Janeiro de 1898.

José Florencio da Silva Limeira

Vice-Presidente do Concelho.

Manoel Izidro Paes de Lyra.

Amanuense servindo de secretario.

Publique-se.

Caruarú, 8 de Janeiro de 1898.

Manoel Rodrigues Porto.

Prefeito,

London and Brazilian Bank Limited

Capital do Banco	£	1.500.000
Capital pago	£	750.000
Fundo de reserva	£	600.000

Balanço da Caixa Filial em Pernambuco, em 31 de Dezembro de 1897

ACTIVO

Letras descontadas	60:335$340
Letras a recober	2.983:215$280
Emprestimos, contas correntes e outras	279:735$340
Caixa matriz e filiaes	4.201:746$790
Garantias por contas correntes e diversos valores	47:370$000
Diversas contas	115:937$280
Caixa em moeda corrente	2.662:740$310
Rs.	10.354:130$340

PASSIVO

Depositos:		
Em conta corrente sem juros	1.337:443$080	
Com juros e com prévio aviso	1.283:238$790	
A prazo fixo	1.571:336$180	4.192:018$050
Garantias por contas correntes e diversos valores		47:370$000
Caixa matriz e filiaes		1.740:788$620
Diversas contas		4.070:535$670
Letras a pagar		3:370$000
Rs.		10.354:130$340

S. E. & O.
Pernambuco, 7 de Janeiro de 1898.
(Assignados)

W. H. Bilton,
Gerente.
N. J. Harding,
Contador.

LONDON & RIVER PLATE BANK LIMITED

ESTABELECIDO EM 1862

Balancete da Caixa Filial nesta praça, em 30 de Novembro de 1897

CAPITAL	£	1.500.000
IDEM REALIZADO	£	900.000
FUNDO DE RESERVA	£	1.000.000

ACTIVO

Letras descontadas	60:391$890
Letras a receber	822:590$020
Emprestimos, contas caucionadas, etc	858:848$650
Diversas contas	291:058$140
Caixa matriz, filiaes e agencias	2.521:958$520
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, etc.	711:276$800
Caixa em moeda corrente	2.095:659$770
Rs.	7.371:823$090

PASSIVO

Capital declarado da Caixa Filial	500.000$000
Depositos á prazo fixo e com aviso	1.265:661$060
Contas correntes sem juros	1.146:618$040
Diversas contas	962:462$360
Titulos em caução	711:276$800
Caixa matriz, filiaes e agencias	2.788:809$830
Rs.	7.374:809$090

S. E. & O.
Pernambuco, 4 de Dezembro de 1897.
(Assignado)—*George D. Estill*,
Gerente.
F. Wilmot,
Contador interino

Acta da sessão de assembléa geral ordinaria da sociedade anonyma Pernambuco Powder Factory, em 20 de Dezembro de 1897.

Ás 2 horas da tarde do dia 20 de Dezembro de 1897, reunidos no salão da Associação Commercial Beneficente, os accionistas constantes do livro de presença, representando 3.890 acções com 778 votos, foi aberta a sessão sob a presidencia do Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, servindo de secretarios os Srs. William K. Halliday e Pedro d'Able.

A requerimento do Sr. N. J Lidstone foi dispensada a leitura da acta da sessão anterior, e relatorio da Directoria por haverem sido publicados, e sendo lido o parecer da commissão fiscal foram approvados, em discussão, as contas referentes ao anno social findo em 31 de Agosto proximo passado.

Por unanimidade foi acclamado o mesmo concelho fiscal e supplentes os Srs. Francisco Augusto Pacheco, José Augusto Alvares de Carvalho, Manoel Vieira Neves, Joaquim Guedes Valente, Izidoro Bastos de Oliveira e Antonio Duarte Carneiro Vianna, para continuarem o seu exercicio no anno vindouro.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Recife, 20 de Dezembro de 1897.

Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca,

Presidente.

William K. Halliday.
Pedro d'Able.
José A. Alvares de Carvalho.
Manoel Vieira Neves.
Antonio Pinto Guedes de Paiva.
Antonio Guedes Valente.
Por procuração de Joaquim Guedes Valente.
Joaquim Guedes Valente.
Francisco Augusto Pacheco.
Por procuração de Eduardo Moraes.
William K Halliday.
W. H. Bilton.
Manoel Gomes de Mattos.
Herman Ludgren.
A. J. Barbosa Vianna.
Vianna Castro & C.
N. J. Lidstone.
Por procuração de Anna Elisabeth Lundgren e seus filhos.
N. J. Lidstone.

Está conforme com a original.
Recife, 24 de Dezembro de 1897.

A. J. Barbosa Vianna,

Director secretario.

N. 2—Pagou 7$500 de archivamento conforme outro exemplar.—Recebedoria, 5 de Janeiro de 98—A. Albuquerque.

O fiel,

Urbano Mamede.

N. 3—Fica archivada nesta secretaria a presente acta, em virtude do despacho da meretissima Junta Commercial de 30 de Dezembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 5 de Janeiro de 1898.

O secretario,

Joaquim Theotonio Soares de Avellar.

Acta da sessãa de assembléa geral extraordinaria da sociedade anonyma Pernambuco Powder Factory, em 20 de Dezembro de 1897.

As 2 horas e meia da tarde do dia acima mencionado, sob a presidencia do Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, secretariado pelos Srs. William K. Halliday e Pedro d'Able, foi aberta a sessão.

Verificado pelo livro de presença que a reunião representava mais de dois terços do capital social, visto que compunha 3.890 acções com 778 votos o Sr. presidente declarou que a assembléa podia deliberar legalmente sobre a proposta de dissolução da Companhia que ia submetter a sua apreciação.

Em seguida leu a dita proposta que é do theor seguinte:

PROPOSTA

Proponho que seja dissolvida a Companhia Pernambuco Powder Factory, ficando eu com todo o activo e passivo, pagando aos accionistas duzentos e dez mil réis por acção integralisada, e cento e sessenta e cinco mil réis por acção não integralisada, sendo o pagamento effectuado em uma só prestação no dia 1.º de Março de 1898.

Darei verbalmente os motivos desta proposta á Assembléa que foi convocada para deliberar a seu respeito. »

(Assignado). *Herman Lundgren.*

Então o Sr. Herman Lundgren usando da palavra, que lhe foi concedida pelo Sr. Presidente, adduzio as considerações que julgou bastantes para justificar a sua proposta.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra foi a proposta submettida á vo-

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 8 de Janeiro de 1898

Não houve cotação.

O presidente,
Candido C. G. Alcoforado.
O secretario,
Antonio L. Rodrigues Filho.

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 6 7/8 sobre Londres a 90 d/v, effectuando-se negocios pequenos.

Letras particulares foram negociadas a 7 d 6 31/32 e 6 15/16, conforme e entrega.

Rio abriram a 6 7/8 fechando menor firme.

Cotações de generos

PARA O AGRICULTOR

Cotações de assucar por 15 kilos

Usina novo	6$500 a 7$000
Crystalisados não houve	
Brancos	6$200 a 6$800
Somenos	4$600 a 4$700
Mascavado	3$600 a 3$700
Brutos	3$500 a 3$800
Retames	3$200 a 3$400

AGUARDENTE

Por canada 900.

ALCOOL

Por canada, de 1$800 a 2$000.

Para exportação

AGUARDENTE

Por pipa de 480 litros a 135$000 vendas.

ALCOOL

Cota-se nominal a pipa, a 235$000.

ALGODAO

Pela manhã foi vendido procedencia da matta e sertão á 13$800 e de tarde procedencia do sertão a 14$000.

COUROS

Seccos salgados na base de 12 kilos, a... 1$540 o kilo, vendas e refugo a 996 o kilo. Verdes a 840 réis nominal.

CARNAUBA

Cota-se de 14$000 a 24$000 os 15 kilos.

MEL

Por 90$000 nominal o preço.

Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇÃO

Mercadorias despachadas para consumo

EM 8 DE JANEIRO DE 1898

Ferreira Rodrigues & C.—Trinta e seis fardos com papel para embrulho e cem caixas com cebolas.

Lopes & Araujo.—Quarenta barris com oleo de petroleo e duzentos e cincoenta barris com cal em pedra.

Figueiredo Costa & C.—Quinhentos e oitenta e seis barricas com bacalháo.

Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—Quarenta caixas com queijos.

Silveira Pinto & C.—Uma caixa com molduras de madeira.

Figueiredo Costa & C.—Vinte e cinco saccos com pimenta negra, quinze caixas com canella em cascas, dez saccos com cravos da India, vinte saccos com cominhos, cincoenta barris com banha de porco, cincoenta caixas com batatas e dez caixas com bagas de sabugueiro.

Manoel Colaço & C.—Quatro caixas com talheres.

José Fernandes Lima & C.—Quatro volumes com queijos.

Amorim Fernandes & C.—Cincoenta caixas com cebolas, cento e cincoenta barris com manteiga de vacca, cem balas com papel para embrulho, cem caixas com cerveja e vinte e quatro caixas com queijos.

A. Raposo & Moraes.—Vinte caixas com agua-raz.

Manoel L. S. Carvalho.—Onze volumes com queijos.

Companhia Ferro-Carril.—Cinco volumes com oleo de petroleo e graxa cos da.

Dias Fernandes & C.—Treze volumes com queijos.

Companhia Manufactora de Phosphoros.—Vinte e uma caixa com folhas de Flandres.

Silva Marques & C.—Cincoenta caixas com batatas.

Costa & Rocha.—Quinze barris com toucinho, cincoenta barris com banha de porco e onze volumes com queijos.

Alves de Britto & C.—Dez fardos com canhamo de linho.

João Fernandes de Almeida & C.—Quinze volumes com queijos.

E. Kauffmann.—Quatorze volumes com queijos e trinta caixas com vinho commum.

Henry Forster & C.—Quinhentos rolos de arame para cercas.

IMPORTAÇAO

Liverpool e Lisboa, vapor inglez *Scholar*, entrado em 4 do corrente e consignado a Blackburn & C.:

Carga de Liverpool

Agua mineral 1 caixa a João Fernandes de Almeida & C.

Arroz 300 saccos a Figueiredo & C.

Acido sulphurico 4 caixas a Companhia Industrial Pernambucana.

Acido moriatico 21 caixas a mesma.

Arame 20 feixes a A. D. C. Vianna, 20 a S. Barreiros & C.

Becycletas 60 tambores a L. Ferreira & C, 120 á ordem.

Barras de ferro 204 a A. de Carvalho & C. 435 e 30 feixes a Miranda & Souza, 239 e 70 a Eniskolm & Law, 1,213 e 256 a A. Silva & C. 974 e 165 a A. Rodrigues de Souza & C.

Batatas 125 caixas a E. Kauffmann, 40 a Abrantes & C.

Correias 1 caixa a Pernambuco Powder Factory.

Caminhos 3 saccos a S. Barreiros & C.

Calçados e outros artigos 3 caixas a J. L de Oliveira & C.

Cerveja 50 caixas á ordem, 100 a Amorim Fernandes & C, 15 a Silva Marques & C, 25 a J. F. de Almeida & C.

Canos de chumbo 125 rollos a A. de Carvalho & C, 15 a A. Silva & C.

Carvão de pedra 600 toneladas a Greath Wertern of Brazil Company.

Cabos 35 rollos a João Fonte, 1. a A. de Carvalho & C.

Chá 5 caixas a S. Barreiros & C.

Cordagem 10 rollos a João Fonte.

Cimento 300 barricas a Miranda & Souza.

Cravos 3 barricas a P. Ferreira.

Conservas 2 caixas á ordem.

Drogas 3 volumes a H. Rouquarol, 1 a Companhia de Drogas.

Enxadas 20 barricas a A. P. da Silva & C. 6 a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 6 a A. Silva & C.

Elastico 2 caixas a Braga & Sá.

Estopa 5 fardos a Loyo & Filho, 44 a Fabrica de Estopa.

Ferragens 29 volumes a Manoel dos Santos Villaça 312 á ordem, 104 a Miranda & Souza, 70 a A. P. da Silva & C., 9 a Vianna Castro & C, 3 a R. de Souza, 1 a Fabrica de Estopa, 14 a A. D. Carneiro Vianna, 31 a C. Halliday & C, 20 a Silva Barreiros & C.

Folhas 110 caixas a C. de Souza & C 250 a Vianna Castro & C, 45 a Gomes de Mattos Irmãos, 10 a A. de Carvalho & C.

Fio 2 fardos a Miranda & Souza.

Fructas 2 caixas a Dias Fernandes & C.

Fogareiros 848 a a A. P. da Silva & C.

Ginger-ale 25 barricas a João Fernando de Almeida & C.

Louça 5 grades e Deodato Torres & C., 16 a E. de Gusmão, 175 a Joaquim Ferreira de Carvalho & C, 8 a J. de Macedo.

Linha 88 caixas a I. M. Hood.

Leite 20 caixas a Dias Fernandes & C, 20 a João Fernandes de Almeida & C, 10 á ordem.

Mercadorias 145 á ordem, 5 a Paiva Oliveira & C., 1 a J. J. de Amorim & C., 2 a Gonçalves & C, 1 a Guimarães Filho & C, 40 a G. de Mattos, 2 a L. Magalhães & C, 2 a Manoel Collaço & C, 2 a J R. Fonseca & C, 6 a L. Dantas & C, 2 a Companhia Industrial Pernambucana, 2 a Souza Aguiar & C, 6 a B. Ribeiro & C, 2 a T. Just, 5 a G. de Souza Peixe, 4 a S. Barreiros & C, 3 a A. Braga & C., 1 a Companhia de Fiação e Tecidos.

Machinismos 1 caixa á ordem, 5 a Great Western of Brazil Company.

Materiaes 5 caixas a Companhia Fiação e Tecidos, 51 a Bowmann.

Oleo 25 barricas a Companhia de Drogas, 7 a Fabrica de Estopa.

Objectos para navio 5 caixas a G Fonte.

Pás de ferro 2 feixes á ordem, 25 a C. de Souza & C, 20 a A. C. de Souza, 25 a Albino, Silva & C.

Presunto 2 caixas a Dias Fernandes & C.

Pimenta 20 saccos a Joaquim Ferreira de Carvalho & C.

Papel 100 fardos á ordem.

Tecidos 5 volumes a L. Maia & C, 1 a A. da Silva & C, 5 a Maia e Silva & C. 2 a Manoel da Cunha Lobo, 23 a Machado & Pereira, 3 a Oliveira Bandeira & C. 2 a N. Maia & C, 1 a Affonso Maia & C, 34 a Rodrigues, Lima & C, 4 á ordem (em transito), 18 a A. de Britto & C, 5 a Gonçalves Cunha & C, 4 a Parente Vianna & C, 1 a D. Coelho & Soares, 35 á ordem, 2 a A Santos & C., 25 a Gonçalves Cunha & C. 6 a R. de Carvalho & C, 31 a Bernet & C, 2 a Joaquim Gonçalves & C., 6 a A. Maia & C, 6 a A. Lopes & C, 10 a A. Amorim & C.

Vinho 30 caixas a E. Kauffmann

Whiskey 1 caixa aos consignatarias.

— Carga de Lisboa:

Agua mineral 2 caixas a M. J Campos.

Alpiste 60 saccos a Amorim Fernandes & C.

Azeite 70 caixas aos mesmos, 70 a Ramos & Seppert, 20 a João Fernandes de Almeida & C.

Batatas 100 caixas a Silva Guimarães & C.

Cunhas 10 caixas M. C. Miranda.

Cebolas 50 caixas a Lopes Alheiro & C, 100 a Ferreira Rodrigues & C, 100 a Silva Guimarães & C, 100 a E. M. de Barros.

Conservas 3 caixas a Rodrigues Lima & C, 90 a E M de Barros.

Cal 150 barricas a Lopes & Araujo. 50 a Guimarães & Valente.

Cognac 5 caixas a Rodrigues Lima & C.

Drogas 5 caixas a Companhia de Drogas, 7 a Farias Sobrinho & C.

Moveis 90 volumes á ordem.

Mercurio 2 caixas a Rodrigues Lima & C.

Pedras 200 a A. A. de Carvalho & C.

Passas 2 caixas a J F. de Almeida & C.

Sementes 2 barricas a M J. Campos.

Sardinhas 15 caixas a Rodrigues Lima & C.

Vinagre 5 barricas a F. Cunha & C.

Vinho 15 barricas a Rodrigues Lima & C, 15 a C M. Barros, 10 a V. Marques & C, 40 a G Cunha & C, 301 e 26 pipas a Amorim Fernandes & C, 40 e 9 a Joaquim F. de Carvalho & C. 40 e 1 a Domingos G. Villa-verde, 21 e 4 a V. Silva & C, 50 e 4 a J F. de Almeida & C, 50 e 4 a A. Soares & C.

EXPORTAÇÃO

DIA 10 DE JANEIRO DE 1898

Para o Exterior

— No vapor inglez Tottenhan, para New-York, carregaram:

Pohlman & C., 4000 saccos com 308000 kilos de assucar mascavado.

J. J. de Mello, 1000 saccos com 80000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor inglez Rhoda, para New-York, carregaram:

Borstelman & C, 4000 saccos com 200000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor inglez Buffon, para New-York, carregaram:

H. Forster & C., 3 barricas com abacaxis.

— No vapor inglez Scholar, para Liverpool, carregaram:

G. de Mattos Irmãos & C., 40 saccos com 3000 kilos de cera vegetal e 127 fardos com 13895 ditos de borracha.

Rossbach Brothers, 18 saccos com 1440 kilos de cera vegetal.

Blackburn & C., 500 saccos com 35000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor allemão Paraguassú, para Hamburgo, carregaram:

Borstelman & C., 4000 couros verdes pesando 84000 kilos.

— No vapor allemão Buenos-Ayres, para Hamburgo, carregaram:

Pohlman & C., 224 couros seccos salgados pesando 2688 kilos.

— No vapor allemão Cidade, para o Porto, carregou:

V. Neesen, 1000 saccas com 66434 kilos de algodão.

— Na barca ingleza Aurora, para New-York, carregou:

C. F. Cascão, 221 saccos com 16800 kilos de assucar mascavado.

Para o Interior

— No vapor nacional Planeta, para o Rio Grande do Sul, carregaram:

P. Carneiro & C., 200 saccos com 15000 kilos de assucar branco.

Theodomiro de Barros, 49 saccos com 4938 kilos de assucar branco.

Para Porto Alegre, carregaram:

P. Carneiro & C., 400 saccos com 30000 kilos de assucar branco.

Para o Rio de Janeiro, carregou:

J. Lopes Barros, 10000 cocos fructas.

No vapor nacional Itapoan, para Paranaguá, carregou:

Thomaz Beltrão, 1600 saccos com 96000 kilos de assucar branco e 300 ditos com 18000 ditos de assucar mascavado.

— No lúgar nacional Temerario, para o Rio Grande do Sul, carregaram:

A. Irmãos & C. 1100 saccos com 80500 kilos de assucar branco.

Para Pelotas, carregaram:

A. Irmãos & C., 200 saccos com 15000 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional Trindade, para Santos, carregaram:

P. Carneiro & C., 401 saccos com 24030 kilos de assucar mascavado.

P. Alves & C.. 200 saccos com 12000 kilos de assucar mascavado.

A. M. Gênoa & C., 700 saccos com 42000 kilos de assucar mascavado.

Para S Paulo, carregaram:

P. Pinto & C., 1 pipa com 590 litros de alcool.

Para o Rio de Janeiro, carregaram:

S. Cordeiro & C., 1000 saccas com 75000 kilos de algodão.

P. Pinto & C., 30 pipas com 14400 litros de aguardente e 20 ditas com 10700 ditos de alcool.

I. G. Valente, 202 saccos com 18500 kilos de sementes de algodão.

Theodomiro de Barros, 570 saccos com 34200 kilos de assucar branco e 140 ditos com 84000 ditos de assucar mascavado.

Albino Silva, 200 saccos com 4000 kilos de arroz.

Para Victoria, carregaram:

P. Pinto & C., 20 pipas com 9600 litros de aguardente.

— No vapor nacional Alagóas, para Bahia, carregou:

A. R. da Costa, 300 saccos com 18000 kilos de feijão.

Para o Rio de Janeiro, carregaram:

P. Carneiro & C., 1000 saccos com 60000 kilos de assucar branco e 1000 ditos com 60000 ditos de assucar mascavado.

— No vapor nacional Itatiaya, para o Rio de Janeiro, carregaram:

J. O. Bastos, 1 barrica e 20 caixas com abacaxis.

A. Vergosa, 6000 cocos fructas e 6000 mangas fructas.

— No vapor nacional Bragança, para o Rio de Janeiro, carregaram:

F. Xavier dos Santos & C., 1000 saccas com 65833 kilos de algodão.

— No vapor nacional Alliança, para Santos, carregou:

Thomaz Beltrão, 2000 saccos com 120000 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional Santelmo, para Santos, carregaram:

Thomaz Beltrão, 1300 saccos com 78000 kilos de assucar mascavado e 400 ditos com 24000 ditos de assucar branco.

M. S. Maia & C., 500 saccos com 30000 kilos de assucar branco.

J. T. Carreiro, 700 saccos com 42000 kilos de assucar branco e 300 ditos com 18000 ditos de assucar mascavado.

A. Silva & C., 100 saccos com 6000 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional Maranhão, para o Pará, carregaram:

P. Carneiro & C., 600 barricas com 39250 kilos de assucar branco.

Para o Ceará, carregaram:

P. Carneiro & C., 5 caixas com 750 kilos de tecidos de algodão.

Para Manáos, carregaram:

Manoel Cavalcante, 10 barricas com 1020 kilos de assucar branco, 2 ditas com 120 ditos de assucar refinado e 15 barris com 1275 litros de aguardente.

Burle & C, 35 barricas com 2640 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional Marajó, para o Pará, carregaram:

Loyo & Moreira, 179 barricas com 14450 kilos de assucar branco.

M. S. Maia, 2 pipas com 1060 litros de alcool.

V. da Silveira & C., 160 barricas com 12100 kilos de assucar branco.

P. Pinto & C., 100 barris com 8200 litros de alcool.

A. Fernandes & C., 100 saccos com 8600 kilos de assucar branco.

João de A. Fonseca, 2212 caixas com 28756 kilos de sabão.

— No vapor nacional Una, para Natal, carregaram:

P. Alves & C., 13 barricas com 900 kilos de assucar refinado.

Para o Ceará, carregaram:

P. Alves & C., 40 barricas com [illegible] kilos de assucar refinado.

— Na barcaça Sanhauá, para Parahiba, carregaram:

A. A. de Paiva, 40 volumes de saccos vasios.

Fonseca Irmãos & C., 300 caixas com 6000 kilos de sabão.

— Na barcaça Linda Roza, para S. Miguel, carregou:

Companhia de Drogas, 1 caixa com 6 litros de vinhos medicinaes.

Para Maceió, carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 30 caixas com 600 kilos de sabão e 40 ditas com 400 ditos de sabonetes.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Mez de Janeiro

RENDA GERAL

Do dia 1 a 8	265:857$908	
Idem do dia 10	62:252$345	328:110$253

RENDA DO ESTADO

Do dia 1 á 8	128:941$805	
Idem do dia 10	11:588$523	140:530$326
Total		468:640$579

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 10 de Janeiro de 1898.

O thesoureiro interino,
Gedeão F. de Lacerda.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Mez de Janeiro

Renda do dia 1 á 8	65:925$879
Idem do dia 10	40:192$000
	105:117$879

RECIFE DRAINAGE

Mez de Janeiro

Renda do dia 1 á 8	430$232
Idem do dia 10	$
	430$232

MERCADO PUBLICO DA FREGUEZIA DE S. JOSE'

O movimento deste Mercado no dia 9 de Janeiro foi o seguinte:

Entraram:

46 bois pesando kilos.	6.340
37 kilos de peixe a 100 rs.	3$700
2 comp. com mariscos a 300 rs.	$600
1 dito com camarões a 300 rs.	$300
46 columnas e barracas a 1$200	55$200
1 carg. com galinhas a 1$000	1$000
1 cassuaes com gallinhas a 1$000	1$000
carg. com milho verde a 600 rs.	$
carg. de amendoim a 600 rs.	$
carg. com batatas a 600 rs.	$
1 carg. com macacheiras a 600 rs	$600
carg. com cebolinho a 600 rs.	$
carg. com gormùs a 600 rs.	$
10 carg. com verduras a 600 rs.	6$000
carg. com louças a 600 rs.	$
carg. com canna a 600 rs.	$
2 carg. com laranjas a 600 rs.	1$200
carg. com inhame a 600 rs.	$
2 carg. com melão a 600 rs.	1$200
4 carg. com melancia a 600 rs.	2$400
carg. com div. fruct. a 600 rs.	
4 carg. com farinha a 500 rs.	2$000
carg. com milho secco a 500 rs.	$
carg. com feijão a 500 rs.	$
16 suinos a 1$200	19$200
92 lugares a 500 rs	46$000
12 comp. com suineiros a 2$000	24$000
7 comp. com suineiros a 1$500	10$500
9 comp. com frossuras a 1$200	10$800
26 comp. com fazendas a 5$	130$000
19 comp. com comidas a 1$500	28$500
70 comp. com verduras a 600 rs	42$000
99 comp. com farinha a 1$000	99$000
64 comp. com talhos a 3$	192$000
	677$200
Rendimento de 1 e 8	5.393$500
	6.070$700

Preços do dia

Carne verde de $700 a $600 o k.
Suinos de 1$200 a 1$ o k.
Carneiro de 1$500 a 1$200 o k.
Farinha de 1$ a 600 a cuia.
Milho de 1$ a 600 a cuia.
Feijão de 1$200 a 2$500 a cuia.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 9

Valparaizo e escala—19 dias, vapor inglez «Oropesa,» de 3308 toneladas, commandante H. W. Hoyes, equipagem 114, carga varios generos; a Wilson Sons & C.

Rio de Janeiro—21 dias, barca allemã «cidade do Porto,» de 485 toneladas, commandante Kaufmann, equipagem 12, em lastro; a V. Neesen.

Terra-Nova—35 dias, lúgar inglez «Lydia Cordelli,» de 190 toneladas, commandante A. Furnes, equipagem 8, carga bacalháo; a Seixas Irmão & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Manáos e escala—Vapor brazileiro «Maranhão,» commandante Guilherme de Castro; carga varios generos.

Liverpool e escala—Vapor inglez «Oropesa,» commandante H. W Hoyes; carga varios generos.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Janeiro

Oropeza, do sul, a 9.
Itapoan, do sul, a 9.
Cordouan, da Europa, a 19.
Alagoas, do norte, a 10.
Città de Genova, do sul, a 10.
S. Francisco, do norte, a 10.
Buffon, do sul, a 12.
Chile, da Europa, a 13.
Inventor, da Europa, a 14.
Magdalena, do sul, a 16.
Ville de Montevidéo, da Europa, a 16.
Thames, da Europa, a 19.
Olinda, do norte, a 15.
Portugal, do sul, a 22.
Rio de Janeiro, da Europa, a 26.
Oravia, da Europa, a 29.
La Plata, da Europa, a 29.

VAPORES A SAHIR

Mez de Janeiro

Manáos e esc. Maranhão, a 9, as 4 h.
Plymouth e esc Oropeza, a 9, as 12 h.
Genova e esc. Città de Genova, a 10, as 4 h.
Rio e Santos, Buenos Ayres, a 10, as 4 h.
Buenos Ayres e esc. Cordouan, a 10, as 4 h.
Rio e esc. Alagoas, 11, as a 5 h.
New-York Buffon, a 12, as 12 h.
Buenos Ayres e esc. Chile, a 13, as 12 h.
Rio e esc Olinda, a 15, as 5 h.
Santos e esc. Ville de Mont. a 16, as 4 h.
Southampton e esc. Magdalena, a 16, as 4 h.
Buenos Ayres e esc. Thames, a 19, as 12 h.
Bahia e Rio de Janeiro, a 25, as 4 h.
La Pallice Oravia. 29, as 12 horas.
Bordeaux e esc. Portugal, a 22, as 12 h.
Buenos Ayres e esc. La Plata, a 29, as 12 h.

NAVIOS ESPERADOS

DE SEWANSEA

Barca norueguense Espeland.

DE NEW-YORK

Barca nacional Victoria.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Trindade, varios generos.
Vapor nacional Santelmo, varios generos.
Vapor nacional Alliança, varios generos.
Vapor nacional Rio Formoso, var. gener.
Vapor nacional Planeta, varios generos.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor inglez Scholar, varios generos
Vapor inglez Fottenham, lastro.
Barca portugueza M. Emilia, lastro.
Barca norueguense Elisabeth, var. gener.
Barca norueguense Sunbeam, carvão.
Barca norueguense Marion, carvão.
Barca norueguense Trenmor, carvão.
Barca norueguense Orion, carvão.
Barca ingleza Lavinia, bacalhão.
Barca Norueguense Gudrum, carvão.
Barca americana Mary C. Hale, var. gen.
Escuna nacional Johans, sal.
Lúgar nacional Alert, sal.
Lúgar nacional Bonina, xarque.
Lúgar nacional Alberto Cunha, var. gen.
Lúgar nacional Natal, var. generos.
Lúgar nacional Brasil, varios generos.
Lúgar portuguez Costa Lobo, carvão.
Lúgar portuguez Temerario, lastro.
Lúgar hollandez Foxhan, varios generos.
Lúgar inglez Lavinia, bacalhão.
Lúgar inglez C. A. Spoone, bacalhão.
Lúgar inglez C. of Devon, bacalhão.
Lúgar inglez Silver Sea, vasio.
Lúgar inglez Rose Bird, bacalhão.
Lúgar inglez Angera, assucar.
Lúgar inglez C. of Dewon, bacalhão.
Lúgar allemão Da-Capo, varios generos.
Lúgar russo Sweiks, carvão.
Patacho nacional Jayme, xarque.
Patacho nacional Guararapes, munições.
Patacho allemão Trias, varios generos.
Palhabote nacional Euclydes var. gener.
Palhabote inglez Congo, bacalhão.
Barca americana Cidade do Pato, v. g.
Lúgar inglez E. Syonaar bacalhão.
Lúgar inglez Lyde Cardelle bacalhão.

tação sendo a mesma approvada com o voto contrario do accionista Sr. W. H. Bilton.

Em vista do que fica considerada dissolvida a Companhia Pernambuco Powder Factory nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Herman Lundgren, ficando a cargo e responsabilidade do mesmo Sr. a liquidação da dita Companhia.

E não havendo nada mais a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessã sendo 3 horas da tarde.

Eu, Pedro d'Able, servindo de secretario escrevi a presente acta que todos os accionistas presentes assignam.

Recife, 20 de Dezembro de 1897.
Dr. José Joaquim d'Oliveira Fonseca.
William K. Halliday.
Pedro d'Able.
José A. Alvares de Carvalho.
Manoel Vieira Neves.
Antonio Guedes Valente.
Antonio Pinto Guedes de Paiva.
Por procuração de Joaquim Guedes Valente.
Francisco Augusto Pacheco.
Joaquim Guedos Valente.
Por procuração de Eduardo Moraes.
William K. Halliday.
W. H. Bilton.
Manoel Gomes de Mattos.
Herman Lundgren.
A. J. Barbosa Vianna.
Vianna Castro & Co
Por procuração do Anna Elisabeth Lundgren.
Por procuração HermanLundgren, filho.
Por procuração Fritz Lundgren.
Por procuração Alberto Lundgren.
Por procuração Anna Lundgren.
Por procuração N. J. Lidston.
N. J. Lidston.

Está conforme com o original.—Recife 24 de Dezembro de 1897.

A. J. Barbosa Vianna,
Director Secretario.

N. 4—Fica archivado n'esta secretaria um exemplar de igual theor, em virtude do despacho da Meretissima Junta de 30 de Dezembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 5 de Janeiro de 1898.

O Secretario,
Joaquim Theotonio Soares de Avellar.

N. 1.

Pagou sete mil e quinhentos reis de archivamento, conforme outro exemplar. Recebedoria 5 de Janeiro de 1898.—*A. A. Albuquerque.*

O nel. *Urdano Mamede.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ao publico

Ja tendo protestado, como foi publicado no *Diario* de 8 de Outubro do anno passado, e constando-me que alguem. quer fazer transacção, com a casa da rua do Lima em Santo Amaro n. 53, venho de novo protestar, sob o direito das bemfeitorias feitas em a mesma casa, visto como até o presente não fui recebedor, da importancia que gastei com a mesmas bemfeitorias, para que não haja illudimento assim previno; e como tambem todos os outros bens acham-se embaraçados; pois o abaixo assignado tem documentos em seu poder que provam a verdade e por cuja razão julga que o publico deve ficar sciente.

Recife—10—1—98.

Manoel Joaquim S. Motta.

Estabelecimento Hydrotherapico

Reabrio-se e funciona todos os dias a rua da Matriz da Bôa-Vista n. 11.

Jaguarão

Rio Grande do Sul, 20 de Junho—«Tenho o maximo prazer em declarar que muitas vezes na minha clinica particular, tenho empregado o vosso magnifico preparado Emulsão de Scott de oleo de figado de bacalhão com hypophosphitos de cal e de sóda obtendo sempre resultado satisfactorio, e ás vezes mesmo maravilhoso»—Dr. A. Bueno Prado.

A acceitação universal de que goza a Emulsão de Scott vae affirmando dia a dia a immensa somma de beneficios que a humanidade deriva de tão util medicamento, cujo resultado a profissão medica considera as vezes mesmo maravilhoso, tal sua efficacia para crianças de constituição debil em quem predomina o limphatismo durante a epocha de seu desenvolvimento, já em adultos que padecem anemia, escrofulas, debilidade geral, ulceras, rachitismo, tosse, catharrhos, etc.

98.

Dr. Freitas Guimarães

Avisa a seus amigos e clientes que mudou o seu consultorio para a rua Largo do Rosario n. 20, onde continúa a dar consultas das 11 á 1 horada tarde, e reside no Entroncamento n. 1.

Telephone n. 292.

Dr. Alvares Guimarães

Medico especialista em molestias do *estomago, figado e intestinos*, tambem nas da *espinha dorsal paralysias*, reabrio seu consultorio, á ruada Imperatriz, n. 53, 1.° andar, onde reside.

Consultas das 10 ás 2 horas da tarde.

Testamento de Manoel Soares Figueiredo

Antonio Joaquim da Costa, testamenteiro de Manoel Soares de Figueiredo, vem pelo presente avisar a todos os afilhados do dito finado apresentarem suas certidões de baptismo dentro do prazo de 30 dias a contar desta data em diante afim de serem attendidos no inventario do dito finado.

Recife, 22 de Dezembro de 1897.
Antonio Joaquim da Costa.

Companhia Fabrica de Estopa

Os abaixo assignados, directores presidente e thesoureiro d'esta Companhia, já tendo sido publicada no *Jornal do Recife* de 5 do corrente a acta da ultima reunião da Assembléa Geral, na qual foi eleita a nova Directoria, avisam a todas as pessoas, que tem transacções com a mesma Companhia, que o unico cobrador autorisado para receber as contas é o Sr. Paulino Antunes, podendo tambem ditas contas ser pagas no escriptorio da Companhia á rua do Commercio n. 15, 1.° andar.

O annuncio que tem sido feito pelo ex-director-thesoureiro, Sr. E. A. M. Fenton, não tem absolutamente razão de ser, tanto mais quanto a nova Directoria já assumio o exercicio de seus cargos e foi reconhecida, como se vê pela publicação da citada acta, devidamente, assignada pelos accionistas que compareceram e que constituem a maioria legal.

Em todo caso os abaixo assignados protestam contra o irregular procedimento do referido ex-director e dos ex-fiscaes que têm assignado dito annuncio, aliás só prejudicial aos interesses da Companhia, arrogando-se para isso qualidades que não mais têm, qual a de director-thesoureiro e fiscaes da Companhia, e protestam tambem usar dos meios legaes, para fazer cessar o abuso que tem sido commettido.

Faz-se a presente publicação para conhecimento dos interessados.

Recife, 12 de Novembro de 1897.
Geo C. Gatis
Director presidente.
William H. Webster.
Thesoureiro.

INSTITUTO 19 DE ABRIL

(Collegio Porto Carreiro)

53 — RUA DO HOSPICIO — 53

Abrem-se no dia 7 de Janeiro proximo as matriculas deste estabelecimento que continua a receber alumnos internos, semi internos e externos.

INFALLIVEL—INOFFENSIVO—AGRADAVEL

AS PURGAÇÕES

E O Seu Especifico **BLENOL** Blennorrhicida

USO INTERNO E EXTERNO

GUERRA ÁS INJECÇÕES E ÁS CAPSULAS

O BLENOL é um verdadeiro especifico das doenças das mucosas, nos homens ou nas senhoras, e o unico neste genero que tem merecido ser adoptado pelas summidades medicas, não só por ser completamente inoffensivo como pelas curas maravilhosas que tem produzido. Cura todas as inflammações ou corrimentos por mais antigos e de qualquer especie; E' superior a todos os preparados de sandalo, de copahiba ou de cubebas, porque é infallivel, não affecta os rins nem a bexiga e não exige dieta; E o unico remedio efficaz nas Blennorrhagias, Gonorrheias, Estreitamentos, Catarrhos da bexiga, etc. etc.

DOENÇAS DAS SENHORAS

A Leucorrheia (flores brancas), a Metrite chronica (inflammação do utero), a Vaginite, o Catarrho da bexiga, a Enterite (catarrho intestinal), ou qualquer inflammação ou corrimento das mucosas, por mais antigos, curam-se com o uso interno do BLENOL.

HENRIQUE E. N. SANTOS, PHARMACEUTICO, COIMBRA (PORTUGAL)
VENDE-SE NAS PRINCIPAES PHARMACIAS.

INSTRUCÇÕES EM PORTUGUEZ, FRANCEZ, INGLEZ E ITALIANO

« O espantoso consumo que tem tido o *Blennorrhicida* e os elogios dos que só com elles se curaram, depois de experimentarem todos os medicomentos, provam que o *Blennorrhicida* é o *Non plus ultra da sciencia* para a cura de todas as purgações antigas ou recentes, e catarrho da bexiga nos homens ou nas senhoras.

D' O SECULO DE LISBOA.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos
24—RUA MARQUEZ DE OLINDA—24
Recife

Uma boa dona de casa deve ter sempre á mão um vidro de DERMOL — remedio da moda— que se impõe, não pelos annuncios de espalhafato, mas pelos beneficios constantes. E' o unico especifico contra os «Dartros, medio para « golpes, excoriações, dores de dentes, dores e inflammações dos callos, picadas venenosas, queimaduras e ulceras antigas.

O DERMOL é de uso necessarios indispensavel em todas as casa.

Deposito na Companhia de Drosga, Rua do Marquez de Olinda, 24.

As febres palustres são, ás vezes rebeldes e difficeis de curar. Apezar dos medicamentos empregados, falham e reapparecem com pequenos intervallos e os doentes enfraquecem e desanimam cada vez mais. A cura completa, que nem sempre é facil, só é possivel com PILULAS CRUZ VERMELHA do pharmaceutico Henrique E. N. Santos, unico especifico para estas doenças. Apos seu uso regular as febres desapparecem de uma vez e o doente recupera, rapidamente, a saude e alegria.

Deposito na Companhiade Drogas.
Rua Marquez de Olinda n. 24.

HYGIENE DO ROSTO

LINDACUTISOU OU O THEZOURO DA BELLEZA

LINDA CUTIS— é um novo Leite antephelico preparado com todos os preceitos da hygiene.

Tira sardas, pannos signaes e a mór parte das manchas da pelle, communicando á face e a todo o corpo uma delicada brancura.

Amacia a epiderme e cura as erupções que a desfiguram: caspa vermelhidão, brotoeja, etc.

E' o melhor cosmetico para fixa o pó de arroz é optimo para applicar na cara depois de fazer a barba.

Henrique E. N. Santo, pharmaceutico.

Deposito na Companhia de Drogas. a rua Mrqnez de Olinda 24.

COLLEGIO
DE
N. S. DAS MERCÊS
RUA DO HOSPICIO N. 29

As aulas deste estabelecimento de instrucção primaria e secundaria abrir-se-hão no dia 7 de Janeiro.

Continúa a receber alumnas internas, semi-internas e externas.

Recife, 5 de Janeiro de 98.

A directora,
Maria do Carmo Azevedo.

Cirurgia-geral

E

Especial das vias genito-urinarias de ambos os sexos.

O Dr. Malaquias, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, reabrio o seu consultorio medico-cirurgico, sito ao largo do Corpo-Santo n. 11, 1.° andar, onde póde ser encontrado todos os dias uteis do uma hora ás 3 da tarde.

Pratica todas as operações cirurgicas pelos processos os mais aperfeiçoados.

Residencia provisoria em Jaboatão.

Medico Operador-Parteiro

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e civil, e estudos especiaes sobre molestias do utero e seus annexos, participa aos seus amigos e clientes haver transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, onde qualquer hora do dia ou noute accudirá chamados, e dá consultas das 7 ás 9 horas da m.

Empreza Telephonica Bourgard

Ao publico e aos senhores assignantes

Aviso aos senhores assignantes desta Empreza de que o cobrador de D. Anna Rosalina Moreira da Gama não póde receber assignatura alguma, pois que não é ella mais gerente da Empreza desde o dia 18 do corrente; sendo, portanto, nullo qualquer pagamento a ella feito.

Sou forçado a fazer esta publicação, porque me consta que o dito cobrador continúa no exercicio de suas funcções, quando não mais o póde fazer e deve prestar contas do que tem recebido.

Recife, 21 de Dezembro de 1897.

Antonio do Carmo Almeida,
Gerente.

Companhia Fabrica de Estopa

Venho trazer ao conhecimento dos interessados e do publico em geral que, por força de uma acção que, de accordo com outros accionistas, movo contra os Srs. G. Gatis, W. Webster e A. von Sohsten, *soi-dissant* eleitos membros da nova directoria da mencionada Companhia, e para o fim de annullar a força de sua eleição, acho-me ainda na representação legal do cargo de director-thesoureiro, assim como os demais representantes da directoria passada.

Fiquem, pois, todos prevenidos para depois não se chamarem a ignorancia, do que sou o unico competente para gestão da thesouraria da fabrica; e não estou disposto, bem como os meus companheiros, a consentir que continue a imperar a tramois que, sob o nome de eleição, collocou contra expressa disposição da lei e dos Estatutos, na direcção de tão importante empreza, pessôas que não foram eleitas e além disto não têm condições legaes e moraes de idoneidade para representarem a mencionada empreza.

Faço esta publicação para que não se continue a abusar da seriedade de muitos accionistas e a prejudicar a Companhia em seus mais vitaes interesses, contra cujos damnos estou resolvido a fazer triumphar o direito ea justiça.

E. A. M. Fenton,
Director-thesoureiro.

Collegio de São José

Abre-se no dia 24 do corrente um collegio na cidade de Ipojuca, com o nome de —Collegio de S. José——e será dirigido pelo bacharel Manoel Cyrillo Wanderley.

As materias que se ensinarão são as que constituem a instrucção primaria e as do curso superior (preparatorios).

A educação dos meninos será inspirada nos principios da Religião Catholica.

OS PREÇOS SERÃO OS MAIS MODICOS POSSIVEIS

Collegio de Santa Lucia

Para o Sexo feminino

RUA DE MARCILIO DIAS ANTIGA DIREITA) N. 60 2.° ANDAR

As aulas deste estabelecimento de instrucção primaria e secundaria, reabrem-se no dia 10 do corrente. Aceita-se alumnas internas, meio pensionistas e externas.

No mesmo estabelecimento ensina-se desenho e pintura a crayon, pastel e a oleo em collegios e casas particulares e nos arrabalds, desta cidade, mediante contracto modico.

A directora,
Anna do Rego Barreto de Almeida.

Dr. Cavalcanti Pina

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Consultorio no Recife.—Rua Larga do Rosarion. 24 A, 1.° andar, onde dá consultas das 10 horas da manhã até 1 hora da tarde.

Residencia em Olinda.—Ladeira da Misericordian. 17.

Chamados por escripto.

Dr. Carneiro Leão

Medico parteiro e Operador.

Residencia, rua Formosa n. 9 A. Telephone 325.

Consultorio á rua Duque de Caxias n. 71, 1.° andar.

Consultas de 11 ás 2 horas da tarde.

Especialidade: Febres, partos e molestias de crianças.

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA
DE
Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal é preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias, como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres do fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891, mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefações que com a continuação do Elixir desapparecem sem todavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco e Gazeta da Tarde» provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos, que nesta cidade do Recife e no Rio de Janeiro, pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dóse, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir conhecido do publico, é dé um grande numero de dignos medicos, e apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosa, e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que os ataques de febre erysipellosa ou erypella como vulgamente se diz, é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodo das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de parto com feganoréar, um resltado muito certo e seguro em a sua composição tao simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em dóses superieres ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica, não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento da composição é innocente para o organismo mais fragil que seja.

MODO DE USAR

A's crianças até um anno, 10 gotas de hora em hora em uma colher de sopa cheia d agua fria.

De um a trez annos, 15 gottas.

De 2 a 3 annos em diante, 40 gottas, etc.

Estas dóses devem sempre ser applicadas em agua.

DEPOSITO

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua Marquez de Olinda n. 23

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n. 35.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Ribeiro, á praça Maciel Pinheiro n. 22.

Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio de Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o auctor na rua Estreita do Rosario n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e conte 8ottas. N'um lado teem gravado—Elixir anto-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambnco, e todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior sendo falsos os que não assignado.

Medico

Dr. I. A. Velloso

Continúa a residir na rua de Lima n. 1.

Consultorio—a rua do Rosario Estreita n. 12. 1.° andar.

Consultas de 1 ás 3 horas.

Dr. Nunes Coimbra

MEDICO E PARTEIRO

Especialidades: Febres, partos, molestias de senhoras e crianças.

Consultorio: Rua Marquez de Olinda n. 64, das 2 ás 2 horas da tarde,

Residencia; em Fernandes Vieira n. 7.

Telephone: n. 387.

Chamados : a qualquer hora.

Dr. Martins Costa

CONSULTORIO MEDICO Á RUA LARGA DO ROSARIO N. 38

Especialidades: Molestias do estomago da pelle e syphilis.—Molestias de creanças.

Encarrega-se de analyses chimicas e microscopicas.

Consultas de meio dia ás 3 horas.

Advogado

O Bacharel Esperidião Ferreira Monteiro, tem escriptorio á rua 15 de Novembro (atiga do Imperador n. 79,1. andar

TELEPHONE N.544

Collegio de Nossa Senhora da Penha

Rua da União n. 5

As aulas deste collegio principiarão a funccionar a 10 do corrente; ensina-se primeiras letras, portuguez, francez, geographia, arithmetica, musica, piano e desenho.

A directora
Augusta Carneiro.

Dr. Bastos de Oliveira

MEDICO E PARTEIRO

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças.

Dá consultas de 1 ás 3 horas da tarde no Largo do Corpo Santo n. 15, 1.° andar.

Telephone n. 245.

Reside á rua da Imperatriz n. 21, 1.° andar.

Telephone 365

Medico

Dr. Amaro Wanderley dá consultas de 10 horas ao meio dia na rua do Bom Jesus n. 24. 1.° andar.—Residencia: rua Direita de Afogades n. 10.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Pariz e de Vienna d'Austria, dá consultas das 2 ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.° andar e reside na rua de Henrique Dias n. 2. Estancia.

Telephone n. 190 na Residencia.

Medico

DR. RODOLPHO GALVAO, dá consultas de 1 ás 3 da tarde, á rua do Vigario Tenorio n. 1 (Largo do Corpo Santo).

RESIDE á —Rua Visconde de Goyana Estancia.

As perolas d'essencia de therebinthina de Dr. Clertan actuam com tal rapidez e efficacia que quem as toma pela primeira vez fica sorprehendido.

Ao contrario da maior parte dos medicamentos que actuam só depois de muito tempo e de uso repetido estas Perolas produzem allivio quasi immediato.

Em dez vezes oito, as mais poiorosas nevralgias, as mais intensas enxaquecas cessam em poucos minutos tomando-se 2 ou 3 Perolas de Clertan.

O Dr. José de Andrade

Illustrado medico e pharmaceutico, rua Visconde do Bom Retiro n. 21, receita o alcatrão e jataby Prado, contra tosses, bronchites, asthma, coqueluche e rouquidão.

Eu era assim

Alcatrão e Jataby de Honorio do Prado, cura coqueluche, attestados sérios e em sérios e em grande numero o provam.

Dr. Alfredo Gaspar

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71, 1.° andar.

Consultas de 8 ás 10 horada manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora

Telephone n. 200.

MEDICO

Dr. Cosme de Sá Pereira

RESIDENCIA :

Estrada dos Remedios n. 2.

ESCRIPTORIO :

Rua Larga do Rosario n. 26 — 1.° andar, das 10 ás 2 da tarde.

O Dr. Ermirio Coutinho, de volta do Rio de Janeiro, tem aberto seu consultorio medico na rua Barão da Victoria n 45 1.° andar, onde attenderá os seus amigos e clientes de uma hora ás tres da tarde.

Clinica-Medico-Cirurgica

Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, medico, cirurgião e parteiro tem seu consultorio e residencia á rua Barão da Victoria n. 61, 1.° andar.

Especialidades: molestias de pelle, das vias respiratorias, nervosas, febres e molestias das crianças e de mulheres.

Consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

Chamados por escripto e a qualquer hora.

Telephone 602.

Sem rival

ERA ASSIM uma menina
Bella gentil e chibante;
Uma garça peregrina
Uma estrella fulgurante.

Mas, uma noute, sahindo
Do theatro, constipou...
Se tormento foi infindo
Como um espeto ficou!...

Houve alguem que aconselhasse
(P'ra seu bem, affirma aqui(
Que logo e logo tomasse
ALCATRAO E JATAHY

Do Prado o remedio ingente
Elle tomou; e no fim
De quinze dias sómente
CONSEGUIO FICAR ASSIM! !

Collegio 9 de Janeiro.

31—Rua Formosa—31

As aulas deste estabelecimento de instrucção primaria e secundaria continuam a funccionar do dia 9 do mez proximo vindouro em diante.

Continua a receber alumnos internos, semi-internos e externos.

Recife, 24—12—97.

O director,
Bacharel *Francisco Lamenha Lins.*

EDITAES

Secretaria da Industria

1.ª Directoria

Por esta Directoria se faz publico que no dia 26 de Fevereiro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, devidamente selladas, para a execução das obras supplementares da cadeia de Caruarú, necessarias á construcção de latrinas e de pintura no forro do mesmo edificio, bem como para as do reparos nas pontes do povoado de Catende e Parto de Pedras; orçadas em 5:018$494 a primeira, e em 1:828$359a segunda, e em 11:456$321 a terceira.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.° As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

2.° As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o lugar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5 % do valor da obra, importancia que, se fôr escolhida sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado para assignar o contracto, a isto se recusar.

Os certificados de pagamento só serão entregues depois de concluidas todas as obras.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta Directoria, onde se encontrarão tambem os orçamentos respectivos.

Recife, 28 de Dezembro de 1897.

O director. *M. Brunet.*

Concelho Economico da Repartição da Marinha.

De ordem do Sr. capitão-tenente Polycarpo de Barros, Inspector deste Arsenal e capitão do Porto deste Estado, faço publico que, no dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã em uma das salas da Secretaria da Inspecção, recebe-se propostas em cartas fechadas para o fornecimento de medicamentos a Enfermaria de Marinha deste Arsenal, e aos navios da Armada Nacional que estacionarem no porto deste Estado, durante o exercicio de 1898, observadas as disposições dos artigos 176 e 178 e seus paragraphos, do Regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de Setembro de 1890, os quaes vão abaixo transcriptos:

Artigo 176. — São deveres do proponente:

§ 1.° Encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo Secretario do Arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao Concelho Economico;

§ 2.° Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante ao Concelho Economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostres correspondentes;

§ 3.° Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre;

Esses documentos lhe serão restituidos, antes de proceder-se a leitura das respectivas propostas;

§ 4.° São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia, sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas;

Artigo 178.—Paragrapho unico.

Além do prazo do art. 176 de 7, os fornecedores continuarão a supprir por mais 60 dias nas mesmas condições se assim for julgado necessario, e sem que isso constitua direito para prorogação do contracto.

Os proponentes deverão apresentar na Secretaria os documentos de habilitação até a vespera do Concelho, afim de verificar se as formalidades exigidas foram satisfeitas.

Arsenal de Marinha de Pernambuco, 7 de Janeiro de 1898.

O Secretario,
João Sabino Pereira Giraldes.

EDITAL

Alfandega de Pernambuco

1.ª praça

Por esta Inspectoria se faz publico aos consignatarios dos volumes abaixo, que lhes é marcado o prazo de 30 dias para o despacho e retirada delles, sob pena de serem elles arrematados para consumo, no dia 31 de Janeiro proximo vindouro, no trapiche alfandegado da ilha do Nogueira, nos termos da consolidação das leis das alfandegas.

Marca diamante A. c/m Natal, ns. 79 9, 4 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas* em 29 de Março de 1893, consignadas a Oliveira Irmãos e contendo 117 kilos nos envoltorios de espoletas em cartuchos de cobre entalhados. Em tempo, a marca é triangulo A. c/m idem.

Marca V C & C, n. 731—Uma caixa vinda de New-York no vapor inglez *Cyril* em 6 de Junho idem, consignada a Vianna Castro & C., contendo 42 1/2 kilos de espoletas idem idem.

Marca quadrado I S & C, n. 4470 4—Cinco caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas* em 17 de Novembro de 1894, consignadas á ordem e contendo 57 kilos de phosphoros.

Marca P D S & C, ns. 5 e 6—Duas caixas vindas de Bremen no vapor allemão *Saltier* em 5 de Março de 1896, consignadas a Pestana dos Santos & C., com 375 1/2 kilos de fogo da China.

Marca triangulo W, c/m C 12 C—Quinze caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda* em 12 de Novembro de 1896, consignadas á ordem, contendo 375 kilos de phosphoros.

Marca E C, s/n—Sois grades vindas de Bremen no vapor allemão *Heiburg* em 26 de Novembro de 1896, consignadas a Louis Cortadon, contendo 1.731 kilos de papel alcatroado impermeavel.

Alfandega de Pernambuco em 31 de Dezembro de 1897.

O inspector,
Alexandre de Souza Pereira do Carmo

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 10 de Janeiro de 1897.—1.ª Directoria — 1.ª Secção.

EDITAL

Pelo presente edital são convidados os negociantes João Rodrigues de Moura, José Lopes Alheiro Sobrinho, José de Azevedo Maia e Silva e Luiz Maria Ribeiro Guimarães a comparecerem no Thesouro do Estado, afim de assignarem, os respectivos contractos para fornecimento, de generos e artigos necessarios ao abastecimento do almoxarifado e pharmacia do Presidio de Fernando do Noronha, visto terem sido acceitas as propostas apresentadas.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

O Dr. Manoel Florentino d'Albuquerque Montenegro, Juiz de Direito do Municipio de Agua-Preta, Estado de Parnambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle, noticia tiverem e a quem interessar possa, que serão levados a praça Juizo, depois da respectiva audiencia no dia 26 de Janeiro do anno proximo futuro, na casa do Concelho Municipal desta Cidade, os bens que foram penhorados Tiburtino Dias Fernandes e sua mulher, á requerimento dos exequentes Ventura Matheus & C., cujos bens são os seguintes: Uma casa nesta Cidade á rua de Paulino Camara com frente de tijolo, coberta de telhas, avaliada por 1:000$000.

Uma parte do Engenho Caxoeira d'Anta, no valor de 300$

Uma parte do sitio Bôa-Vista, arrebalde d'esta Cidade, com casa, terras e mais pertences, avaliada por 1:025$750 lettras e o acceite de Belmiro Cupertino de Miranda, no valor 2:400$

E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais dér e maior lance offerecer no dia acima indicado.

E para que chegue a noticia a todos, mando ao porteiro que affixe o presente no lugar do costume, e que passe respectiva certidão.

Dado e passado nesta cidade d'Agua-Preta em 13 de Dezembro de 1897.

Eu Pedro Severo da Costa Leite. Escrivão, o escrevi —Manoel Florentino de Albuquerque Montenegro.

Estava sellada com 2 estampilhas do valor de 300$ cada uma, inutilizadas na forma da lei.

E mais senão continha em dito edital aqui fielmente copiado: dou fé.

Agua Preta, 13 de Dezembro de 1897.

O escrivão.
Pedro Severo da Costa Leite.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que se acha aberta, nesta Secretaria, com o praso de 60 dias, a contar desta data, nova concurrencia para apresentação de propostas relativas ao contracto para extracção de loterias do Estado de Pernambuco, servindo de base para taes propostas a quantia de 180:000$, devendo o contractante depositar no Thesouro além da quantia de 50:000$000 para garantia do contracto mais a de 5:000$000 na occasião da apresentação da proposta, perdendo o direito a esta quantia, caso não assigne o respectivo contracto, sendo a sua proposta acceita.

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 3 de Janeiro de 1898.

João Diniz Ribeiro da Costa.

Secretaria da Justiça, Negocios Interior e Instrucção Publica do Estado de Pernamubnco. 2ª Direcoria.

EDITAL

De ordem de S. Exc. o Sr. Dr. Governador do Estado e para execução do art. 73 do Regulamento dos Theatros, de 28 de Fevereiro de 1891, faço publico que recebem-se nesta Secretaria com o prazo de 10 dias, a contar de hoje, propostas para o arrendamento por um anno do botequim do Theatro Santa Izabel, servindo de base o aluguel de cento e trinta mil réis (130$) mensaes, sob as seguintes clausulas:

A) O botequim poderá estar aberto todos os dias e noites até as 10 horas, salvo nas de espectaculo, em que deverá estar aberto até este finalizar-se.

B) O consumo do gaz na illuminação do botequim será regulado por um registro especial, e não será computado no consumo geral do Theatro, ficando seu pagamento a cargo unico do locatario.

C) Dar fiança idonea a juizo do Governo.

D) Pagar o arrendamento mensalmente.

O director,
A. Gomes Leal.

EDITAL

Alfandega de Pernambuco

O Inspector manda fazer publico para conhecimento dos fabricantes e mercadores de artigos de fumo e de bebidas, que, de accordo com os novos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 2777 e 2778 de 30, publicado no *Diario Official* da Republica de 31 de Dezembro findo, se procederá nesta Alfandega durante o corrente mez ao registro das casas que negociam com ditos artigos, devendo o pagamento ser feito em dinheiro, a titulo de emolumentos e pelas taxas que dantes se cobrava em estampilhas.

Outrosim, manda declarar que as taxas dos charutos nacionaes passam a ser:

50 réis por cento ou 0,5 do real por cada charuto dos que forem vendidos a granel ou cujo preço de fabrica fôr inferior a 80 réis cada um;

5 réis por um ou 500 réis por cento dos de preço superior a 80 réis.

Os cigarros nacionaes pagarão a taxa de 10 réis por maço, contendo até 20 cigarros, ficando isento o fumo picado, migado ou desfiado, empregado na manufactura dos mesmos cigarros.

Os sellos das bebidas continuarão a ser os mesmos.

3ª Secção da Alfandega de Pernambuco, 4 de Janeiro de 1898.

O chefe,
Antonio Leonardo de Menezes Amorim.

EDITAL

Alfandega de Pernambuco

(Praso de 30 dias)

Por esta inspectoria se faz publico aos consignatarios dos volumes abaixo especificados que, achando-se elles nos termos da consolidação no caso de serem arrematados para o mesmo, pelo presente edital ficou-lhes marcado o praso de 30 dias para o despacho e retirada dos mesmos volumes sob penna de serem postos em praça á porta desta Alfandega, ás 11 horas de dia 9 de Fevereiro proximo vindouro, livres de direito e no estado em que se acharem, sem que lhes fique direito algum a allegarem contra a mesma arrematação.

Armazem n. 3

Marcos O H, c|m F, n. 35.311, 1 caixão peso bruto 85 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Taquary em 16 de Setembro de 1898, consignado a Baptista Ferreira & C. e contendo: 38 kilos de molduras douradas de madeira.

M C L, n. 12, 1 caixão peso bruto 12 kilos de Liverpool no vapor inglez Edictor, em 16 de Setembro idem, consignado a Manoel da Costa Lobo, contendo: 71 kilos de brim de algodão e 53 kilos de panno de algodão adamascado.

B F & C, n. 35, 1 caixão peso bruto 79 kilos de Hamburgo no vapor allemão Curytiba em 7 de Outubro idem, consignado a Baptista Ferreira & C e contendo 40 kilos de peças de porcelana n. 6.

O H, c|m F, n. 35358, 1 caixão peso bruto 42 kilos, mesma procedencia, consignados a Medeiros Layme & C., contendo 90 kilos de molduras douradas de madeira.

Mesma marca, procedencia e consignação, 1 caixão n. 35.359, peso bruto 63 kilos, contendo 42 chapas de vidro com aço para espelho.

M K & C, n. 381, 1 caixão peso bruto 195 kilos, da mesma procedencia, consignado á ordem, contendo 190 kilos de chaminés de vidro.

Mesma marca, procedencia e consignação, n. 382. 1 caixão peso bruto 120 kilos, contendo 60 kilos de chaminés idem.

Idem, idem, idem n. 385, 1 caixão peso bruto 90 kilos, contendo 38 kilos ditas idem.

Idem, idem, idem, n. 383. 1 caixão peso bruto 135 kilos, contendo 46 kilos de ditas idem.

Idem, idem, idem d. 942, 1 caixão peso bruto 105 kilos, contendo 66 kilos de obras de ferro fundido envernisado.

Idem, idem, idem n. 9 843, 1 caixão peso bruto 125 kilos, contendo 73 kilos ditas idem.

Idem, idem, idem ns. 9.046, 1 caixão peso bruto 86 kilos, contendo 5 kilos de globo de vidro e 11 kilos de cupolas idem.

Idem, idem, idem n. 9.047, 1 caixão peso bruto 150 kilos, contendo 10 kilos de peças de louça n. 3 e 51 kilos de chaminés de vidro.

Idem, idem, idem n. 9.048, 1 caixão peso bruto 100 kilos, contendo 92 kilos de obras de ferro fundido envernisado.

Idem, idem, idem n. 9.049. 1 caixão peso bruto 102 kilos, contendo 47 kilos de obras de cobre e sem ligas; 6 kilos de candieiros de vidro e 6 kilos de ditos de cobre para adorno.

Idem, idem, idem n. 9.050, 1 caixão peso bruto 182 kilos, contendo 89 kilos de lampeões de vidro e 4 kilos de bocaes.

Idem, idem, idem n. 9.051. 1 caixão peso bruto 99 kilos, contendo 37 kilos de obras não classificadas de ferro fundido; 10 kilos de ditas de cobre simples e 3 kilos de ditas de folha de flandres.

Idem, idem, idem n. 9.041, 1 caixão peso bruto 160 kilos, contendo 12 kilo de obras não classificadas de folhas de flandres; 4 kilos de dita de ferro batido e 7 kilos de lampeões de vidro.

Idem, idem, idem n. 9.045, 1 caixão peso bruto 122 kilos, contendo 30 cupolas de vidro coalhado.

Idem, idem, idem n. 9.157, 1 caixão peso bruto 284 kilos, contendo 25 kilos de vasos de vidro para flores e adorno de mesa.

Idem, idem, idem n. 2.773, 1 caixão peso bruto 85 kilos, contendo 59 kilos de peças de louça n. 6.

Idem, idem, idem n. 1.610, 1 caixão peso bruto 46 kilos, contendo 37 kilos de pannos de algodão.

Idem, idem, idem n. 384. 1 caixão peso bruto 162 kilos, contendo 86 kilos de chaminés de vidro

Idem, idem, idem n. 380, 1 caixão peso bruto 130 kilos, contendo 55 kilos idem, idem.

B F & C, c|m C B ns 54. 1 caixão peso bruto 30 kilos, da mesma procedencia, consignado a Baptista Ferreira & C., contendo 9 kilos de obras não classificadas de zinco e 2 kilos de dito idem douradas.

Idem, c|m R. idem, idem n. 6.171, 1 caixão peso bruto 180 kilos, contendo 131 kilos de molduras douradas de madeira.

A P & C., c|m C B, n. 14. 1 caixão peso bruto 18 kilos da mesma procedencia e consignado a Aristhes Pinheiro & C., contendo 9 kilos de albuns para retratos.

L & C, c|m K H, n. 7.196, 1 caixão peso bruto 152 kilos, da mesma procedencia, consignada a Leite & Costa, contendo 35 kilos de chaminés de vidro.

B F & C, c|m R. n. 6.172, 1 caixão peso bruto 180 kilos, da mesma procedencia, consignado a Baptista Ferreira & C., contendo 130 kilos de molduras douradas de madeira.

Idem, idem, idem n. 6.173, 1 caixão peso bruto 190 kilos, contendo 135 kilos de ditos idem.

M K & C., n. 9.052, 1 caixão peso bruto 110 kilos, da mesma procedencia e consignação, contendo 24 kilos de tympano de cobre lavrados; 4 kilos de obras não classificadas de cobre e sem liga; 15 kilos de obras não classificadas de folha de flandres pintadas; 8 kilos ditas simples; 1.200 grammas de vasos de vidro n. 1 de côr e 900 ditos de obras não classificadas de ferro batido.

O H, c|m M em cima; 1 caixão peso bruto 101 kilos n. 34.930; mesma procedencia; consignado á ordem, contendo 84 kilos de envelopes para cartas.

J S A C, sem numero 1 caixão peso bruto 15 kilos de Hamburgo no vapor allemão Patagonia em Novembro idem, consignado a J. S. Amaral & C., contendo 11 kilos de garrafas de vidro ordinario preto.

M & C, c|m R B. n. 60, 1 caixão peso bruto 510 kilos mesma procedencia, consignado á ordem, contendo 463 kilos de papel para estamparia.

Idem, n. 61, 1 caixão peso bruto 514 kilos, idem, idem, contendo 465 kilos idem, idem.

Idem n. 62, 1 caixão peso bruto 513 kilos, idem, dem, contendo 464 kilos, idem, idem.

Idem n. 63, 1 caixão peso bruto 512 kilos idem, idem, contendo 463 kilos, idem, idem.

Idem n. 64, 1 caixão peso bruto 507 kilos, idem idem; contendo 460 kilos idem, idem.

Idem n. 65, 1 caixão peso bruto 502 kilos idem idem, contendo 451 kilos idem, idem.

Idem n. 66, 1 caixão peso bruto 511 kilos idem idem, contendo 462 kilos idem, idem.

Idem n. 67. 1 caixão peso bruto 510 kilos idem, idem, contendo 463 kilos idem, idem.

Idem n. 68, 1 caixão peso bruto 505 kilos idem, idem, contendo 460 kilos idem, idem.

Idem n. 69, 1 caixão peso bruto 503 kilos idem, idem, contendo 460 kilos idem, idem.

Idem n. 70, 1 caixão peso bruto 504 kilos idem, idem, contendo 460 kilos idem, idem.

Idem n. 71, 1 caixão peso bruto 506 kilos idem. idem, contendo 460 kilos idem, idem.

Idem n. 62, 1 caixão peso bruto 372 kilos idem. idem, contendo 337 kilos idem, idem.

Alfandega, de Pernambuco em 8 de Janeiro de 1898.

O inspector,
Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco.— 1ª Directoria da Justiça — 1.ª Secção em 10 de Janeiro de 1897.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico, em observancia ao disposto no art. 25 do Regulamento expedido em 23 de Janeiro de 1893 para execução da Lei n. 15, de 14 de Novembro de 1891, que se acha vago o cargo de juiz de direito da 5.ª vara—Provedoria—desta capital, em consequencia da nomeação do Dr. Levino Vieira de Macêdo Lima, que o exercia, para o de Juiz do Superior Tribunal de Justiça.

A vaga de que se trata será preenchida pelo juiz de direito mais antigo d'entre os que requerem remoção no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital; si nenhum a requerer e provimento será feito pela fórma determinada no art. 24 do citado Regulamento e de accordo com o acto e Instrucções de 12 de Agosto do mesmo anno.

O director,
Affonso IV. de Medeiros.

O Dr. Marcos Tulio dos Reis Lima, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Recife.

Faz saber pelo presente que no dia 24 de Janeiro do corrente anno, se hão de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo os seguintes bens penhorados por execução de Fazenda Municipal.

Freguezia da Recife

A casa de n. 1 no Becco do Paschoal com porta e janella de frente, 1 sala e 2 quartos em máo estado pela quantia de 135$000 por ser a segunda praça. Pertence a Joanna da Costa e Silva.

A casa de n. 43 á rua dos Guararapes, com porta e janello de frente e somente as paredes pela quantia de 900$000, por ser a segunda praça. Pertence a João Francisco Portella.

A casa de n. 20 á rua do Areial, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha fóra e quintal murado, avaliada em 4:000$000. Pertence a João Nepomuceno Coelho da Silva.

Freguezia de S José

A casa de n. 8, á rua Luiz do Mendonça com porta e janella de frente, 1 sala, 2 quartos, mede de frente, 5 metros e 50 centimetros e de fundo 3 metros e 90 centimetros pela quantia de 180$000, por ser a segunda praça. Pertence a herdeira Annfilha de Joaquim Francisco do Rego.

A casa de n. 257, a rua Marquez do Herval com porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto e pequeno no quintal, mede de frente 4 metros e 80 centimetros e de fundo 8 metros e 50 centimetros pela quantia de 1:080$000 por ser a segunda praça. Pertence a Ignacio Pedro das Neves.

Freguezia do Poço

A casa de n. 14 na Estrada do Açude com porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto e cozinha interna, mede de frente 5 metros e 40 centimetros e de fundo 9 metros pela quantia 1:500$000 por ser a terceira praça. Pertence a Josepha Clara Ribeiro.

E para constar passou-se edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco aos 10 de Janeiro de 1898.

Eu José da Costa Rego Lima, escrivão subscrevi.

Marcos Tulio dos Reis Lima.

DECLARAÇÕES

Companhia Agricola e Mercantil de Pernambuco

ASSEMBLEA GERAL

São convidados os accionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral ordinaria no dia 18 do corrente, ao meio dia, no edificio da Associação Commercial Agricola, para assistirem a leitura do relatorio da Directoria, voterem o parecer da Commissão Fiscal e elegerem a nova Directoria e Commissão Fiscal.

Recife, 3 de Janeiro de 98.

Aviso

O Banco de Pernambuco abona juros em conta corrente de movimento a razão de 4 % ao anno a contar do dia 1 de Outubro em diante.

Recife, 25 de Setembro de 1897.

William M. Webster,
Gerente.

Exposição de Bellas Artes

NO

Lyceu de Artes e Officios

Reabre-se no dia 8 continuando até o dia 18 que será encerrada, podendo ser visitada pelo publico das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde e das 6 ás 9 horas da noute de todos os dias.

Recife, 4 de Janeiro de 1898.

J. Thimes,
SECRETARIO.

Companhia Manufactora de Phosphoros

Não tendo comparecido á segunda reunião convocada para hoje, accionistas em numero legal, são novamente convidados os senhores accionistas desta Companhia, a comparecerem á reunião de assembléa geral extraordinaria que deve effectuar-se ao meio dia de 11 do corrente, no escriptorio á rua da Companhia Pernambucana n. 2, sendo que essa assembléa se constituirá legalmente e poderá deliberar, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, de accordo com o § 1.º do art. 131 do Decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891, afim de tomaram conhecimento do projecto da reforma dos estatutos, apresentado pela commissão, para esse fim nomeada em assembléa geral ordinaria de 30 de Março proximo passado.

Recife, 3 de Janeiro de 1898.

Antonio Baltar.
Director-secretario.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Aviso

Faço publico para conhecimento dos interessados, que a contar desta data e em cumprimento do disposto na lei n. 489 de 15 de Dezembro do anno passado, serão cobradas duplamente as taxas das passagens a que se refere o art. 20 do decreto n. 7568 de 13 de Dezembro de 1879, vigorando o art. 9º da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880 que isenta de taxa de transporte as passagens inferiores a 1$000.

Palmares, 9 de Janeiro de 1898.

Machado Bittencourt,
Director.

E. F. C. P.

Edital

Faço publico para conhecimento dos Srs. interessados que a partir do dia 10 do corrente o trem P. 1 só transitará nas segundas, quartas e sextas-feiras e o P. 2. nas terças, quintas e sabbados.

Escriptorio do trafego no Recife, 6 de Janeiro de 1898.

G. Duprat,
Chefe do trafego interino.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

EDITAL

Em virtude de ter sido revogado pela lei n. 490 de 16 de Dezembro de 1897 o art. 27 da lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, que concedia o abate de 50 0|0 para diversas mercadorias, ficam, a contar desta data, restabelecidas as tarifas adoptadas nesta estrada, por aviso do Sr. Ministro da Viação, n. 539, de 30 de Dezembro de 1892, Palmares, 7 de Janeiro de 1898.

Machado Bittencourt,
Director.

Notice

The annual general meeting of subscribers to the British Consular Church and Cemetery of this port, will be hold at the British Consulate, rua de Bom Jesus n. 13, on Tuesday the 18th January 1898, at two. p. m.

British Consulate. Pernambuco, 8th January 1898.

A. F. Howard,
Jt. B. M. Consul.

Companhia Santa Thereza

Assembléa geral

Por motivos superiores é transferida para o dia 17 do corrente, a assembléa geral da Companhia Santa Theresa, que tem de julgar das contas e eleger um director e commissão fiscal.

Por essa mesma occasião resolver-se-ha sobre as medidas excepcionaes que é forçada a Companhia a tomar.

Recife, 8 de Janeiro de 1898.

Antonio Pereira Simões.

Companhia

Fabrica de Vidros de Pernambuco

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 14 de Janeiro ás 2 horas da tarde no seu escriptorio á rua da Aurora n. 173, para os fins do art. 15 do decreto n. 164 de 27 de Janeiro de 1890, § 1º; assim como resolverem sobre assumpto de maior importancia.

O director secretario,
Antonio M. M. Soares.

Banco Emissor Pernambuco

São convidados os possuidores de letras hypothecarias emittidas por este Banco, a virem receber os juros do semestre findo.

Os coupons serão destacados no acto do pagamento.

Recife, 31 de Dezembro de 1897.

O Director,
Jesuino Alves Fernandes.

The Wetern & Bazilian Telegraph C.º Limited

TAXAS DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1898 EM DIANTE

Brazil

	POR PALAVRA
Pará, todas as estações	1$250
Maranhão, todas as estações	$950
Ceará, todas as estações	$500
Bahia, todas as estações	$650
Rio de Janeiro, todas as estações	1$100
São Paulo, todas as estações	1$400
Santa Catharina, todas as estações	1$550
Rio-Grande do Sul, todas as estações	1$700

NOTA

Alem desta taxa ha uma taxa fixa de 600 réis por telegramma.

Recife. 30 de Dezembro de 1897.

Otto Fell,
Superintendente,

THEATRO

SANTA IZABEL

EMPREZA

Silva Pinto

Acha-se aberta de hoje até o dia 15 do corrente, uma assignatura de 10 recitas com as seguintes peças—Capital Federal—Rio Nú—Tim-Tim por Tim-Tim—Ali-Babá—O Bilontra—Amor Molhado—A bella Helena—Gran-Via—Jovem Telemaco e uma destas que mais agradar para repectição sendo as recitas para os Senhores assignantes nas terças, quartas-feiras e sabbados.

Na bilheteria do Theatro Santa Izabel, será encontrado o Sr. Domingos Mafra encarregado das assignaturas das 11 horas da manhã as 3 da tarde.

Os Srs. assignantes entrarão com 50 % no acto da assignatura e os outros 50 % no entrega dos bilhetes, gosando os Srs. assignantes 10 % de desconto.

Para 10 recitas

Camarotes de 1.ª e 2.ª ordem	250$000
Ditos de 3.ª ordem	150$000
Cadeiras de 1.ª classe	50$000
Ditas de 2.ª classe	40$000
Platéas	30$000

Fazem parte da Companhia as primeiras distinctas actrises Papa Roiz e Medina de Souza e os primeiros actores Leonardo e Celar

Companhia Pernambucana de Navegação

De ordem da Directoria, convido aos Srs. possuidores das Obrigações Preferenciaes, cujos numeros vão abaixo mencionados, a virem receber, de 1.º de Janeiro em diante, a importancia das mesmas e os respectivos juros, visto terem sido sorteadas para resgate, sendo que, a contar de 31 do corrente, não vencerão mais juro algum.

Tambem são convidados os demais possuidores de Obrigações a virem receber os lucros deste semestre.

Obrigações sorteadas

2	4434	5276	5779	6031	6419	6996
23	4445	5310	5780	6051	6465	7039
361	4509	5312	5789	6071	6520	7055
951	4566	5364	5800	6086	6596	7080
1596	4671	5365	5814	6114	6624	7151
1888	4989	5544	5907	6144	6691	7233
2525	5063	5572	5931	6334	6840	7258
2882	5091	5654	5943	6350	6846	7279
3184	5146	5664	5956	6355	6872	
3282	5147	5667	5957	6357	6923	
3814	5165	5677	5959	6362	6952	
4003	5144	5727	5962	6377	6955	
4030	5267	5735	5995	6378	6959	

Escriptorio da Companhia Pernambucana, 28 de Dezembro de 1897.

Luiz Gonzaga Almeida Araujo,
Gerente interino.

IMPERIAL INSURANCE COMPANY
LIMITED DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital . . £ 1.200.000
Rs. 33.000:000$000
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
Contra fogo
TAIXAS BAIXAS
PROMPTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS
Sem desconto
AGENCIA
Rua da Cruz n. 10

Attenção

Empreza de Illuminação a gaz

Chama-se novamente a attenção dos Srs. consumidores de gaz, para o art. 9º do regulamento da Empreza, que prohibe pessoas que não são empregadas da Empreza, abrirem e desligarem os registros para limpar ou para outro qualquer concerto, que só podem ser abertos para limpar, etc., na fabrica, onde ha sempre officiaes habilitados e promptos para este serviço.

Tendo resultado inconvenientes desse serviço feito por particulares, que continúa apesar das reclamações e do aviso inserto nas contas de consumo, avisa a Empreza aos interessados que mandará fechar a communicação de gaz a qualquer casa ou estabelecimento em que os registros se transtornarem por este motivo, ou mandarem fazer o serviço por particulares e não empregados da Empreza.

Samuel Jones
Gerente.

MARITIMOS

Compagnie des Messageries Maritimes

PAQUEBOTS — POSTE FRANÇAIS

Lignes de Atlantico

O paquete

Chili

Commandante Vaquier

E' esperado da Europa a 13 de Janeiro, seguindo depois da indispensavel demora para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

E' esperado do sul no dia 19 do corrente o vapor francez

Charente

Commandante Vinçot

Entrará no porto

o qual depois da demora necessaria seguirá para Bordeaux, com escala por Las Palmas, Corogne e Lisbonne

E' esperado do sul no dia 24 do corrente o vapor francez

Portugal

Commandante Rossignol

a qual depois da demora indispensavel seguirá para Bordeaux, com escala por Dakar e Lisboa

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto á esta agencia até seis dias depois das descargas das alvarengas para a Alfandega ou outros pontos por ella designados. Quando forem descarregados volumes com termo de avaria, a presença da agencia é necessaria no acto da abertura para a verificação de faltas, se as houver.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o agente

Linguêta n. 16, 1.º andar,
na frente
(Telephone n. 18)

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará

O paquete Una

Commandante Sá Pereira

Segue no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete, até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Empreza Cabotagem Nacional

SEDE NO

MARANHÃO

O VAPOR

Guarany

Commandante S. Hendy

Esperado do sul até 13 do corrente, seguirá sem demora para

Maranhão e Pará

para onde recebe carga a frete, a tratar com os

AGENTES

Amorim Fernandes & C.

Rua do Amorim n. 58

Para o Porto

Barca portugueza

Maria Emilia

Presentemente n'este porto, seguirá depois de pequena demora para o porto acima, recebendo carga á frete.

A tratar com os

AGENTES

Amorim Fernandes & C.

Rua do Amorim n. 56

CHARGEURS REUNIS

COMPANHIA FRANCEZA

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.

O VAPOR

Ville de Montevidéo

Espera-se da Europa até o dia 18 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro
e Santos

Previne-se aos Srs. Recebedores de mercadorias que não serão attendidas reclamações por faltas que não forem communicadas por escripto a Agencia, no prazo de seis dias contados da data da entrada das mercadorias na Alfandega e no acto da descarga nos pontos por ella designados, e para assistencia na abertura de volumes descarregados com termo de avaria para verificação de faltas, se as houver.

Chama-se tambem a attenção dos mesmos Srs. Recebedores para as clausulas 1.ª, 3.ª, 6.ª e 15.ª dos conhecimentos.

A tratar com o

AGENTE

Felix Bandeira

9—Rua do Commercio—9

Empreza de Navegação Gram Pará

O VAPOR

Bragança

Commandante Manoel Franco

Presentemente n'este porto, seguirá n'estes poucos dias para

Santos e Rio de Janeiro

Para carga e passagens trata-se com os

AGENTES

Amorim, Fernandes & C.

Rua do Amorim n. 56

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

Magdalena

Commandante J. Pope

Esperado do sul em 16 do corrente, seguirá no mesmo dia para Southampton com escala por

Lisboa, Vigo e Cherbourg

O VAPOR

Thames

Commandante F. Messervy

E' esperado em 19 do corrente e seguirá depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres

O vapor

La Plata

Espera-se até o dia 29 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para

Maceió, Rio de Janeiro e Santos

Reducção no preço das passagens

	Ida	Ida e volta
A' Lisboa, 1.ª classe	£ 20	£ 36
Southampton, 1.ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Fernando de Noronha e Natal,

O paquete

Jaboatão

Commandante B. Bosck

Esperado n'estes poucos dias dos portos do norte, segue no dia 14, ás 4 horas da tarde, para os portos acima.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisado.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

LEILÕES

— Quarta-feira 12, deve ter logar o leilão de 1 cofre de Milner, grande e sobre rodas, outro menor, carteiras e mais objectos de escriptorio, bem como machinas, cylindros, balanças e outros pertences de padarias.

— Quinta-feira 13, leilão de fornos mechanicos, carroças para cavallos e carneiros, e telheiros na rua Imperial n. 2 A.

Agente Oliveira

LEILÃO

De importante sitio e casa com baixa de campim na Estrada do Arrayal, e estendendo-se até a Estrada do Encanamento, servido pela linha Principal e pela do Arrayal, freguezia do Poço da Panella.

Terça-feira, 11 do corrente
A' 1 hora da tarde em ponto
COM A CHEGADA DO TREM DE MEIO DIA
Na sala das audiencias do municipio de Olinda

O agente Oliveira, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de Orphãos, de Olinda, a requerimento do Sr. João Machado Teixeira Cavalcante, inventariante dos bens de seu casal, para pagamento das dividas do mesmo casal, levará a leilão o importante sitio e casa de pedra e cal sob o n. 17 á Estrada do Arrayal até a do Encanamento, tendo a casa 4 janellas de frente, 1 terraço, 8 quartos, 2 salas immensas, cozinha externa, cocheira, banheiro e tanque; o sitio mede de frente 124,m90 e de fundo 267,m96 e é todo arborisado.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar o referido sitio e casa.

Agente Oliveira

3.º Leilão

De importante casa terrea sob n. 69 á rua do Visconde de Goyanna, freguezia da Boa-Vista, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cosinha externa, quintal murado, quarto de banho e apparelho, medindo de frente 3 metros e 80 centimetros, e de fundo 15 metros e 60 centimetros, servindo de base o preço do 2.º leilão.

Quarta-feira, 12 do corrente
A's 11 horas em ponto
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39
ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de ausentes, a requerimento do Sr. Vice-consul de Portugal e pertencente ao espolio do subdito portuguez Antonio da Costa Teixeira, levará a leilão a casa acima já descripta.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar a referida casa.

Agente Oliveira

2.º Leilão

De 2 barcaças denominadas «Abysmo do Porto» e a outra «Duas Irmães», todas com ás seus pertences, as quaes se acham ancoradas no Porto Itapissuma.

Quarta-feira, 12 do corrente
A's 11 horas
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39
ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de ausentes e a requerimento do consul de Portugal, levará a leilão as duas barcaças acima já descriptas e pertencentes ao espolio do subdito portuguez Antonio da Rocha Teixeira.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar as referidas barcaças.

Grande e variado LEILÃO

De bons cofres de Milner grandes e pequenos, burras francezas, carteiras, mesas, armarios, relogios, repartimentos de escriptorio balcões, cadeiras de rosca e muitos outros objectos para escriptorio.

Em continuação

Muitos e differentes objectos para padarias

A' SABER:

Cylindros, masseiras, machinas para cortar pão, cabides, cortadeiras, caixões depositos para pão e bolacha, eixos, rodas, carros de ferro com rodas, balanças, taboas, madeiras de diversas qualidades, 4 arcos de amarello costadinhopara portas, bancos, escadas e muitos outros objectos de padaria, existentes no armazem do

Caes do Appollo n. 65

Agente Pinto

Quarta-feira, 12 do corrente

A's 11 horas em ponto

O agente Pinto, autorisado pelo liquidante da Companhia Recifense de Panificação, levará a leilão os moveis e mais objectos acima mencionados.

Agente Pinto Leilão

De um forno novo do J. Baker & Sons, ainda encaixotado, um outro allemão continuo, carroças para cavallos e carneiros, telheiros e outros objectos existentes no armazem da

Rua Imperial n. 2 A, (junto ao Viveiro do Muniz

Quinta-feira, 13 do corrente

A's 11 horas em ponto

Os pretendentes dos fornos podem examinar desde já os desenhos dos mesmos no armazem do Caes do Apollo n. 65, e comparecerem ao leilãoudio a 13, na rua Imperial n. 2 A.

Agente Pinto Leilão

De uma baleeira grande denominada «Neptuno», para Regatas.

Quarta-feira, 19 do corrente

A'S 11 HORAS

No armazem n. 3 do Caes da Companhia Pernambucana

Agente Silveira Leilão

Quarta-feira, 12 do corrente

Ao meio dia

Na loja n. 50 da rua Larga do Rosario

O agente acima por mandado e com assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda desse Estado, levará a leilão 100 caixas com charutos havaneiros pertencentes aos executados G. de Vasconcellos & C., penhorados por execução que lhes move a Fazenda.

DIVERSOS

Folhinhas de porta para 1898

Vende-se no escriptorio do «Diario».

— Precisa-se de um feitor ou jardineiro e de uma ama para arrumar quartos e lavar alguma roupa, na rua Nova n. 44.

— ALUGA-SE a rua do Leoncio, na Torre, e junto á curva da linha ferrea do Caxangá, pequenas casas com 2 salas e 3 quartos, cozinha, despensa, quarto para banho e criado, quintal murado e bôa cacimba.

As chaves, para ver, na casa junto do Sr. Estevão.

Trata-se na rua Joaquim Nabuco n. 52.

— Vende-se um bom sitio com uma pequena casa de tijolo, na rua do Futuro, perto do ponto de parada do Sertãozinho, linha do Arraial; a tratar na rua das Trincheiras n. 5.

Vende-se

A armação de amarello, envidraçada, com seus pertences, e os objectos seguintes: 2 pipas, 1 carteira de amarello, 1 cofre prova de fogo, 3 candieiros para kerosene, 3 depositos para oleo e kerosene, 1 relogio de parede, 1 balança decimal, 1 grande deposito de ferro com carritel para oleo, 1 dito para alvaiade, uma porção de azeite de carrapato e outros objectos, no Largo de Carmo n. 2, garante-se a chave ao comprador; a tratar á rua Imperial n. 227, com o proprietario.

Piano

Vende-se um por preço modico; a tratar na redacção do «Diario»

Professora

Precisa-se de uma para leccionar portuguez, francez, trabalho de agulha e piano; trata-se na rua Visconde de Goyanna n. 197.

Aviso aos incautos

Previne-se que ninguem faça negocio com a casa da rua do Forte n. 16, sem primeiro entender-se com o abaixo assignado, que é o seu verdadeiro e legitimo dono e reside á travessa de S. José n. 28.

Abdias José da Silva Freire.

Aluga-se

Uma casa nova sita á rua do Rio, na Torre, proxima á Fabrica de Phosphoros; a tratar com Gomes & Irmão, á rua de S. José n. 2.

Cozinheira

Precisa-se de uma, na rua da União n. 6.

Polvora

Da Companhia Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da fabrica da mesma Companhia, á rua do Commercio n. 6.

Para caça, pedreira e bomberda.

Qualidades garantidas.

Serralheiros

Na Fabrica Paulista precisase de dous bons serralheiros, a tratar na mesma.

Major Felippe de Azevedo Faro

Gonçalo Paes de Azevedo Faro, Idalina de Souza Leão Faro, Augusto de Souza Leão Faro, Adolpho de Souza Leão Faro, Laura de Souza Leão Faro, Alfredo de Souza Leão Faro e Abelardo de Souza Leão Faro, feridos pelo mais doloroso sentimento pelo fallecimento de seu muito querido e idolatrado pai, sogro, padrinho e avô **Felippe de Azevedo Faro**, convidam a seus parentes e amigos a assistirem ás missas que por sua alma mandam celebrar no Mosteiro de São Bento, em Olinda, sexta-feira 14 do corrente, ás 6 e 8 1/2 horas da manhã, trigesimo dia do seu passamento, e desde já agradecem ás pessoas que praticarem esse acto de religião.

Francisca Correia de Mello

Irinêo Correia do Mello, Maria Correia de Mello, filho e filha, agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que se dignaram de acompanhar á ultima morada sua nunca esquecida e presada mãi Francisca Correia de Mello, e de novo os convidam e a todas as pessôas de sua amisade para assistirem á missa do 7º dia que por sua alma mandam resar na igreja da Santa Cruz, no dia 11 do corrente mez, ás 7 1/2 horas da manhã, e desde já se confessam eternamente agradecidos.

Anna Gomes de Figueiredo

1.º anniversario

José Francisco de Figueiredo, Maria da Conceição Figueiredo Costa, Luiza Lopes Moreira de Figueiredo, Gaspar David Pereira da Costa, João José de Figueiredo Maria Rosa de Figueiredo Mendonça, Rosa das Mercês Figueiredo Maia, Cecilia Maria de Figueiredo, José Francisco de Figueiredo Junior, Libanio Francisco de Figueiredo, Manoel Francisco de Figueiredo, Manoel de Figueiredo Pereira convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem á uma missa que mandam resar ás 8 horas do dia quarta-feira, 12 do corrente, na igreja da Santa Cruz, 1º anniversario do fallecimento de sua presada mãi, sogra e avó Anna Gomes de Figueiredo, pelo que desde já se confessam summamente agradecidos.

Roubo de carteira

Hontem, 10 de Janeiro, ao chegar a estação de Cinco Pontas, ás 10 1/2 horas da manhã, foi roubada do bolço do abaixo assignado, uma carteira, contendo um conto e tanto em dinheiro uma ordem contra os Srs. Souza Pinheiro, da Uzina Aripibú, de dous contos e quinhentos, uma letra de um conto e cem, acceita por D. Eutalia Ismenia de Mattos Lima.

Pede a esses senhores que não façam transacção com a dita ordem e letra.

Recife, 10 de Janeiro de 1898.

Avelino Gonçalves Oliveira.

Aluguel rasoavel

Aluga-se a pequena familia um bom commodo; a tratar na rua de Hortas n. 66, 1º andar.

Mechanico

Precisa-se para administrar uma uzina fóra deste Estado; para informações, trata se com Alfredo Ferreira de Almeida, rua do Bom Jesus n. 45 1º andar, escriptorio.

Tres burros furtados

Na noute de 30 para 31 de Dezembro proximo findo, furtaram do cercado do engenho Tapugi de Cima, do municipio do Cabo, tres burros com os siguaes seguintes:

O primeiro, russo, com malhas, novo, tamanho regular, com marcas de cangalha, carnudo, com tres ferros;

O segundo, castanho, andrino, corcundo, descarnado, com marcas de cangalha, muito ardigo, com dous ferros;

O terceiro, castanho amarello, pequeno, carnudo, passeiro, bem ardigo, limpo, com dous ferros.

Pede-se as autoridades policiaes que se os virem apprehendam-os e aos particulares roga-se se os virem ou tiverem noticias, de communicar ao dono, no engenho Tapugi de Cima, ou no Recife, ao Sr. Adolpho Mendes de Hollanda, na rua Larga do Rosario n. 10, 1º andar.

Gratifico as despezas que fizerem.

Tapugi de Cima, 2 de Janeiro de 1898.

Manoel Caetano de Hollanda Cavalcante.

Compra de Mel

The North Brazilian Sugar Factories, Limited compra qualquer quantidade de mel; a tratar na Usina Tiuma ou na Rua do Commercio n. 34 2.º andar

Vende-se

Cinco vaccas tourinas, bôas leiteiras e um touro; a tratar á Praça da Republica n. 13.

AMA

Na rua do Aragão n. 30 precisa-se de uma cozinheira para casa de pequena familia.

Fabrica de descaroçar algodão

Vendem-se os machinismos para uma fabrica de descaroçar algodão constando de:

1 locomovel de 8 cavallos

1 machina de 60 serras

1 dita de 30 ditas.

Ambas com alimentador e empastador.

1 machina de limpar caroços

1 prensa e outras peças avulsas.

Para ver na fundição dos Srs. Cardoso & Irmão.

Trata-se na rua Duque de Caxias n. 52.

Piano

Vende-se um de bom fabricante e já um pouco usado, por preço commodo; a tratar no escriptorio da redacção deste *Diario*.

PHOSPHO-GLYCERATO DE CAL PURO

Reconstituinte geral do Systema nervoso, Neurasthenia, Phosphaturia,

NEUROSINE PRUNIER

NEUROSINE-XAROPE — NEUROSINE-GRANULADA — NEUROSINE-OBREIAS

Debilidade geral, Enxaquecas, Nevralgias, Depressão do systema nervoso.

Esta preparação que se pode tomar sem nenhum perigo, embora que inventada ha pouco tempo, deu já resultados maravilhosos como o certificam milhares de attestações.

Deposito geral: CHASSAING e Cª, 6, avenue Victoria, Paris, e em todas as Pharmacias.

FARINHA LACTEA NESTLÉ

ALIMENTO COMPLETO para as CREANÇAS

Acha-se no Brazil em todas as Pharmacias, casas importantes de Especiaria e armazens de chá. — Por Atacado: CHRISTEN, 16, Rue du Parc-Royal, PARIS.

GRANDE PREMIO Exposição Internacional, Lyão 1894.

FÓRA DE CONCURSO, Membro do Jury Exposição Internacional, Bordeos 1895.

NÃO HA MAIS DÔRES DE DENTES!

PELO USO DOS

DENTIFRICIOS

Elixir, Pós e Massa

dos R.R.P.P. **BENEDICTINOS**

da **Abbadia de Soulac**

Dom MAGUELONNE, Prior

Inventado em **1373** pelo Prior P. BOURSAUD

Venda por atacado: **SEGUIN, BORDEOS**

CASA FUNDADA EM 1807

VENDA em TODAS as PERFUMARIAS, PHARMACIAS e DROGARIAS acreditadas.

CASA em PARIS, 26, Rue d'Enghien.

EXIGIR a FIRMA do PRIOR

VERDADEIROS GRÃOS DE SAUDE DO Dr FRANCK

Approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

AVISO IMPORTANTE

de *Modificação das Caixas*

Para boa conservação do medicamento e para oppor obstaculo ás contrafacções, os grãos de saude irão dentro em breve em **frascos de vidro** com tampa de metal reproduzindo a **etiqueta em 4 cores** junta; esta ultima irá tambem imprimida no envolucro de papel com as outras marcas já conhecidas. — Em todas as Pharmacias.

NEURASTHENIA, HYPOCONDRIA, DOENÇAS NERVOSAS, IMPOTENCIA

Rachitismo. Tuberculosa ossea, Arthrite, Rheumatismos

TUBERCULOSA PULMONAR. etc.

O GLYCEROPHOSPHATO DE CAL DALLOZ

É o Medicamento por excellencia para as supramencionadas indicações na dose de 1 a 2 colheradas (das para café) antes de cada refeição.

PARIS: J. DALLOZ, 13, boulevard de la Chapelle.

DEPOSITOS EM TODAS PRINCIPAES PHARMACIAS E DROGARIAS

Segundo a Opinião dos Professores

BOUCHARDAT *Tr. Pharm., pag. 300* — GUBLER *Comm. do Codex, pag. 812* — TROUSSEAU *Therapeutica, pag. 214* — CHARCOT *Clinica da Salpetrière*

O VALERIANATO DE AMMONIA DE PIERLOT

é um nevrosthenico e um sedativo poderoso

das NEVROSES, das NEVRALGIAS, da NEURASTHENIA

Enxaquecas, Vaporações, Insomnia, Tosse nervosa. Palpitações, Espasmos, Choréa, Convulsões. Menstruações dolorosas e difficeis. Sciatica, Epilepsia, Hysterismo, etc.

CHÁ St-GERMAIN (Codex p. 538) de *PIERLOT, purgativo seguro e agradavel*

LANCELOT & Cie, 26, rue St-Claude, PARIS.— Deposito em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cia e em todas ph.ias

CAPSULAS de Quinina de Pelletier

Estas Capsulas, inalteraveis, do tamanho de uma ervilha, não endurecem como as pilulas, e se engolem mais facilmente que as obreias. São soberanas contra *constipações, grippe, influenza*, e geralmente contra insultos febris que se manifestam ao começo de todas as molestias. *Enxaquecas, nevralgias, febres intermittentes e palustres, lassidão, falta de energia, rheumatismo, gota, affecções dos rins* são tributarias d'este heroico medicamento.

UMA CAPSULA é mais activa que um grande copo de quina.

Exija-se o nome PELLETIER sobre cada Capsula

Deposito em todas as Pharmacias

EGROT

EGROT & et GRANGÉ Succres

19, 21, 23, Rue Mathis, PARIS

Apparelhos aperfeiçoados de

DISTILLAÇÃO CONTINUA

dando em primeiro esguicho 50-95º

Novo Apparelho de rectificação para produzir alcohol de 96-97º

Installação de Fabricas de Distillação das Cannas d'Assucar, dos Melações, Grãos, etc.

ISIDORO E MARX HAAS

106, rua de Hospicio — Rio de Janeiro

Representante geral.

NOVOS ALAMBIQUES

para DISTILLAR e RECTIFICAR as AGUAS-ARDENTES RHUMS, ALCOES, etc.

DEROY FILS AINÉ

CONSTRUCTOR

75, rue du Théâtre, 75 PARIS

GUIA PRATICO do Distillador d'AGUAS-ARDENTES, ESSENCIAS, etc. Manual do fabricante de RHUMS e Tarifa illustrada enviados franco.

MOLESTIAS DA BOCA E DA GARGANTA

PASTILHAS DE PALANGIÉ

de Chlorato de Potassa e d'Alcatrão

Approvadas pela Junta de hygiene do Rio-de-Janeiro

É o remedio mais rapido e efficaz que se conhece para combater as molestias da boca, taes como a inflammação das gengivas, as aphtas, a seccura da lingua e do paladar, e egualmente as molestias da garganta, como a inchação e ulcerações das amygdalas e da campainha, a rouquidão, etc. Ellas são muito procuradas pelos cantores e advogados, pelos pregadores de sermão e outros oradores publicos, etc.

PARIS, 8, rue Vivienne

E EM TODAS AS PHARMACIAS

NÃO HA MAIS **ASTHMA**

Oppressão, Catarrho

com os CIGARROS CLÉRY e os PÓS CLÉRY

Obtiveram as mais altas recompensas

Venda por atacado: Dr CLÉRY em Marselha (França)

PERNAMBUCO: Cia de Drogas e Productos Chimicos

FUNDIÇÃO DE TYPOS

Typos para Jornaes e Livros fundidos sobre a maquina « Duplex », com privilegio

Letras iniciaes, inglezas, bastardas, Vinhetas, etc. — Espacios e quadratins, lingotes e garnições

Filetes de metal — Filetes de leitão em folhas e systematicos — Accoladas de cobre

G. RENAULT — 165, rue de Vaugirard, PARIS

Fundição do Bowman

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos, de Robinson (fabricantes, de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com fogo das fornalhas das tachas

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço

RODAS para agua.

BOMBAS de motu continuo.

DISTILLAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e pequenas fabricas.

MOENDAS e meias moendas, garantidas.

TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas

ARADOS de differentes systemas.

CRIVADÕES para fornalhas.

MACHINAS para descaroçar algodão e empastadores á vontade dos agricultores

... fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. Engenheiro Augusto ... vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de ... grande numero de Usinas funccionando neste Estado, incumbem-se ... garantindo a producção e qualidade de assucar ... APPARELHOS e meios apparelhos de vacuo

52 Rua Barão do Triumpho, 52

Optimo emprego de capital

Vende-se a bem afreguezado mercearia e loja de fazendas sita á rua de Bemfica n. 29, Passagem da Magdalena.

Ao pretendente dir-se-ha a razão da venda.

Garante-se a chave em arrendamento; trata-se na mesma, com Bento Domingues Serra.

Liquidação para acabar NA LOJA DOPOVO

Os proprietarios deste antigo e acreditado estabelecimento tendo resolvido liquidar todas as fazendas que tem em deposito para não entrar em balanço fazem uma reducção de 50 % nos preços, e pedem aos seus numerosos freguezes para se prevenirem de fazendas boas e preços sem competencia.

Eis a lista de alguns artigos:

Brim americanos para roupa de homens e meninos a 400 rs. o covado.
Ditos de linho a 600, 800 e 1$000 o covado.
Setinetas lisas todas as cores a 400 e 500 réis.
Sobre as ondas, lindas phantasias para vestidos a 600 réis o covado.
Ricas sedas furta cores e lavradas a 1$500 e 2$000 o covado.
Fustão de cordão, de côr a 600 réis o covado.
Bramante puro linho 2 metros de larguras a 4$000 o covado.
Lindas etamines de cores do custo de 1$500 a 700 réis o covado.
Brilhantina branca, lavrada, para vestidos de noiva a 00 réis.
Cretones verdadeiros francezes a 500 rs. o covado.
Sargelins todas côres a 400 rs o covado.
Paninho lavado a 3$500 a peça.
Vistuarios de Jercey para meninos a 10$000 um.
Mantilhas pretas e de cor a 2$000 uma.
Cortes de casemira ingleza, para calça a 10$000 um.
Bramante trançado á larguras a 2$500 o metro.
Finissimos córtes de cachemira bordadas a seda 20$000 um.
Retalhos de sedas finas por todo preço.
Meias pretas para homens a 8$000 a duzia.
Ditas de côres para homens, a 12$000 a duzia.
Crepes inglezes para cobertas a 800 réis o covado.
Merinós lisos, pretos e de côr 2 larguras pura lã, 1$000 o covado.
Ditas lavrados pura lã 2 larguras 1$200 o covado.
Espartilhos finos a 8$000 um.
Camisas brancas peito de linho a 5$500, e 6$500 uma.
Collarinhos de linho a 12$000 a duzia.
Grande pechincha em colxas e toalhas.
Etamines brancas arrendados a 500 e 600 réis o covado.
Casemiras de côr com 2 larguras para roupa de homem 3$500 o covado.
Cobertas de cor para cama de cazal a 5$000 e 6$000, um.
Atoalhado branco lavrado para mesa a 3$000 o metro.
Dito de côr, para mesa, a 2$400 o metro.
Guardanapos de linho de cor e brancos.
Lenços, meias, ceroulas, chambres, guardapós, gravatas, camisas de meia e muitos outros artigos que liquidamos para não entrar em balanço.

19-Rua Primeiro de Março-19

(ANTIGA DO CRESPO)

LOJA DO POVO

CUIDADO!!!

Não comprem fazendas

Sem primeiro verem o sortimento que acaba de receber

AU MAGASIN MODERNE

e que está vendendo por preços que admira, como sem ja

Casemiras para roupas de homens e meninos, o que ha de melhor padrões inteiramente novos.

Brins de todas as qualidades.

Grande sortimento de camisas com peitos lisos, bordadas e de pregas, para homens e meninos.

Camisas de ponto de malha, Sport.

Profusão de modellos de collarinhos e punhos o que ha de mais moderno.

Peitilhos de todos os gostos.

Cachemiras de pura lã com matizes de seda, alta novidade para vestidos de soirée.

Cretones, chitas folardinas, linons cambraias, e phantasias, desde os mais baixos preços aos melhores que vem ao mercado.

Gravatas, meias, atoalhados, bramantes, colchas, cortinados, tapetes, espartilhos; emfim uma immensidade de artigos que seria infadonho mencionar.

Pelo que solicitamos das Exmas. Familias e do publico em geral, a honra de uma visita a este estabelecimento, certos de que ao par da modicidade de preços encontrarão agrado e sinceridade.

Au Magasin Moderne

2—RUA DO LIVRAMENTO—2

Grande Hotel Commercial

O mais importante do Norte do Brazil

Illuminado a luz electrica

Dispondo caprichosamente dos primeiros elementos gastricos consentaneos aos paladares mais excentricos e a necessidade hygienica.

Nada deixamos a desejar, é este estabelecimento o preferido pela mais alta sociedade pernambucana, que não regateia elogios.

Dispondo de um pessoal habilitado, quér na arte de cosinhar, quér no modo de bem servir, está este estabelecimento na altura de ser o unico que póde desassombradamente revalisar com os melhores hoteis da Europa.

A par do serviço culinario confiado a cosinheiros nacionaes e estrangeiros, encontrarão os Srs. viajantes magnifica HOSPEDARIA pittoresca, hygienica, com banhos etc. etc..

Fabrica a venda

Vende-se uma fabrica no centro da cidade, com edificio de solida construcção, óccupando uma area de 2000 metros quadrados em um terreno de 5200 metros, com grande caldeira, motor e possantes transmissões, respectivas machinas e todos os utensilios existentes na mesma fabrica.

E' uma excellente acquisição para adaptar a uma grande industria; a tratar nesta typographia.

Bichas de Hamburgo

Vende-se em grande e pequena porções, e applica-se ventosas seccas e sarjadas, Rua das Laranjeiras n. 16.

Vende-se

Uma magnifica casa completamente reedificada de novo, á rua do Amparo n. 40, cidade de Olinda; vêr na mesma e tratar na mercearia Ribeiro, travessa das Cruzes n. 16, Recife.

E' verdade

Vende-se um bom carro, (Victoria) e uma linda parelha de cavallos pretos, com arreios inglezes e quatro arreios para carroças, por preços baratissimos; a tratar á rua Marquez de Olinda n. 56. 1º andar.

Sitio e casa

Aluga-se um bom sitio com importante casa e dependencias, na Casa Amarella e uma casa na Baixa Verde n. 19; a tratar na Loja das Estrellas, rua Duque de Caxias n. 56 e 58.

Bronze velho

Compra-se qualquer quantidade, paga-se bem, á rua do Vigario n. 17, armazem.

GRATIS E FRANCO o Snr. Hon. OLIVIER 117, rue du Temple, Paris, manda o seu Catalogo de Joalheria, Bijous, Pentes e Perfumaria a qualquer Joalheiro, Armarinheiro, Bazar que d'elle fizer pedido.

ILLEGIVEL

MANTEIGA SUPERIOR de ISIGNY

LEPELLETIER

Casa estabelecida em 1830

Esta bem conhecida e acreditada **MANTEIGA**, vende-se nos principaes **Armazens de Estiva** e **Mercearias** do **Brazil**.

Liquidação para acabar

ANTIGA RUA DO CRESPO N. 1

DEFRONTE DO ARCO DE SANTO ANTONIO

Este importante estabelecimento tendo sido vendido, o seu novo dono resolveu liquidar todas as fazendas existentes com a maxima brevidade, visto ter que mudar de ramo de negocio.

Passa a fazer um resumo de alguns objectos, a saber:

Bramante de linho de 5$500 á 3$500 rs.
Bramante de algodão de 4$000 á 2$000 rs.
Algodão de 12$000 a 8$000 a peça.
Madapolão sem gomma de 15$000 á 10$000 a peça.
Ditos ifestado de 7$000 á 4$500 a peça.
Cretones francezes 1.ª qualidade de 1$200 a 800 rs.
Ditos ditos de 2.ª qualidadde 800 á 500 rs.
Cachemiras de todas as cores de 2$500 a 1$000 e 1$200.
Crepons de todasas côres de 2$500 á 1$600.
Sedas de 3$000 e 4$000 á 1$200 1$500..
Ditas para homens de 18$000 á 12$000
Meias para senhora de 24$00 á16000.
Lenços de diversas qualidades a 2$000, 2$500 e 3$000 a duzia.
Camisas parahomem de100$000 á 60$000 á duzia.
Collarinhosde 18$000 á 12$000 á duzia.
Punhos de 24$000 á 18$000 e 15$000.
Damacés de seda, 1.ª qualidade, lindissimos desenhos de 14$000 a 6$000rs. o covado!
Casmiras inglezas de côres de 15$000 á 15$000 e 7$000.
Linons, desenhos novos de 800 á 500 rs
Mimo dos Anjos de 1$200 á 700 e 800 rs.
Brim para menino de 1$600 á 600 rs
Cobertores diversos á 1$600, 2$500 e 3$000 rs.

Tendo grande deposito de algodão para sacco vende á preço resumido, assim como muitos outros artigos.

DEFRONTE DO ARCO DE S^TO ANTONIO

Rua do Crespo n. 1

Estado de Santa Catharina, Inspectoria de Hygiene Publica. FLORIANOPOLIS, 22 de Junho de 1895. Attesto que tendo feito uso em minha clinica do magnifico preparado denominado "Emulsão de Scott" dos Snrs. Scott & Bowne, chimicos em New York sempre obtive optimos resultados em todos os casos de fraqueza produsida pelas molestias do apparelho respiratorio, ou causada por molestias longas cujas convalescenças são demoradas. É de prodigioso effeito na athrepsia das creanças. O Inspector de Hygiene, DR. EUPHRASIO CUNHA.

As palavras d'este illustrado facultativo são a repercutição fiel das opiniões expressas pelos medicos mais proeminentes do mundo inteiro. Em todos os casos de debilidade, emaciação ou emagrecimento, seja qual fôr a causa, é reconhecido que o oleo de figado de bacalhau unido aos hypophosphitos de cal e soda preparado como o appresenta a

Dr. Euphrasio Cunha.
Florianopolis, Sta. Cath., Brazil.

Emulsão de Scott

não tem igual. D'ahi os maravilhosos effeitos d'esta preparação na cura de Tuberculose, Escrophulas, Anemia, Rachitismo, Bronchite, Tosse e Constipações, &c. É excellente para irritações na garganta e pulmões. Cura a Phthysica.

Á venda em todas as Pharmacias. Exija-se a legitima. Recusem imitações.

Scott & Bowne, Chimicos, New York.

Emulsão Vermifuga

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim a de não ser preciso purgante depois de se uso e ser agradavel ao paladar, podendoser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que de mandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro . . . . 1$000
1 » . . . . 2$000
Meia duzia» . . . . 10$000
Duzia . . . . 20$000

DEPOSITO GERAL PHARMACIA FERREIRA

GRANDE

LIQUIDAÇÃO

Durante 30 dias

A LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS, tendo de dar o seu balanço no fim do mez e querendo resumir o seu grande deposto resolveu liquidar os seguintes artigos com o abatimento de 50 %, a saber:

ARTIGOS PARA HOMEM

CAMISAS inglezas para homem, todos os numeros, de 10$ a 5$ uma.
DITAS com pregas, todos os numeros, de 15$ a 7$ uma.
DITAS de flanella de 10$ a 6$ uma.
CASEMIRAS inglezas, superior qualidade, de côres e pretas, de 15$ a 7$ o covado.
SARJA AMERICANA, azul e preta de 15$ a 7$ o covado.
CORTES DE COSTUME de casemira de 70$ a 35$.
FLANELLA AMERICANA, preta e azul de 8$ a 4$.
MEIAS para homem, de 20$ a 12$ a duzia.
CEROULAS de linho de15$ a 6$ e 7$.
COLLETES de flanella de 10$ e 12$ a 5$ e 6$.
DITOS de brim de 5$ e 6$ a 1$ e 1$500.
DITOS de casemira de 12$ a 2$500, 3$ e 4$.
COSTUMES DE FLANELLA de 60$ a 30$ e 45$.
CORTES de casemira para calça de 16$ e 25$ a 8$, 12$ e 14$ um.
Completo sortimento de capas de borracha e sobre tudo de panno piloto de duas larguras

ARTIGOS PARA MENINOS

CAMISAS inglezas de 8$ a 5$.
MEIAS para meninos, de 15$ a 12$ a duzia.
COSTUMES para meninos de 5, 6, 7 e 8 annos, de 45$ a 8$, 10$ e 12$.

ARTIGOS PARA SENHORA

CORTES de vestidos ricamente bordados de 30$ e 40$ a 12$ e 15$.
CACHEMIRA de côres de 2$500 a 1$500.
SEDAS de côres de 4$ e 5$ a 1$500, 2$ e 2$500.
TOUQUINS da Persia, lindissimas côres de 1$200 a 600 e 700 réis o covado.
CACHEMIRAS escossezas de duas larguras de 2$500 a 500 e 600 réis o covado.
VOILES de lã com listas assetinadas de 1$800 a 1$ e 1$200.
CASACOS de casemira para senhoras.
LINONS, lindos padrões, de 500 a 320 réis.
DITOS, ditos de 1$500 a 500, 600 e 800 réis.
ESPARTILHOS a 6$ e 7$.
LINDISSIMAS indianas de 1$200 a 320 réis o covado.
DAMACE'S chinezes de 1$200 a 500 e 600 réis o covado.
CORTES de cachemira para senhora, de 80$ a 20$ e 25$.
RENDAS com um metro de largura, de todas as côres, de 5$ a 1$500 o covado.
SURAK preto com quasi 2 metros de largura, de 15$ a 7$ e 8$ o covado.
CRETONES para vestidos de 1$ a 500 e 600 réis o covado.
COLLARINHOS para senhora, a 500 réis um.
FICHU'S de todas as côres de 2$500 a 1$.
MANTILHAS de côres de 4$ a 2$500.
CAMISAS para senhora, lindos bordados.
AVENTAES para mocinhas.
BABADOS de 4$ e 5$ a 1$, 1$200, 1$500 e 1$800.
CORTES de cambraia transparente para vestidos, de 9$ a 3$500 e 4$.
MEIAS para senhoras, superior qualidade, de 20$ a 14$ a duzia.

ARTIGOS DE LEI

MADAPOLOES lavados de 15$ a 8$ e 10$ a peça.
DITOS para noiva a 3$500 e 4$500 a peça.
ALGODAO americano muito largo de 14$ a 9$.
ATOALHADO para mesa, de 5$ a 2$800 e 3$.
BRAMANTE de algodão, 4 larguras, de 3$500 a 2$ o metro.
DITO de linho, 4 larguras, de 6$ a 4$ e 4$500.
PANNO de côr para mesa de 4$ a 2$ e 2$500 o covado.
COLCHAS brancas e de côres de 10$e 12$ a 6$ e 7$.
COBERTORES de algodão a 1$300 e 2$500.
LENÇOS de 4$000 de 5$ a 2$ e 2$500 a duzia.
ALGODAO, 2$ arguras, de 1$600 a 1$200 o metro.
CORTINADO de crochet a 15$, 20$, 25$ e 30$
DITOS ditos, de côres, para janella, por preço sem competencia.
GUARDANAPOS de 6$ a 3$600 e 4$ a duzia.
TOALHAS para resto de 1$ e 1$800 a 600 réis e 1$.
DITAS felpudas para banho, de 4$ e 5$ a 2$ e 2$50
SARGELINS de todas as côres a 400 réis o covado.
CREPES para cobertas de 2$500 a 1$ e 1$200.
CRETONES para coberta, de 1$500 a 800 réis e 1$.
Malas para viagens, de todos os tamanhos.
Mosquiteiros americanos, brancos e de côres, de todos os tamanhos.
Tapetes, esteiras brancas e de côres, de todas as qualidades, que se liquidam por preços sem competencia.
Pânamás chinezes para mobilias e reposteiros, alta novidade.
Completo sortimento de tapetes de carneira de todas as côres e tamanhos.

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

LOTERIA DO ESTADO DA BAHIA

EXTRAÇÕES

Nas terças e sextas-feiras

ÁS 2 HORAS

Acceitam-se agentes, dando-se vantajosa commissão.

Os pedidos devem ser dirigidos aos abaixo assignados, na thesouraria das loterias, á rua Conselheiro Dantas n. 35.

João V. dos Santos Braga.
Manoel Gomes Ribeiro.

Endereço telegraphico—**BRAGA**.

Esta loteria tem venda franca na Capital Federal.

LEOPOLDO PREALLE

Rua do Bom Jesus 62, 1.º andar

Entrada pela rua da Senzala Velha

Escriptorio de Commissões Consignações

Unico Concessionario da Luz Incandescente em Pernambuco

Artigos para installações de gaz, agua, etc.

Campas electricas, etc.

ERYSIPELA

CURA RADICAL PELA

CAPPARINA DE H. ROUQUAYROL

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE

A CAPPARINA, producto da flora brazileira, é um remedio de effeito prodigioso não só para a cura da erysipela como para prevenir o eu reapparecimento.

A CAPPARINA, além destas propriedades preciosas, tem vantagens sobre os demais remedios aconselhados até hoje para o mesmo fim, a de evitar a formação de tumores muito frequentes na erysipela, e a elephantiase ou erysipela branca, consequencia de repetidos ataques desta terrivel molestia.

A CAPPARINA é reconhecida hoje como o melhor e maisaseguro remedio para cura da erysipela nos escrótos e de igual efficacia para curar lymphatite.

N. B. Cada frasco é acompanhado por instrucções e attestados que são outras tantas provas da verdadeira efficacia deste novo medicamento.

Preço de um frsco.............. 3$000
« de uma duzia .... 13$000

FOLHETIM (13)

O PADRE-MESTRE

POR

ALEXIS BOUVIER

PRIMEIRA PARTE

IX

(Continuação)

Elisa, vendo a sua fronte carregada, disse:

— Que tens tu?

— Um negocio com que contava e que me embaraça.

— Que negocio?

— Tu não comprehenderias.

— Sempre tens esta resposta para mim... Julgas-me um imbecil?

— Não te julgo imbecil, mas a cousa não te divertiria...

— Quem sabe?

— Emfim, acudio Nicette, conta-lhe o que é, já que ella o quer saber.

— Uma mulher que recebeu cincoenta facadas.

— Cincoenta facadas! exclamaram as duas mulheres.

— E diz que isso não é interessante!

— Mas onde? Quando? perguntou Mme. Nicetti, avançando o [illegible].

— Mas é cousa velha, do anno passado! o caso de Mm. Mazel.

— Ah! E do Poulard?

— Sim, isso mesmo. Velharia.

— Mas, disse Nicetti, eu conheço esse padre Poulard.

— Você conhece o padre Poulard? exclamou vivamente Panafieu.

Como Nicetti se tornasse muito rubra, Panafieu perguntou logo:

— De onde o conhece?

— Oh! era um padre levado! Quasi sempre estava á paisana...

— Ah!

— Dizem que elle foi assassinado, mas não é verdade.

— Como, não é verdade?

— De certo que não, eu o vi.

— Vio o?

— Como o estou vendo.

— O padre Poulard?

— Sim, o padre Poulard, á paisana.

Panafieu mordia as unhas, com o olhar fixo, reflectindo alguns minutos.

Mlle. Elisa disse:

— Esta conversa é aborrecida. Fallemos sobre outra cousa.

— Sim, accrescentou Nicetti, fallemos sobre outro assumpto.

Panafieu, obedecendo sacudio a cabeça como para repellir os pensamentos, e disse tambem:

— Tem razão, fallemos sobre outra cousa. Mas foste tu, minha Elisinha, que o pediste.

— Sim, perdão.

— Para mudar de conversa, expliquenos onde e quando a graciosa Nicetti Levasseur se fez tua amiga.

— Esperando-o á noite, respondeu Nicette. Madama descia para o nosso aposento e assim se estabeleceu entre nós a maior sympathia.

— E' a minha melhor amiga, disse Elisa apertando a mão de Nicette.

— Sou eu quem a consola dos seus desdens, disse maldosamente a boa amiga.

— Ah! Não se podiam reunir duas pessoas mais amaveis, articulou Panafieu em tom ironico.

O que o preocupava sobretudo era saber, por Mme. Levasseur, tudo que o podia interessar a respeito do mysterioso padre.

Concluido o jantar, sahio logo para ir á entrevista que promettêra ao Cachopo.

Mas antes disse baixo a Nicette:

— Hoje voltarei depois da meia-noite.. Preciso conversar comtigo sósinha...

— Bem, respondeu Nicette.

Quando se acharam a sós, as duas mulheres se approximaram, e Elisa, inclinando-se sobre a sua amiga, disse-lhe:

— Por que lhe falleste a respeito de Poulard?

— Não sei porque... mas arrependime logo. De resto, nada ha a receiar; elle não o conhece.

— Vai tratar de conhecel-o...

— Ora, adeus... Então, suppões que desconfia?

— Receio tudo delle...

— Maluquice tua.

O porteiro Levasseur disse a Panafieu, no momento em que elle passava:

— Diga-me uma cousa, Sr. Paulo, por que razão minha mulher está sempre em seu aposento? De lá não sahe!

— Ah!... retorquio Panafieu... A sua senhora é tão encantadora que todos procuram a sua companhia.

....

E partio, a meditar.

— Que significa isso? Vi o olhar de Elisa, quando Nicette fallou a respeito de Poulard... Qual a cadêa mysteriosa que liga tudo isso? Sejamos mudos, mas abramos os olhos!

Quando Panafieu chegou ao *Gato damnado*, a encantadora sociedade que os nossos leitores já conhecem achava-se já reunida.

Vendo-o entrar, o Cachopo ergueu-se e precipitou-se para lhe apertar a mão.

Os frequentadores do fundo da sala apertaram-se afim de lhe darem um lugar.

— Esta noite, disse o Cachopo, só conversamos a teu respeito.

— Que diziam?

— Lamentava-se o incidente de hontem... Como póde-se enganar quem tem tão bom olho?

Panafieu não tinha razão alguma para explicar a sua conducta.

Como lhe parecia util aceitar o papel de malfeitor acolheu a situação dizendo:

— O incidente está encerrado, não fallem mais naquillo.

— Não nos fica querendo mal? perguntou Ladiche.

— Absolutamente.

— Então ha de aceitar um copito de vinho.

— Aceito.

— Eu sempre lhe dizia, pronunciou Ladiche, dirigindo-se á linda sociedade de que elle era o mais bello ornamento. Bem lhes dizia que o Sr. Panafieu era cousa boa... Champignon, olá! Traz lá duas do bom!

O Cachopo se collocára ao lado de Panafieu; perguntou-lhe á meia voz:

— Então, tu me queres?

— Sim, quero-te, mas te direi em que condições.

— As que quizeres... Sou teu da cabeça aos pés!

— Conversaremos em outro logar, disse Panafieu. Cala-te

— Sou mudo!

Ladiche offereceu um copo de vinho a Panafieu, e bebendo:

— A' sua, Sr. Panaf...

— A' sua!

Depois de beber, Panafieu perguntou:

— Quem se lembra aqui do caso Lebrum?

— O caso Lebrun, acudio Ladiche, aquelle que *encurtárão* o anno passado?

— Sim.

— Tenho lembrança. Por que?

— Eu ha pouco conversava a respeito, e não me lembrava da data.

— Conheço a historia... Devia ser na época do anno em que estamos.

— Mas então lembra-se bem?

— Alguma cousa. Cincoenta facadas! Um só não chegava para tanto, não é assim... Devia ter quem o ajudasse.

E voltando-se para os seus amigos:

— No tal negocio, havia aquelle padre .. o Poulard...

— Ah! o padre Poulard, disseram dous frequentadores.

Panafieu, fingindo ar indifferente, ouvia com attenção.

Perguntou:

— Que padre?

— Um padre que disseram ter sido assassinado.

Assassinado, Poulard?! Ora essa!... Um padre que nunca foi padre...

X

— Você conhecia o padre Poulard?

— Sim, conhecia-se... e não o conhecia... sabe...

— Elle vinha aqui?

— Nunca! Era um homem da sociedade.

— Não o comprehendo.

— Ora deus, Sr. Panafieu!... O padre Poulard era um homem, que, para *negocios*, precisava de gente sacudida. Nós lhe apertavamos a mão!

— E morreu!

— Morreu? Qual historia! — exclamou Ladiche encolhendo os hombros... Tenho certeza de que elle estava *dentro da cousa*... de complicidade com outro typo...

— Mas como diabo pensas que um homem se deixou condemnar, quando lhe bastaria pronunciar uma palavra para declarar qual o seu complice?

— Porque é um alto bilontra e tem familia.

— Tem familia?

— Sim, senhor, é um pai de familia!

— Como assim?

— E' o que lhe digo! Um pai de familia!... Muito simples. Se Lebrun houvesse denunciado Poulard, de que lhe serviria isso? Ambos seriam *encontrados* e mais nada. Emquanto que, calando o bico, elle tinha probabilidades de obter commutação. E depois, deste modo elle deixa a sua familia sempre na duvida. Ca o meu systema é não confessar nunca...

Panafieu perguntou a Ladiche:

— Nunca mais tornarão a ver esse Poulard?

— Sim, disse Ladiche piscando o olho, tornei a vêl-o uma vez, mas não vestido de padre.

— Ah!

Receiando, por interrogatorio directo, fazer renascer as suspeitas da vespera, Panafieu calou-se, reservando-se para fallar em outra occasião.

Fez um signal a Champignon para renovar a bebida.

(Continúa).

Typ. do Diario.